



# 20 anos de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Realização



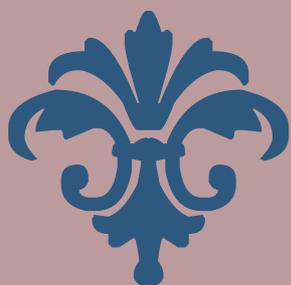
Apoio



Patrocínio







# 20 anos de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Concepção do projeto

Tiago Salles

Coordenação geral

Erika Branco

Tiago Salles

Pesquisa e redação

Erika Werneck

Márcia Sanches

Mario Nicoll

Samira Valente

Projeto gráfico e direção de arte e fotografia

Mariana Fróes

Manipulação e tratamento de imagens

Diogo Tomaz

Pesquisa iconográfica

Izabel Trinas

Produção editorial

Vitrine Comunicação

Pré-impressão, impressão e acabamento

Zit Gráfica e Editora

Patrocínio

Petrobras Transporte S.A. – Transpetro

Apoio

Instituto Justiça & Cidadania

Realização

Editora JC

Av. Rio Branco, 14 – 18º andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.090-000

[www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br)

20 anos de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região





  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
17ª REGIÃO



## Jurisdição

Estado do Espírito Santo

## Composição

### **Presidente e Corregedora**

Claudia Cardoso de Souza

### **Vice-Presidente**

Carlos Henrique Bezerra Leite

## Desembargadores

José Carlos Rizk

Cláudio Armando Couce de Menezes

José Luiz Serafini

Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi

Gerson Fernando da Sylveira Novais

Claudia Cardoso de Souza

Carlos Henrique Bezerra Leite

Jailson Pereira da Silva

Lino Faria Petelinkar

Carmen Vilma Garisto

Marcello Maciel Mancilha

Ana Paula Tauceda Branco

*Resgatamos a história da Justiça trabalhista no Estado do Espírito Santo, reunindo documentos, fotografias e depoimentos que demonstram a importância do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para o Estado e o salto na qualidade da prestação jurisdicional desde sua instalação.*

*Com orgulho, apresentamos este livro e parabenizamos os magistrados trabalhistas e o povo deste Estado, que, como demonstrado no “Dia do Fica”, luta e reclama pelas melhorias e manutenção desta importante Instituição da Justiça.*

**Tiago Salles**

*Presidente do Instituto Justiça & Cidadania*







<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>12</b>		
<b>PREFÁCIO</b>	<b>14</b>		
<b>CAPÍTULO 1</b>	<b>16</b>		
<b>BREVE HISTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL</b>			
<b>O trabalho escravo e a lei</b>	<b>18</b>		
A Justiça no sistema escravista do Espírito Santo	<b>18</b>		
Pena de morte contra negros	<b>22</b>		
A Justiça dos brancos	<b>25</b>		
Maus-tratos	<b>27</b>		
Mão de obra tratada como mercadoria	<b>28</b>		
A influência dos negros na cultura capixaba	<b>33</b>		
<b>Imigrantes no Espírito Santo</b>	<b>36</b>		
Europeus no mercado de trabalho	<b>36</b>		
Açúcar, café e exportação	<b>43</b>		
<b>O nascimento da Justiça do Trabalho no Brasil</b>	<b>52</b>		
Os cenários interno e externo das conquistas trabalhistas	<b>52</b>		
O Estado Novo	<b>57</b>		
O começo	<b>62</b>		
		CLT, uma necessidade constitucional	<b>74</b>
		<b>Com a palavra, o ministro Arnaldo Süssekind</b>	<b>78</b>
		<b>Trabalhadores rurais: conquistas depois da CLT</b>	<b>81</b>
		<b>Estrutura da Justiça do Trabalho</b>	<b>82</b>
		<b>Um pouco da longa história do Espírito Santo</b>	<b>86</b>
		<b>Justiça do Trabalho no Espírito Santo</b>	<b>90</b>
		Evolução das unidades judiciárias	<b>92</b>
		<b>CAPÍTULO 2</b>	<b>96</b>
		<b>20 ANOS EM SOLO CAPIXABA</b>	
		<b>A criação do TRT da 17ª Região</b>	<b>98</b>
		A inauguração	<b>103</b>
		A primeira eleição	<b>104</b>
		Em defesa do TRT do ES	<b>106</b>
		Vinte anos depois	<b>108</b>
		O TRT no interior capixaba	<b>112</b>
		<b>Continuidade, sem continuísmo</b>	<b>119</b>
		Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	<b>122</b>
		Núcleo Especial de Conciliação em Recurso de Revista	<b>123</b>



# Sumário

Núcleo Permanente de Apoio à Execução	124	Perda salarial na era Collor	154
Núcleo de Cooperação Judiciária	125	A invenção	156
Núcleo de Gestão de Crises	125	Ataque de abelhas: caso fortuito ou acidente de trabalho?	160
<b>Trabalho, com cidadania e justiça social</b>	126	Uma execução inovadora	164
“Juiz Cidadão”	126	“Apitando” o trabalho	168
“Fale com o juiz”	129	Esvaziamento de funções	170
“Trabalho, Justiça e Cidadania”	130	Executivo “grampeado”	174
<b>Sede própria, um projeto em construção</b>	132	Pioneirismo em julgamento de processo por assédio moral no País	176
Arquitetura premiada	135	“O empregado que humilhou a cliente”	178
<b>Tecnologias para mais transparência e acesso ao Judiciário</b>	136	Assédio moral, fenômeno internacional	180
Valorização do servidor	139	<b>CAPÍTULO 4</b>	182
Formando atitudes sustentáveis	140	<b>COMPOSIÇÃO</b>	
<b>A Escola Judicial</b>	143	Galeria dos desembargadores	184
<b>Memorial da 17ª Região</b>	144	Galeria dos ex-presidentes	190
<b>Motivo de festa</b>	148	Homenagem	192
<b>CAPÍTULO 3</b>	150	<b>REFERÊNCIAS</b>	194
<b>CASOS RELEVANTES</b>		<b>ICONOGRAFIA</b>	196
<b>Adicional noturno</b>	152	<b>AGRADECIMENTOS</b>	198





# Apresentação

Vinte anos da Justiça do Trabalho no Espírito Santo representam um marco histórico para a Justiça capixaba, uma conquista do povo. Até então, as causas trabalhistas eram julgadas no âmbito do 1º Tribunal do Trabalho no Rio de Janeiro. Nestes 20 anos, a Justiça do Trabalho no Espírito Santo vem crescendo e se aprimorando com o objetivo de atender, cada vez melhor, aqueles que dela necessitam.

Este livro, produzido graças ao patrocínio da Transpetro, revela a memória do Tribunal do Trabalho do Espírito Santo, que, desde a sua criação, prima pelo cuidado com o cidadão.

Jovem é o Tribunal do Trabalho do Espírito Santo; firme é a sua determinação em aprimorar o excelente trabalho que vem realizando. Apesar disso, difícil tem sido a evolução da Justiça do Trabalho em solo capixaba. Chegou a ser cogitada sua extinção ou seu remembramento com outro tribunal, durante a chamada “reforma do Judiciário”, nos idos de 1990. Essa tentativa desencadeou grande movimento em todo o Espírito Santo, resultando numa manifestação pública, sem precedentes, nas ruas de Vitória, no dia que ficou conhecido como “Dia do Fica”. Venceu a força da união e o Tribunal do Trabalho do Espírito Santo comemora seus 20 anos de existência, atento ao cumprimento do papel do Juiz como guardião das promessas da Constituição Federal de 1988 – trabalhar pela manutenção de um Estado Democrático de Direito e pela construção de um país humano, justo, solidário e equânime.

Vinte anos se passaram e este tribunal continuará empenhado em buscar ações pró-ativas para assegurar o direito trabalhista dos capixabas.

*Desembargadora Claudia Cardoso de Souza*  
*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região*



## Prefácio

A grandeza de uma instituição pública revela-se no valor que ela atribui à sua própria história a serviço do cidadão. A importância de um Tribunal, em especial, não pode ser aferida pelo tamanho de sua estrutura ou pelo número de causas que julga. Para o cidadão que ocorre ao Judiciário do Trabalho, o valor de um Tribunal mede-se pela importância que essa instituição atribui ao seu próprio jurisdicionado. Cada demanda é sempre a mais importante causa do mundo para quem nela vive suas angústias do salário atrasado, do emprego perdido ou do trabalho incompleto. Por isso, com o passar dos anos, ser lembrado pelo seu caso solucionado, e não apenas pelo número de sua causa, é o maior valor que o Tribunal pode conferir ao cidadão que nele confiou o seu destino de ganhar ou perder pelo direito que lhe assiste.

Nessa obra em que o Tribunal do Trabalho do Espírito Santo comemora os 20 primeiros anos de sua jovem existência, ele compartilha as alegrias do seu maior valor: a história de tanta justiça prestada, cidadania resgatada e humanidade afirmada que lhe foi possível fazer nesse curto, porém intenso, período de vida. Mais do que demonstrar a sua realidade institucional, o Tribunal revela seu acurado valor social, resgatando os “casos relevantes” que fizeram a sua história, sim, mas que, essencialmente, construíram a história do cidadão capixaba, a quem vem prestando o relevante serviço de Justiça Social nessas duas últimas décadas.

A história diz muito sobre o que se fez, mas, acima de tudo, diz muito também sobre o que está por vir. Por isso, uma instituição que valoriza sua história, seus personagens, suas narrativas e seus ideais é uma instituição que vive o presente e já pode, desde já, orgulhar-se do promissor futuro que a aguarda.

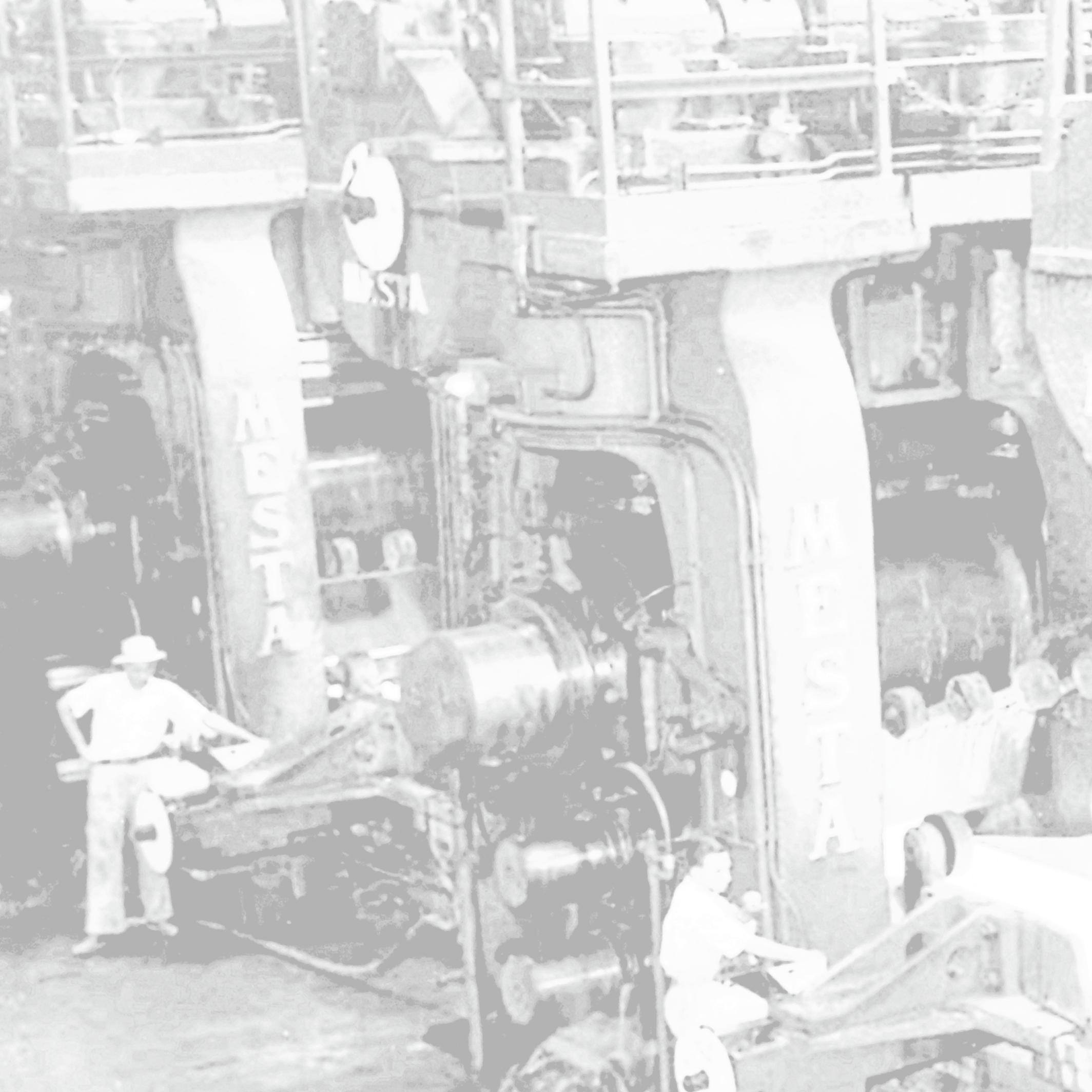
É esta a principal mensagem que se pode desejar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região na comemoração dos seus primeiros e jovens 20 anos de vida: continue sendo a grande instituição pública da Justiça Social no Espírito Santo, fazendo da sua história o valor do passado, presente e futuro do cidadão capixaba!



*Aloysio Corrêa da Veiga*

*Ministro do TST*

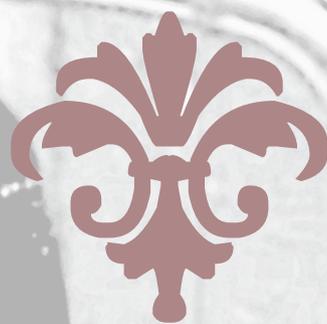






· I ·

Breve história da Justiça do Trabalho no Brasil



## O trabalho escravo e a lei

### A Justiça no sistema escravista do Espírito Santo

Para entender tudo o que aconteceu nesses mais de 70 anos de criação da Justiça do Trabalho no Brasil, é preciso pensar no Brasil e no Espírito Santo de muito antes. É preciso lembrar os escravos, os imigrantes europeus e todos que, ao longo dos anos, acabaram formando o mercado de trabalho como vemos hoje em nosso país e em nosso estado. Essa formação tem o ano de 1850 como marco inicial, tanto pela Lei de Terras como pela Lei Eusébio de Queiroz, que decretou o fim do tráfico negreiro, abrindo espaço para o processo de abolição da escravatura no Brasil.

Assim, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre tem papel fundamental nesse processo. Além dos escravos, durante o período colonial e o período da escravatura pós-independência, a força de trabalho brasileira foi composta de homens brancos livres e pobres, negros forros, libertos, “fugidos” e mestiços.

No Brasil Colônia, a opção pela mão de obra escrava explicava-se basicamente pela dificuldade de se encontrarem trabalhadores assalariados dispostos à imigração. O sistema escravista no Espírito Santo, como no restante do País, baseava-se na capacidade de se extrair o excedente de trabalho escravo pela coação extraeconômica possibilitada pela posse permanente do escravo. A ideologia escravista surge com base na superioridade do senhor, o que implica, dialeticamente, a inferioridade do escravo.

A sociedade escravista via no escravo um capital que se destinava ao trabalho como propriedade do senhor. O mesmo ocorria com a população do Espírito Santo, para a qual o escravo também não passava de um objeto, de uma coisa que se podia legalmente comprar, vender, alugar, avaliar, emprestar, doar, penhorar, arrendar, desenvolver.

*A Lei de Terras e a Lei Eusébio de Queiroz estavam intimamente ligadas. A Lei de Terras complementou a Eusébio de Queiroz, aprovada duas semanas antes, pois a proibição da importação de escravos seria substituída por ações que incentivassem a utilização da mão de obra assalariada dos imigrantes europeus. Indiretamente, obrigava a mão de obra escrava recém-libertada a permanecer nas grandes propriedades, gerando riqueza para os donos dessas propriedades.*



1-5,31,49

Marguêdo vendido



BIBLIOTHECA NACIONAL  
SECCAO DE MANUSCRITOS  
RIO DE JANEIRO

(24) 1858  
Cm. n.º 1015  
de 15 de dezembro  
Cm. n.º 1015  
Cm. n.º 1015

Eu Marguêdo assignado declaro que tenho vendido a Ths. Lucas Antunes  
Alves de Azevedo hum escravo  
de nome Bomfim de nação Benguela  
com todos os vícios e achaques novos e velhos tal qual possuia pela quantia de  
~~hum conto e quinhentos mil reis~~ que me foi no  
fazei desta em 15 de dezembro de 1858 15 de dezembro de 1858  
penhoras e hypothecas obrigando-me a fazer boavoluntade a venda para sempre  
ficando e dito Ths. Lucas Antunes obrigado  
a pagar a Siza

Rio de Janeiro 15 de Novembro de 1858

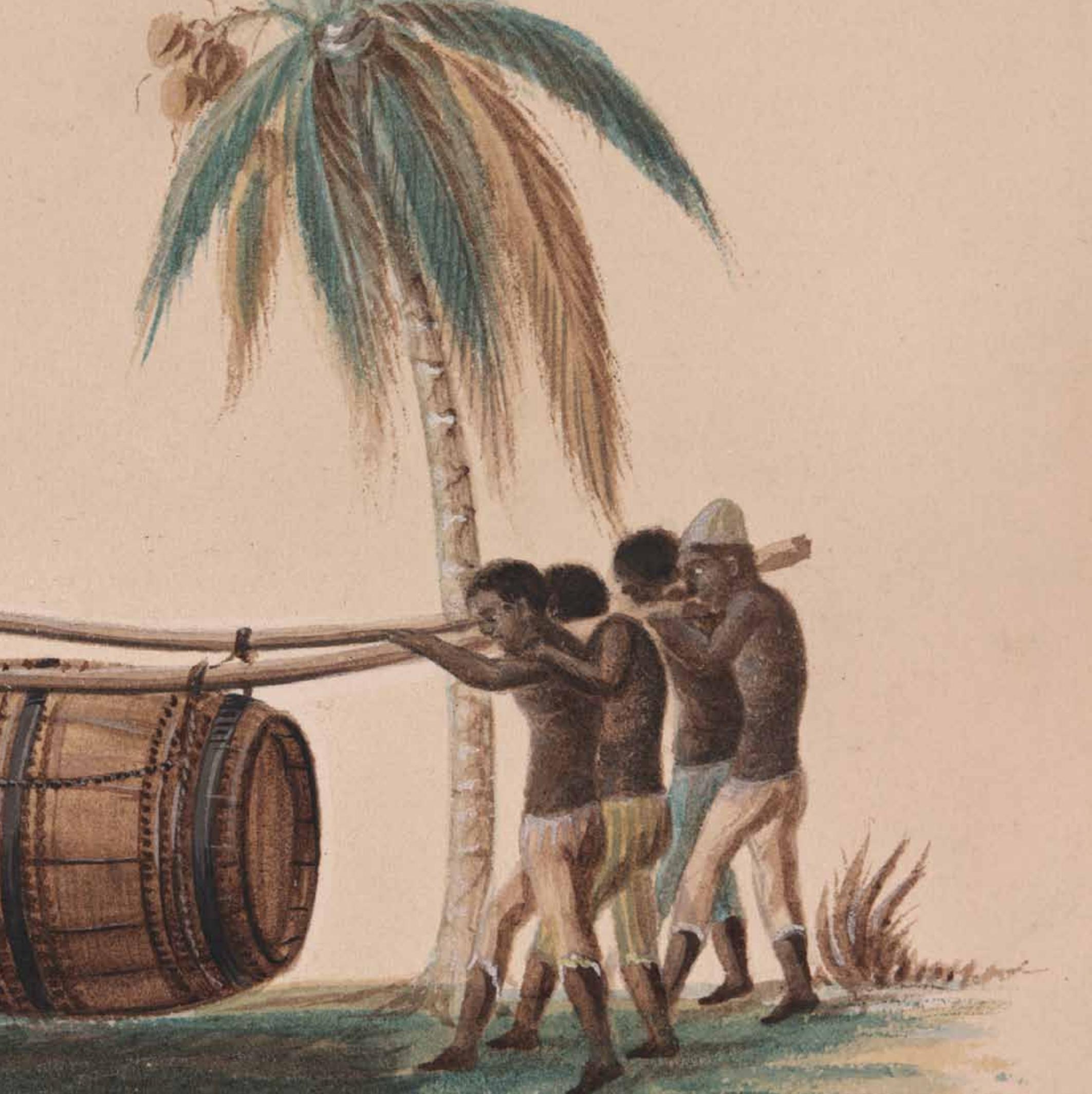
São Reis 1.500/000 -

Com n.º  
João José de Azevedo, Alby  
José Lourenço de Azevedo  
Francisco de Azevedo  
Leandro Ant. M. de Azevedo

Esta quit. se deu a vista de 1858-59  
15 de dezembro

Recibo de venda de escravo, dezembro de 1858





## Pena de morte contra negros

O sistema escravista apoiava-se na submissão absoluta e na obediência, sem limites, do negro ao senhor. Para os escravos, não havia direitos; eram obrigados a obedecer e respeitar os brancos, que os castigavam severamente. O Império chegou a instituir uma lei que estabelecia a pena de morte para os escravos que tivessem matado seus senhores, ou que os tivessem ferido. A proteção era estendida aos parentes de seu proprietário.

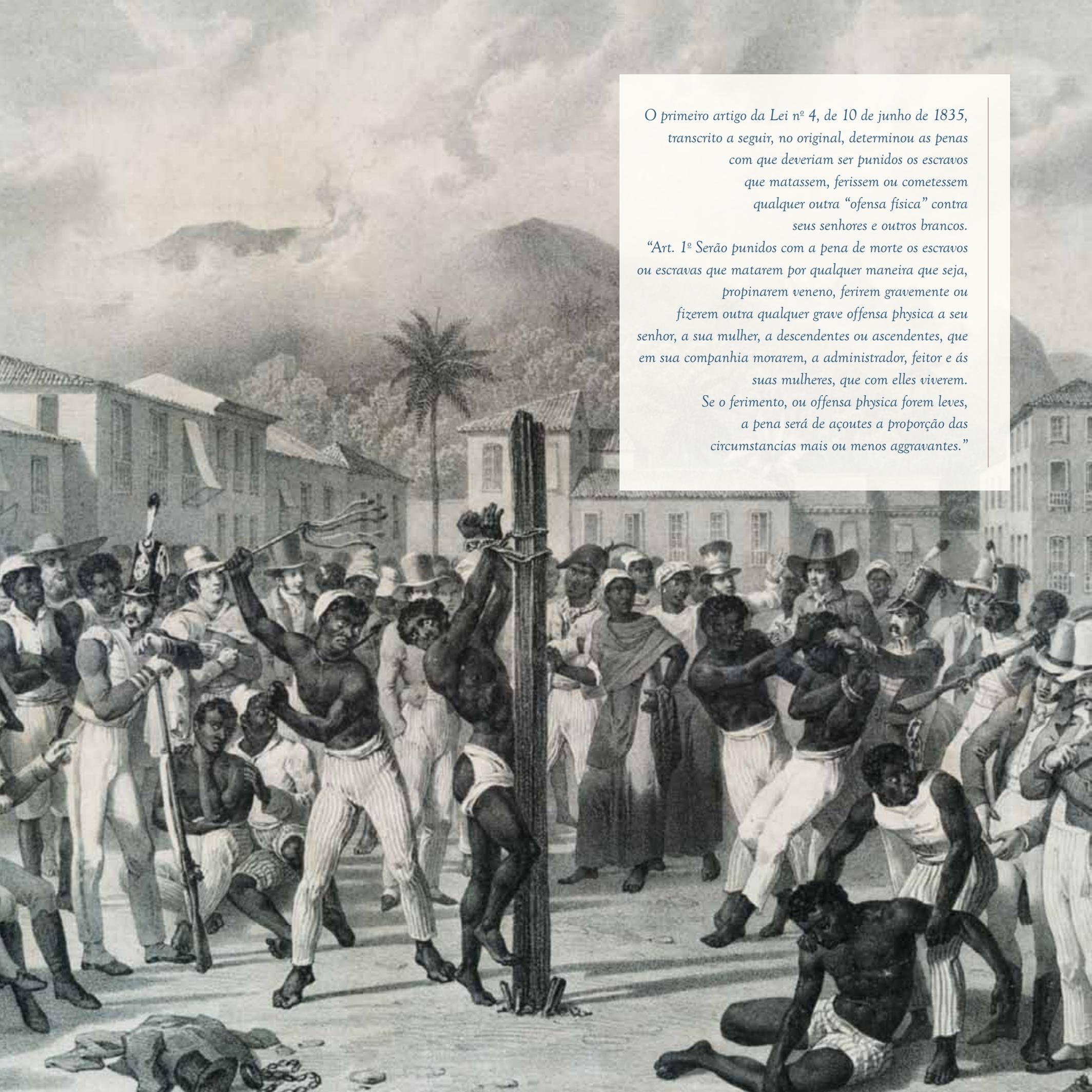
No Espírito Santo, a pena de morte foi usada contra dois escravos que em 1858 mataram seu proprietário no Sítio Alegre, região de Rio Novo. Foi aplicada pelo juiz de Direito João da Costa Lima e Castro, que lavrou nos autos a seguinte sentença: “Em conformidade das decisões do júri, julgados os réus, os pretos Eugênio e Francisco, escravos de Manoel José de Matos, incurso no artigo I da Lei de junho de 1835, os condeno à pena de morte”.

Até a independência do Brasil, os negros formavam o maior contingente populacional do Espírito Santo: eram 12.100 escravos para uma população de 24.000 habitantes. A partir de 1856, essa população passou a ser suplantada pelos cidadãos livres. O motivo foi a enorme corrente migratória que partiu da Europa para o Brasil; parte desses imigrantes instalou-se no Espírito Santo. Em 1870, passaram a ser 52.931 habitantes, dos quais 37.127 eram alemães, pomeranos, italianos, suíços, holandeses, austríacos, tirolezes e outros imigrantes. Nesse período, havia ainda 15.804 escravos.



O primeiro artigo da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, transcrito a seguir, no original, determinou as penas com que deveriam ser punidos os escravos que matassem, ferissem ou cometessem qualquer outra “ofensa física” contra seus senhores e outros brancos.

“Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem. Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoites a proporção das circumstancias mais ou menos aggravantes.”



R. n.º 2  
9 26

## Proposta

I-1, 19/46

P. possui um escravo, a quem passou um papel, no dia em que o comprou, concebido nos seguintes termos: "darei a liberdade ao meu escravo F. creoulé em agosto de 1874, no caso que a comarca d'elle n'estes proximos dez annos tenha sido satisfactoria. Dantes, 8 de agosto de 1866."

Este papel acha-se escripto em um livro de notas de tabellião P.

Pergunta-se - Poderá P. vender hoje seu escravo, que o tem desgozado, e annullar esse papel, sem que passe ao comprador o ônus d'essa promessa de liberdade?

Poderá o comprador adquirir por toda a vida o direito absoluto de propriedade sobre o escravo, sem que o incomode algum dia esse papel particular passado por P. sem testemunhas?

## Resposta

O scripto passado por P. em favor de seu escravo F. tem a forma de um contracto, ou promessa condicional de affirmação.

Se o author do tal favor escravo, aquelle scripto se reduzisse a simples publicação ou promessa não acciute, sem portante incapaz de produzir obrigação.

Seudo porém o author do tal favor escravo, collocado sob a tutela natural do senhor, sendo que o proprio senhor lhe fez uma promessa de liberdade, implicitamente o acciute,



Em 1878, o Juízo municipal de Cachoeiro de Itapemirim registrou ação de liberdade em que a escrava Benta requereu sua libertação da viúva Ana Luíza Soares Hausman. A autora alegou que pertenceu ao finado marido da ré, de nome Antônio Hausman, mas que constava no inventário da outra. Para resolver a questão, o juiz municipal, tenente João Gomes Leal, nomeou depositário da escrava o indivíduo Luiz Jorge Vidal, sob a alegação de que “a alforria não pode ser revogada ainda que por motivo de ingratidão”. As partes, no entanto, foram à audiência de conciliação e a escrava recebeu a carta de libertação condicional. A condição era acompanhar a outra durante toda a sua vida, prestando serviços que fossem compatíveis com seu sexo e sua idade. Em compensação, Ana Luíza não podia castigá-la. Esse caso teve, mais tarde, vários desdobramentos em Juízo.

## A Justiça dos brancos

Os escravos faziam parte de inventários quando da morte de seus proprietários. A posse do escravo era regulamentada pelo Decreto 4.835, de 1/12/1871, que, por sua vez, regulamentava a Lei do Ventre Livre (2.040, de 28 de setembro de 1871). Exigia-se que constassem na lista de bens o nome, o estado, a naturalidade, a filiação, a aptidão para o trabalho e a profissão de cada escravo.

Mas, o mesmo decreto, em seu artigo 4º, proibia a separação de casais ou de pais e filhos com menos de 12 anos de idade, tenha sido motivada por venda, herança ou doação: “Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe. Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conservá-la sob o seu domínio, mediante reposição da quota-parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado”.





## Maus-tratos

Muitas vezes, o comportamento dos escravos era considerado atentatório ao pudor. Em 25 de março de 1883, Francisco Teixeira Júnior, delegado de polícia de Vila do São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, anunciou: “Não é permitido andarem cagando depois das dez horas da noite escravos e escravas sem bilhete de seus senhores, a fim de evitar abuso ofensivo à moralidade pública, sob pena de serem recolhidos ao xadrez da polícia, os quais serão punidos pela lei”.

Em 1886, o jornal “O Cachoeirano” publicou a notícia de que um escravo foi enterrado sem olhos e outro, no distrito do Espírito Santo (hoje Muniz Freire), foi sepultado sem nádegas, que teriam sido consumidas pelas surras que levava. O subdelegado abriu inquérito, testemunhas foram ouvidas, mas o processo não teve andamento. Em 5 de fevereiro de 1888, pouco antes da Abolição, o mesmo jornal relatou o suicídio de um escravo, que se atirou no rio para fugir aos maus-tratos praticados pelo seu proprietário.





## Mão de obra tratada como mercadoria

No período colonial, eram frequentes as fugas de escravos. Os negócios baseados na venda deles, especialmente os africanos contrabandeados via porto de Itapemirim, mostravam-se lucrativos. As fugas ganhavam alguma repercussão na imprensa. Os escravos figuravam em anúncios nos jornais da época como se fossem simples mercadorias extraviadas ou roubadas. Diante da aflição dos donos em recuperá-los, os escravos foram vítimas do mercantilismo da época, que criou oportunidade de enriquecimento para muitos comerciantes de escravos.

As vendas também eram anunciadas nos jornais capixabas, principalmente do sul do Espírito Santo, onde havia grande concentração de fazendas.

Leilão realizado pelo juiz de órfãos Manoel Leite de Novaes e Melo, no dia 26 de janeiro de 1881, colocou à venda os escravos Rufo, de 65 anos, solteiro, avaliado em 900 mil réis; Virgínia, de 30 anos, solteira, avaliada em 800 mil réis; Diniz, com 60 anos, casado com Delfina, com 42 anos, um conto e 400 mil réis, sua esposa, avaliada em 400 mil réis; Amália, solteira, 24 anos, com um filho ingênuo de nome Leopoldo, todos lavradores e africanos.

### *Anúncios publicados no jornal “O Cachoeirano”*

*Em 2 de janeiro de 1881, fugiu da Fazenda União, do capitão Bento José da Rocha, Afonso, um crioulo de 21 anos, estatura regular, magro, cara descarnada, olhos muito vivos, dentes perfeitos. Recapturado, fugiu novamente, dois anos depois. Fisionomia ameaçadora, costuma mudar de nome e diz-se livre. Leva na sua companhia a escrava Eugênia, cor fula, ou quase cobre, baixa, 15 anos, um ou dois dentes partidos na frente, filha da preta liberta Tomazia Capixaba, moradora em São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim.*

*Da Fazenda Barra Alegre, de Camilo Homem de Azevedo, escapou Firmício, cor fula, de 43 anos, pintado, cabelo e barba, chapéu preto ordinário e uma foice de roçar.*





NEGRO FUJOA.

1760



Lei N. 333 de 13 de Maio de 1888.

# Declara extinta a escravidão no Brasil



**PRINCEZA IMPERIAL.** Regente em Nome de Sua Magestade e Imperador e Senhor **D. PEDRO II.** Fica saber a todas as autoridades do **IMPERIO** que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária sancionou a Lei seguinte:

**Artigo 1.º** É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.  
**Artigo 2.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Interino dos Negocios Estrangeiros, Bacharel **Agostinho José de Moraes**, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, e faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio de Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888 da Independencia e do Imperio.

*Princesa Imperial Regente*

*Audizete A. de Sá*

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que resolve por bom sancionou declarando extinta a escravidão no Brasil, como n'ella se declara.

*Chanceler de Imperio*

*Antonio de Barros*

*Brasilia em 13 de Maio de 1888*

*Vossa Altaza Imperial etc.*

*José Julio de Albuquerque Barros*

*13*

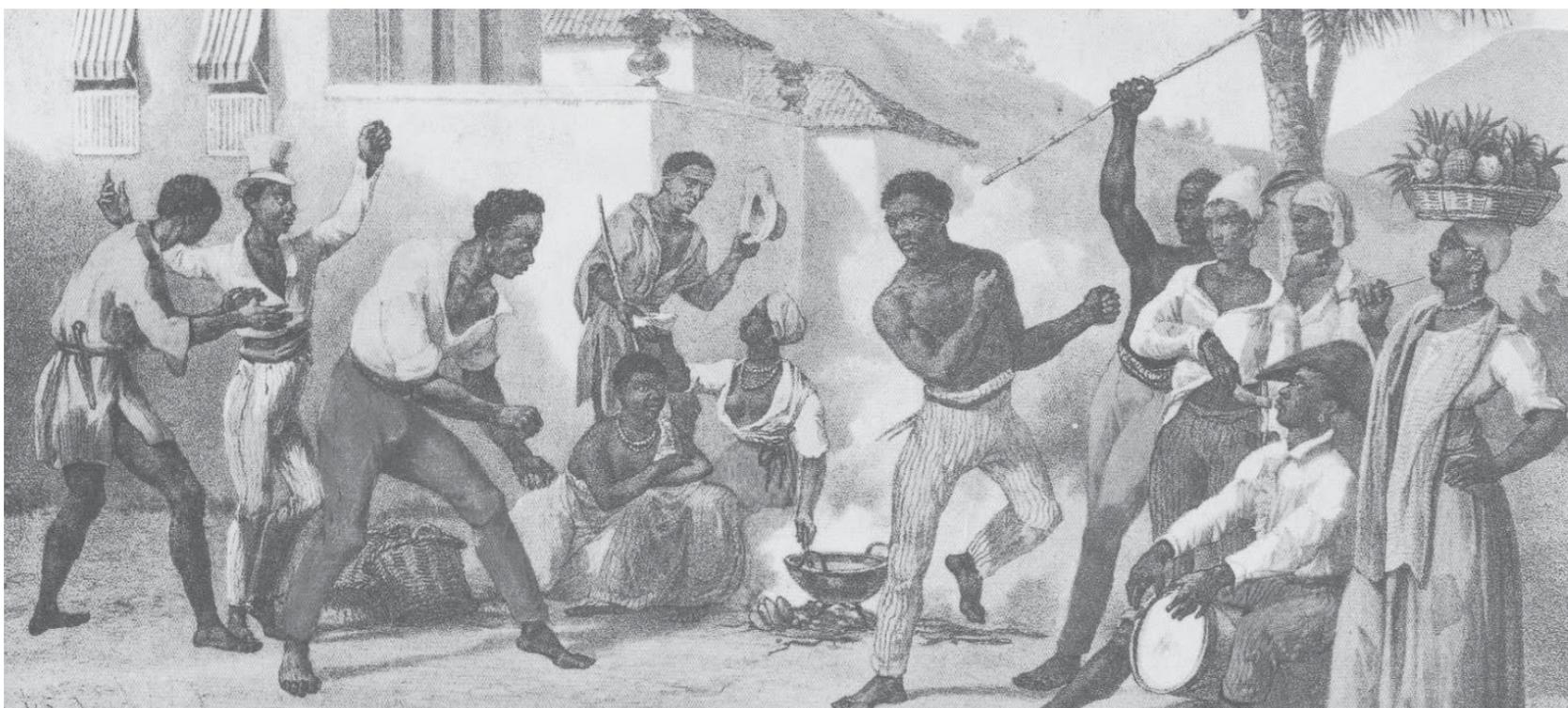
No anúncio, o vendedor esclarecia que uma das escravas tinha um filho de 10 anos, que já servia para serviços caseiros. Vendiam-se ambos, juntos ou separados. Essa forma tão perversa de mercantilizar o ser humano incomodava boa parte da sociedade brasileira.

Em 1881, no Espírito Santo, começou a funcionar, em Cachoeiro de Itapemirim, um Fundo de Libertação, cujos resultados se fizeram sentir rapidamente. Logo em janeiro, 17 escravos, comprados por 13 contos e 600 mil réis, ganharam liberdade com recursos do Fundo, que acabou incentivando também atitudes isoladas de libertação de escravos. Um dos nomes ligados ao movimento abolicionista no sul do Espírito Santo é João Ferreira Rios, editor do jornal “Itabira”, orador e advogado.

“O Cachoeirano” publicou o relato dos festejos do Dia da Abolição na região. De acordo com o periódico, a Abolição foi saudada com fogos, Hino Nacional, numerosos discursos, acordes da Banda Estrela do Norte e vivas: “A festa foi próximo à casa Marques Guardiã e Cia.”, noticiou o jornal.

*“O Cachoeirano” publicava, em 1882*

*Vendo duas moças, sadias, diligentes e próprias para qualquer serviço, tanto de casa como de roça, e dois moleques, sendo um pardo de 13 para 14 anos, próprio para pajem, e outro de 16 para 17 anos.*







## A influência dos negros na cultura capixaba

Os escravos deram uma importante contribuição para a cultura popular no Espírito Santo. Nas áreas em que houve uma presença muito forte do africano, situadas especialmente ao norte, encontram-se as mais expressivas manifestações do folclore capixaba, como o Ticumbi, a Marujada, o Reis de Boi e o Jongo de São Benedito.

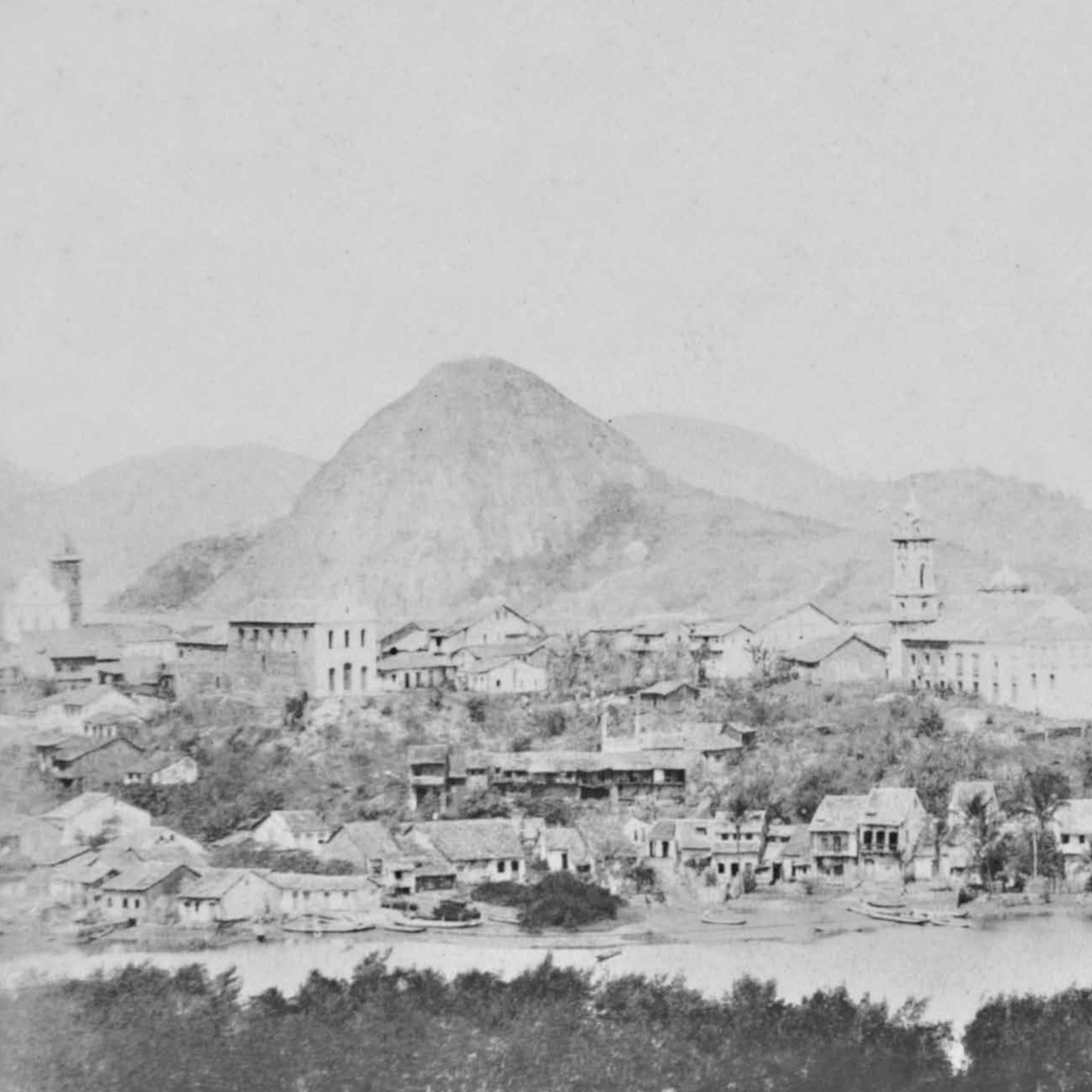
O Ticumbi tem origem no quilombo do “Negro Rugero”, localizado no Sapé do Norte, em Conceição da Barra. O quilombo existiu durante o ciclo da farinha de mandioca na economia do Espírito Santo. A farinha era exportada para a Europa via São Mateus, na época um porto importante. Esse auto sobrevive graças a uma elite de negros, constituída de pequenos produtores rurais, que anualmente, no dia 1º de janeiro, faz uma única apresentação diante da capela de São Benedito. No âmbito do folclore brasileiro, o Ticumbi tem características únicas, não sendo encontrado nada idêntico em qualquer outra região do País.

A Marujada é uma manifestação cultural que, durante muitos anos, prevaleceu na região de São Mateus. Desapareceu em função das profundas transformações sofridas pela economia capixaba, na década de 1970, sob o impacto do reflorestamento com eucalipto para atender às necessidades do projeto industrial da Aracruz Celulose, atual Fibria. A Marujada persiste em alguns estados do Nordeste e do Rio de Janeiro.

O Reis de Boi, pelo contrário, continua cada vez mais presente nas tradições populares capixabas, assim como o Jongo de São Benedito, manifestação de cunho tribal, bastante popular em São Mateus, realizada em torno de toscos tambores.

Outra manifestação cultural de origem negra ainda presente na cultura capixaba é o congo, dança folclórica de estrutura simples, com dançadores e um mestre, que possui uma coreografia própria. Essa brincadeira do congo ou congada, da qual qualquer pessoa pode participar, também existe em outros estados, como Minas Gerais e São Paulo. Mas a forma pela qual se manifesta no Espírito Santo, com bandas de congo em cortejo acompanhando as chamadas “puxadas de mastro”, é única no Brasil.





*Vitória*  *Séc. XIX*





## Imigrantes no Espírito Santo

### Europeus no mercado de trabalho

Para solucionar a escassez de mão de obra gerada pela proibição do tráfico de escravos, com a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, o Brasil começou a receber imigrantes em diversas regiões. Com isso, o Espírito Santo ganhou uma nova configuração geográfica, na medida em que os imigrantes passaram a ocupar núcleos coloniais, em áreas desabitadas e improdutivas, rompendo, assim, as barreiras naturais representadas pela Mata Atlântica.

O norte e o interior do estado receberam novos habitantes europeus, imigrantes de diferentes regiões da Europa, principalmente da Alemanha e da Itália, que contribuíram para a formação do mercado de trabalho capixaba.

Os imigrantes adquiriam as pequenas propriedades por meio de financiamento, pago em parcelas anuais, com carência de três anos e com juros máximos de 6% ao ano, que não podiam exceder 1/5 dos rendimentos da propriedade.

No sul do estado, onde predominava a grande propriedade, as mãos escravas ainda sustentavam a economia.

A cultura do Espírito Santo foi traçada por esses estrangeiros e por todos os demais habitantes: portugueses, africanos e indígenas.

As marcas desses povos podem ser vistas nos casarios, igrejas e calçamentos que ainda sobrevivem em diversas regiões, como nos sítios históricos de Muqui, Santa Leopoldina e São Pedro do Itabapoana. O casario do Sítio do Porto de São Mateus e as tradições culturais de municípios como Domingos Martins, Santa Tereza e Venda Nova do Imigrante compõem uma preciosa herança cultural.

A herança europeia pode ser vista nas danças italianas, pomeranas, alemãs, holandesas e polonesas incorporadas à cultura popular capixaba. Na culinária, uma variedade de pratos tem origem europeia, como os italianos minestrone, anholini, tortei, sopa, pavese, risoto e a famosa polenta. Dos pomeranos e outros grupos germânicos, encontram-se no Espírito Santo chucrutes, geleias, biscoitos caseiros, café colonial e o Brot (pão caseiro).





Os municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Santa Teresa e Pedra Azul tiveram origem em colônias de imigrantes europeus. Anualmente, esses municípios realizam festivais que chegam a receber 30 mil pessoas. A Festa da Polenta é tradição em Venda Nova do Imigrante. Outros festivais famosos são a Festa do Vinho, em Santa Teresa, e a Sommerfest (Festa do Verão), em Domingos Martins.

Desde 1847, grupos germânicos marcam presença no estado, que tem a maior concentração de pomeranos no Brasil. Os primeiros a desbravar a serra no interior do estado foram imigrantes da região de Hunsrück, na Renânia, na Alemanha. Para desenvolver o Maciço Central do estado, ainda habitado por índios botocudos, D. Pedro II enviou um grupo de 163 imigrantes para fundarem a colônia de Santa Isabel.

Outra importante colônia imperial é Santa Leopoldina, que, em 1857, recebeu imigrantes da Baviera, Prússia, Hessen, Saxônia e Baden. Junto com essa grande leva de alemães, vieram também famílias de austríacos, luxemburgueses, holandeses e suíços. Hoje, encravadas nas encostas das montanhas, encontram-se vilas com o nome de Tirol, Nova Holanda, Luxemburgo e Suíça.

Em 1860, Santa Isabel já era constituída de 628 pessoas, imigrantes da mesma região dos pioneiros, bávaros e prussianos, dentre outros. Em 1912, a colônia ainda se encontrava isolada na região serrana do Espírito Santo quando começou a chegar uma nova leva de imigração. Esse é o início de um complexo de colônias europeias bastante peculiar e relativamente desconhecido fora do estado.

### *Festa da polenta*

*Tudo começou nos dias 7, 8 e 9 de setembro de 1971. Na época, o padre Cleto Caliman, do então Colégio Salesiano, promoveu três dias de festa no pátio da escola para 150 pessoas. A ideia era degustar a polenta e outros pratos típicos italianos. Também houve missa, é claro. Afinal, a comunidade tem a religiosidade como uma de suas marcas. Também não faltou a música, ingrediente importante quando se trata de festa. Ela ficou a cargo do Coral Santa Cecília. Vinte anos depois, quando a festa ainda se limitava aos muros do colégio, voluntários que participavam da sua organização resolveram criar a Associação Festa da Polenta (AfePol), desde então responsável pelo evento, que, com o passar do tempo, passou a ter como cenário o Centro de Eventos da cidade. Voluntários de todos os cantos da cidade participam da organização da festa, do plantio, do cultivo e da colheita do milho até sua transformação no prato principal da festa. Tudo segundo um ritual que veio na bagagem ancestral direto da Itália.*





*Venda Nova do Imigrante,  
preparo de toneladas de polenta  
para a festa tradicional*





Vitória e arredores  
vista panorâmica, 1869





Trabalhadores  
em uma plantação de café,  
no início do século XX

## Açúcar, café e exportação

Durante todo o século XVI, a produção e exportação de açúcar nos inúmeros engenhos passa a ser a principal atividade econômica da capitania. Mas, as invasões holandesas e a presença de tribos hostis no interior da capitania contribuíram para que o Espírito Santo se mantivesse, por muito tempo, como uma capitania essencialmente litorânea.

A transformação pela qual passou a economia do Espírito Santo deu-se na segunda metade do século XIX, com o cultivo do café e o trabalho de imigrantes europeus, que chegaram ao extremo sul da província, provenientes do Rio de Janeiro, e introduziram o regime da pequena propriedade, o que garantiu o povoamento do interior. Já a ocupação do extremo norte se deu no início do século XX, graças a fazendeiros baianos que plantaram as primeiras mudas de cacau.

Essas iniciativas promoveram o desenvolvimento do estado, que passou a investir na construção de estradas de ferro e em melhorias de infraestrutura, inclusive a portuária.

Já na década de 30 do século XX, o preço do café despencou. Apesar disso, sua produção continuou a desempenhar, ao lado da produção de cana-de-açúcar, papel importante na economia capixaba. Inclusive, a cafeeicultura, ainda no século XXI, é a principal atividade agrícola do estado, que é o maior produtor nacional do café conilon. Este tipo de café, considerado de excelente qualidade e gosto singular por sua semelhança com o aroma e o sabor do milho torrado, teve sua implantação comercial no Espírito Santo em 1971, em São Gabriel da Palha.



1870. O Porto de Vitória inicia suas atividades exportando café. Até 1892, manteve-se como um pequeno cais, quando o governo do estado começou a investir na sua melhoria, com o objetivo de agilizar as exportações, principalmente o comércio de minério. Em 28 de março de 1906, o governo federal autoriza a Companhia Porto de Vitória (CPV) a implantar novas instalações portuárias na área do antigo atracadouro, o Cais do Imperador, na parte sul da ilha. As obras, a cargo da C. H. Walker & Co. Ltd., foram interrompidas em 1914. Dez anos mais tarde, a União encampou a concessão dada à CPV, transferindo-a ao governo estadual, por decreto, em 31 de dezembro de 1924. No início de 1925, foi retomada a construção do porto, inaugurado em 3 de novembro de 1940. Nascia, assim, o Complexo Portuário do Espírito Santo, hoje o maior da América Latina, reunindo os portos de Vitória, o mais antigo do estado, Vila Velha, Tubarão, Regência, Praia Mole, Ubu e Barra do Riacho, único porto brasileiro especializado em embarque de celulose.







Nos anos de 1970, a economia do Espírito Santo ganhou impulso com projetos industriais voltados para a exportação, sobretudo de minério de ferro oriundo de Minas Gerais, com a criação das estatais Companhia Vale do Rio Doce, mais tarde privatizada e rebatizada com o nome Vale, e a Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST). Grandes projetos destas e de outras empresas, como a Aracruz Celulose, atual Fibria, e a Samarco, inseriram a economia capixaba no cenário internacional.

O Espírito Santo é um dos estados brasileiros que mais exportam e importam. É responsável por cerca de 10% da receita cambial do País, apresentando um dos mais altos graus de abertura da sua economia para o exterior, o que comprova a vocação do estado para o comércio exterior.

Tudo isso sem deixar de lado os investimentos na agricultura, fator importante para o crescimento econômico do estado, que participa com 2% do PIB nacional, assim distribuídos:

- agropecuária (5%);
- indústria (44%);
- serviços (51%).

Desde os anos 80, o novo padrão produtivo do Espírito Santo está consolidado e implantado, em grande parte, na Região Metropolitana da Grande Vitória, transformando a economia capixaba em uma das mais competitivas do País, com crescimento maior do que a média brasileira. Segundo dados do IBGE, em 2002, os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo lideraram o crescimento da indústria na Região Sudeste, tendo sido de 12,9% a expansão no estado capixaba, principalmente em função da indústria extrativo-mineral (petrolífera).





Estrada de Ferro,  
Vitória a Minas Gerais



O coeficiente de abertura comercial de um país é um indicador de comparação internacional, cujo objetivo é avaliar níveis de transações comerciais externas de diferentes países. Para se medir o coeficiente de abertura comercial, calcula-se a proporção das exportações e importações em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) de um determinado país em um dado período de tempo.





Das cerca de 150 maiores empresas situadas no Espírito Santo, em torno de 80% estão situadas na Região Metropolitana da Grande Vitória, mais da metade das quais nos municípios de Vitória e Serra. Foi justamente no período 1980-2000 que foi implantado o Sistema de Transporte Coletivo da Grande Vitória (Transcol), também fundamental na expansão territorial. O crescimento da malha urbana possibilitou uma nova mobilidade que redefiniu as relações de trabalho locais e entre os vários municípios que compõem a Região Metropolitana.

É no ponto central da Região Metropolitana da Grande Vitória que está abrigada parte do conjunto de instalações técnicas dos sistemas viário e portuário. O Porto de Vitória, anteriormente alheio aos problemas urbanos do centro, agora está integrado às operações de revitalização de toda essa área, articulado com o Porto de Barra do Riacho (PortoCel, em Aracruz) visando a futuras expansões.

A capital capixaba caracteriza-se pelo que se pode chamar de uma grande “mancha urbana”, por sua extensão, já que dela somente não fazem parte as áreas muito íngremes, como o Maciço Central, os topos rochosos dos morros, as áreas conservadas, como os mangues do Lameirão, e a região do Aeroporto, no continente. Praticamente toda a expansão urbana surgiu em decorrência da transformação técnica da paisagem e de ações, como aterro de mangues e dragagem do canal.

Diante de tudo isso, com as consequentes transformações sociais, econômicas e políticas, aumentou a necessidade do Estado de solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho. Ainda mais em se tratando de um estado que abrange 78 municípios numa área de mais de 46.000 km<sup>2</sup>, com uma população de cerca de 3.500.000 de habitantes, dos quais mais da metade é economicamente ativa.



## O contexto da criação da Justiça do Trabalho no Brasil

*A criação da Justiça do Trabalho no Brasil, como em qualquer parte do mundo, está atrelada a um contexto específico, embora sempre calcada na insatisfação da classe trabalhadora.*

*No País, a ideia que se tem é de que essa história toda começa com a implantação do Estado Novo, em 1937.*

*A realidade, entretanto, não foi bem assim...*

*Antes mesmo da implantação do Estado Novo, os trabalhadores brasileiros – e também estrangeiros, diga-se de passagem – promoveram inúmeras greves, sistematicamente reprimidas, principalmente de 1922 a 1926, no governo Artur Bernardes. Uma das maiores paralisações foi a greve geral de 1917, que teve início em São Paulo e alcançou Santos, Curitiba e Rio de Janeiro, paralisando mais de 70.000 operários, que exigiam aumento salarial, jornada de oito horas e regulamentação do trabalho de mulheres e crianças.*

*Um ano depois, nessa esteira, cerca de 20.000 trabalhadores têxteis cruzaram os braços, no Rio de Janeiro, seguidos, em 1919, pelo estado de São Paulo, que somou, em um só ano, 14 greves no interior e 64 na capital. A mais significativa dessas greves, conhecida como “a grande paralisação do mês de maio”, contou com a adesão de 45.000 trabalhadores.*

*Todos esses manifestantes tinham reivindicações parecidas, diante das precárias e perigosas condições de trabalho à época, relatadas inúmeras vezes inclusive em documentos oficiais.*

*Certamente, a luta incessante de trabalhadores e a atuação de operadores do Direito fizeram importantes conquistas nesses mais de 70 anos de Justiça do Trabalho no Brasil.*

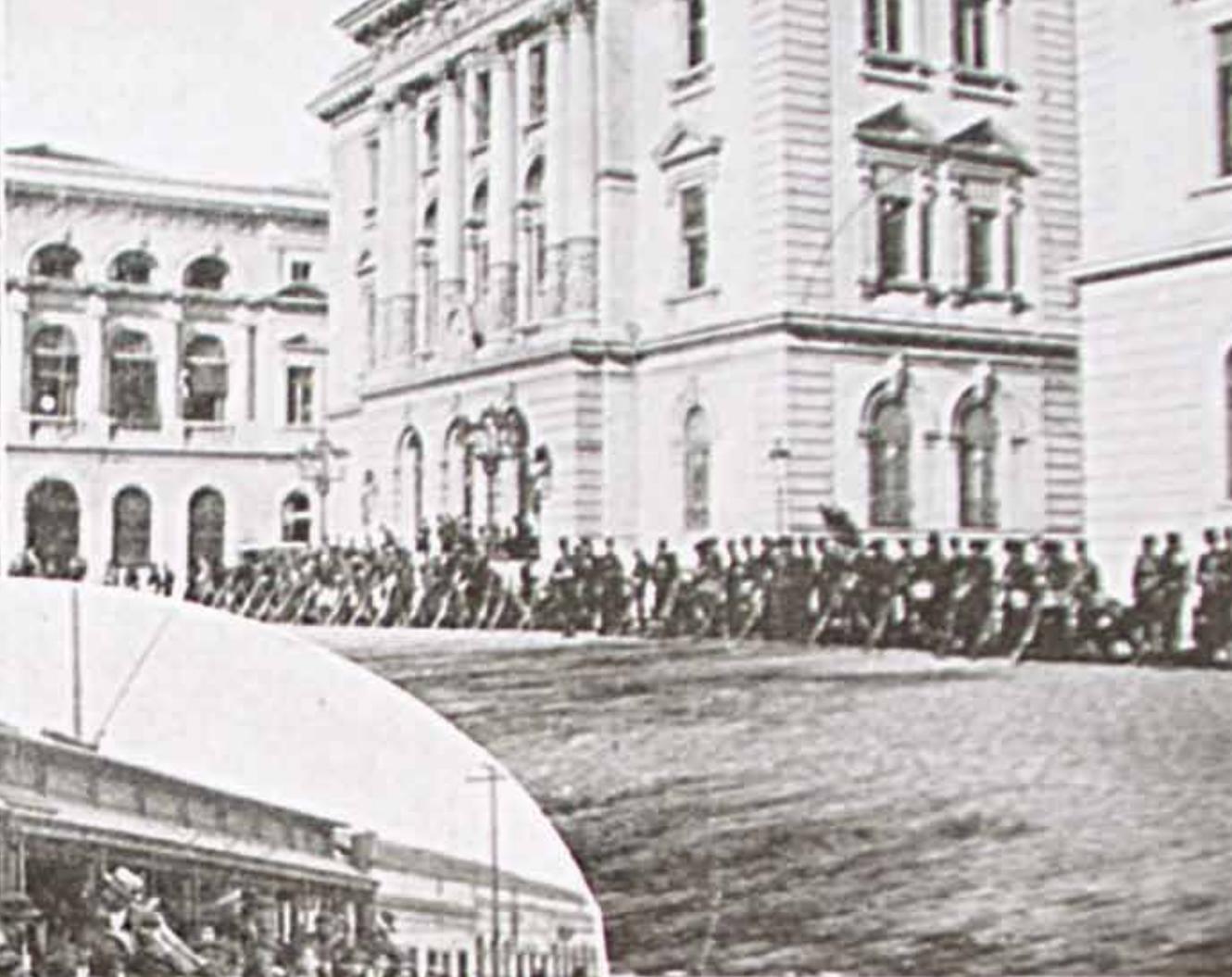
*A CLT e os 34 incisos do artigo 7º da Constituição da República de 1988 são exemplos de garantias e proteções nunca antes vivenciadas pela classe trabalhadora brasileira.*

*Por ocasião dos trabalhos constituintes, havia a intenção de se aumentar o número de Tribunais como forma de solucionar determinados problemas, principalmente os relacionados à lentidão dos julgamentos.*

*Neste particular, uma das inovações trazidas pela Carta Magna de 1988 diz respeito ao Tribunal Regional do Trabalho. Estabelece, no artigo 112, que “haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de Direito”.*

*Foi com base nesse dispositivo constitucional que foi instalado, anos mais tarde, o Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo.*





Comícios e manifestações grevistas  
em São Paulo, junho de 1917



## O nascimento da Justiça do Trabalho no Brasil

### Os cenários interno e externo das conquistas trabalhistas Nazifacismo X Comunismo

Na década de 1930, enquanto a Justiça trabalhista no Brasil estava em formação, a conjuntura mundial sofria forte influência do nazifascismo, representado por Hitler, na Alemanha, e Mussolini, na Itália. Havia um enorme sentimento nacionalista e a tendência à centralização do poder estatal. No Brasil, essa influência era evidente pela atuação da Ação Integralista Brasileira (AIB). Com ideias conservadoras, a organização fascista era liderada por Plínio Salgado. O lema da AIB era “Deus, Pátria e Família”.

A perseguição nazista na Europa fez com que muitos semitas tentassem emigrar para o Brasil. Aqui, no entanto, existiam barreiras impostas pelo Estado. Uma circular editada em 1937, pelo então ministro das Relações Exteriores, Mário de Pimentel Brandão, determinava a recusa do visto de entrada a pessoas de origem judaica. O tratamento dispensado aos judeus no governo de Getúlio Vargas é um forte indicativo de que o presidente demonstrava grande afinidade com o nazifascismo.

Após a revolução de 1930, uma situação interna bastante instável instalou-se no País: as forças revolucionárias haviam se dividido e, agora, disputavam o poder. Com a consolidação do regime soviético, grupos comunistas fortaleciam-se, causando temor em determinados setores da sociedade.

*A circular 1.127, de 7 de junho de 1937, foi a primeira de dezenas emitidas pelo Itamaraty entre 1937 e 1948 com o objetivo de conter a entrada de judeus no País. A segunda deu-se em março de 1938, quando Oswaldo Aranha, então chefe do Itamaraty, deu continuidade a essa política de intolerância e emitiu a circular 1.249, em 27 de setembro.*

*Os critérios para a concessão de vistos de entrada no Brasil foram adotados com base em doutrinas racistas vigentes na Europa desde o século XIX, como o arianismo, que considerava a raça branca pura, superior, e os judeus, inferiores. Acreditava-se que a proibição da entrada de judeus no Brasil também impediria a disseminação de doutrinas consideradas perigosas à segurança nacional, como o comunismo e o socialismo.*





JOÃO PESSOA

FL. de CUNHA  
PLINIO CASADO

JUAREZ TAVORA

MEINA BARRRETO

JOÃO NEVES

A. PINTO

CETULIO VARGAS

J. NORONHA

Car. Don - S. LEME

M. COSTA

OSWALDO

ARANHA  
B. LUZARDO

TASSO FRAGOSO

ISIDORO  
CHEVALIER

CHEVALIER

BORGES  
de MEDEIROS

ANTONIO CARLOS

ASSIS  
BRASIL

L. de CASTRO

OLEGARIO MACIEL

C. PESSOA

MAURICIO  
LACERDA  
CH. MACHADO

ADOLFO BERGAMINI

MELLO FRANCO

Gen. MALAN

MUITOS CELEBRES

- 24 de OUTUBRO, 1930 -

REVOLUÇÃO DA DA



Foi sob a alegação de conter o “perigo vermelho”, que o presidente Vargas declarou estado de sítio no final de 1935. No ano seguinte, com a declaração de estado de guerra, todos os direitos civis foram suspensos. Aqueles direitos considerados “uma ameaça à paz nacional” também passaram a ser cassados.

Com plenos poderes e sem controle da sociedade e das instituições, o governo federal prendeu e torturou. A prisão dos líderes comunistas Luís Carlos Prestes e Olga Benário, em 1936, é um dos casos mais conhecidos da perseguição praticada pelo governo. Olga Benário, que era judia, foi deportada grávida pelo governo Vargas para a Alemanha, e morreu, anos mais tarde, em abril de 1942, no campo de concentração de Ravensbrück.



### As Constituições de 1934 e de 1937

A Constituição de 1934 criou uma expectativa de democratização do País. Ela dava sequência às reivindicações revolucionárias. O texto fez avanços significativos, como a garantia do voto universal e secreto, o princípio da alternância no poder, o voto feminino, a pluralidade sindical e o direito à livre expressão.

A Constituição determinava a realização de eleições diretas em 1938, nas quais o povo, finalmente, teria o direito de eleger o presidente da República. Pelas regras, estava proibida a reeleição de Getúlio Vargas. Mas, o processo de democratização em curso ainda enfrentaria diversos obstáculos.

Em 1937, Vargas anunciou a nova Constituição, de inspiração fascista, que suspendia todos os direitos políticos, abolindo os partidos e as organizações civis. O Congresso Nacional foi fechado, assim como as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais.





Este prédio, situado na esquina das ruas da Relação e Inválidos, sediou a Polícia do Rio de Janeiro desde 1910. Nele foi instalada a polícia política, criada em 1933, com o nome de Delegacia Especial de Segurança Pública e Social (DESPS). No prédio foram encarcerados inúmeros opositores de Vargas

O que vos peço, e estou certo de que cumprireis é pouco

**DISCIPLINA**, para que as tarefas sejam executadas sem perturbação;

**APLICAÇÃO**, para que o rendimento do vosso trabalho seja o máximo, sobrando-vos tempo para as obrigações auxiliares da defesa passiva, dos serviços de enfermagem, de cooperação espontânea no cuidado de velhos, crianças, enfermos e feridos;

**DISCREÇÃO**, com o objetivo de evitar que as vossas atividades e o inimigo possa aproveitar-se desse conhecimento, pois para os serviços de informação de guerra todos os dados podem ser preciosos;

**UNIÃO**, para reafirmar em todas as circunstâncias a vontade, a decisão de vencer.



DIVULGAÇÃO

IMPrensa NACIONAL



Getúlio Vargas, “Proclamação ao Povo Brasileiro”

*“Entre a existência nacional e a situação de caos, de irresponsabilidade e desordem em que nos encontrávamos, não podia haver meio termo ou contemporização. Quando as competições políticas ameaçam degenerar em guerra civil, é sinal de que o regime constitucional perdeu o seu valor prático, subsistindo, apenas, como abstração.”*



## ○ Estado Novo

A aliança com a hierarquia militar e com setores das oligarquias e a forte concentração de poder no Executivo federal criaram condições para o golpe político de Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937. Com isso, tinha início um dos períodos mais autoritários da história do País, conhecido como Estado Novo.

Vargas justificou o golpe pela necessidade de impedir o que chamou de “complô comunista”, que, segundo ele, ameaçava tomar conta do País. O chamado Plano Cohen foi depois desmascarado como uma fraude. O presidente alegava, também, a necessidade de aplacar interesses partidários mesquinhos que dominavam a disputa eleitoral.

Entre 1937 e 1945, a ditadura do Estado Novo seguiu métodos semelhantes aos do governo de Hitler, na Alemanha, e fez com que o presidente Getúlio Vargas fosse amado por uns e odiado por outros. O desenvolvimento de um governo nacionalista e populista garantiu a Vargas sua imagem de “pai dos pobres” e deu início a muitas conquistas.

A ditadura do Estado Novo inspirava-se no nazifascismo, sobretudo no que diz respeito à tomada ideológica do povo, manipulado pela mídia.

Para auxiliar nesse controle, foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), responsável pela propaganda e pela promoção do regime junto à população. O DIP era encarregado de censurar órgãos de imprensa e veículos de comunicação. Foi, assim, um instrumento estratégico na propagação de ideologias ufanistas e de exaltação do trabalho. Um exemplo foi a distribuição de verbas a escolas de samba que trocassem a apologia à malandragem por temas patrióticos e de incentivo ao trabalho. A disciplina de Educação Moral e Cívica passou a ser obrigatória nas escolas com o objetivo de difundir as ideias nacionalistas entre os estudantes.



*Aquarela do Brasil*  
(...)  
*Meu Brasil brasileiro*  
*Meu mulato inzoneiro*  
*Vou cantar-te nos meus versos*  
(...)



*Canta, Brasil*  
(...)  
*Oh! Este rio turbilhão,*  
*Entre selvas e rojão,*  
(...)  
*Canta, Brasil!!!*

*Ary Barroso*  
*Compositor*



Foi esse ufanismo exagerado que levou à tomada da Rádio Nacional pelo Estado, em 1940. Também é dessa época a criação de diversas músicas que exaltavam o Brasil, os chamados sambas-exaltação. Os dois maiores exemplos são “Aquarela do Brasil”, de Ary Barroso, e “Canta, Brasil”, de Alcir Pires Vermelho e David Nasser.

Fomentando o sentimento nacionalista em torno da ameaça do comunismo, a ditadura de Vargas conseguia apoio popular. Esse sentimento crescia cada vez mais diante da industrialização, que acelerava o desenvolvimento econômico e a entrada do Brasil no contexto internacional. Nesse período, foram criados o Conselho Nacional do Petróleo (CNP), o Conselho Federal de Comércio Exterior (CFCE) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

Para dar suporte ao desenvolvimento econômico, a máquina pública e a burocracia foram fortalecidas. Em 1938, foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). Com ramificação pelos estados, o DASP tinha integrantes nomeados pelo presidente da República. Tinha, dentre suas atribuições:

- realizar estudos detalhados de repartições, departamentos e estabelecimentos públicos para determinar as modificações a serem feitas;
- fiscalizar a execução do orçamento, juntamente com o presidente da República;
- organizar, anualmente, a proposta orçamentária;
- cuidar da organização dos concursos públicos para cargos federais do Poder Executivo;
- promover cursos de aperfeiçoamento dos servidores civis da União;
- auxiliar o presidente da República no exame dos projetos de lei submetidos à sanção.

Companhia Siderúrgica Nacional,  
detalhe da aciaria



Conjugando autoritarismo político e modernização econômica, o Estado Novo sobreviveu sob um contexto nacionalista e fascista. Numa relação de controle e vigilância, foi instituído o sindicato oficial, filiado ao Ministério do Trabalho. Também foi abolida a liberdade de organização sindical. Assim, as relações entre trabalhadores e patrões ficavam sob o controle do Estado. A ideia era de que o Estado deveria organizar a sociedade, e não o contrário. Em contrapartida às restrições impostas aos trabalhadores, Vargas implementou uma série de leis trabalhistas, culminando com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.

Em 1939, com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, a doutrina nazifascista entra em disputa com a doutrina da liberal democracia. Apesar da simpatia de Vargas pela Alemanha e pela Itália, o Brasil foi levado, em função das circunstâncias da guerra, com a entrada dos Estados Unidos no conflito, a combater ao lado dos Aliados. Em 1945, a derrota de Hitler fez com que o mundo fosse tomado pelas ideias democráticas. Em consequência, o regime autoritário brasileiro não conseguiu se manter. Em 29 de outubro de 1945, Getúlio Vargas foi deposto pelos militares.



*General alemão Otto Fretter-Pico (ao centro) entregando-se à Força Expedicionária Brasileira, ao término da Segunda Guerra Mundial*



## O começo

As demandas relativas à prestação de serviços começam a ter tratamento diferenciado em leis de 1830, 1837 e 1842. No início do século XX, surgiram no Brasil, de um lado, as primeiras intervenções para solucionar conflitos gerados pelas novas relações trabalhistas e de outro, movimentos de trabalhadores com amplo programa de reivindicações operárias.

Em novembro de 1912, durante o Quarto Congresso Operário Brasileiro, surgiu a Confederação Brasileira do Trabalho (CBT), com o objetivo de promover a pauta de reivindicações: jornada de oito horas, semana de seis dias, construção de casas para operários, indenização por acidentes de trabalho, limitação da jornada de trabalho para mulheres e menores de quatorze anos, contratos coletivos em vez de contratos individuais, seguro obrigatório para os casos de doenças, pensão por velhice, fixação de salário mínimo, reforma dos impostos públicos e obrigatoriedade da instrução primária.

Elaborado pelo deputado Maurício de Lacerda, o primeiro projeto de Código de Trabalho foi apresentado ao Parlamento em 1917. O trabalho, no entanto, foi rechaçado pelos parlamentares, que, no ano seguinte, criaram a Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados. O objetivo era elaborar sistematicamente uma legislação trabalhista.

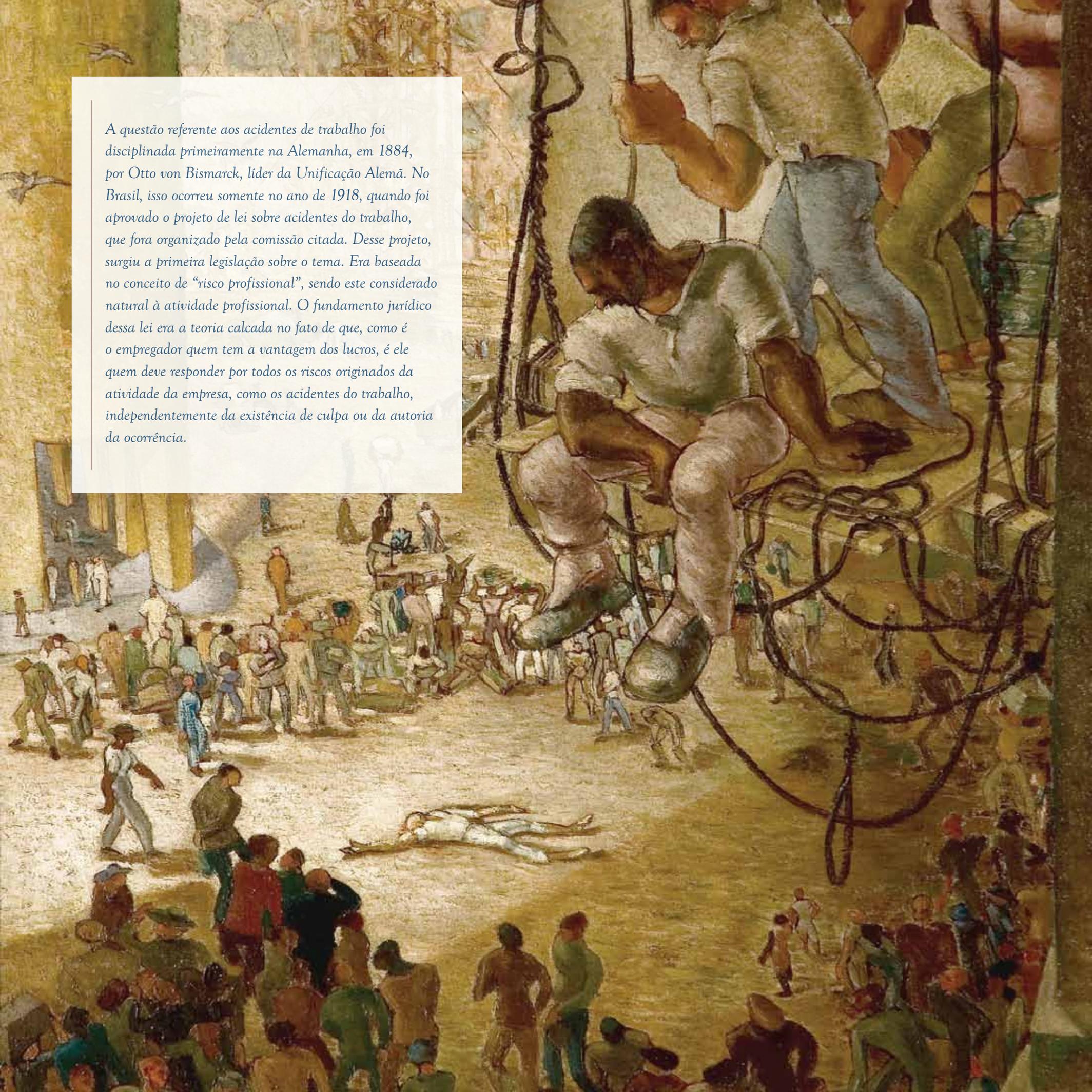
Nesse período (1918), foi criado o Departamento Nacional do Trabalho, por decreto do então presidente da República, Wenceslau Braz, com o objetivo de regulamentar a organização do trabalho no Brasil.

Em 1919, foi promulgada a primeira Lei de Acidentes do Trabalho, regulamentada em 1923.



Wenceslau Braz, Presidente da República (1914 - 1918)

A questão referente aos acidentes de trabalho foi disciplinada primeiramente na Alemanha, em 1884, por Otto von Bismarck, líder da Unificação Alemã. No Brasil, isso ocorreu somente no ano de 1918, quando foi aprovado o projeto de lei sobre acidentes do trabalho, que fora organizado pela comissão citada. Desse projeto, surgiu a primeira legislação sobre o tema. Era baseada no conceito de “risco profissional”, sendo este considerado natural à atividade profissional. O fundamento jurídico dessa lei era a teoria calcada no fato de que, como é o empregador quem tem a vantagem dos lucros, é ele quem deve responder por todos os riscos originados da atividade da empresa, como os acidentes do trabalho, independentemente da existência de culpa ou da autoria da ocorrência.



por dez mil... 60000... por dez mil... 175000

assinatura paga-se antecipada... não se recebem assinaturas por meio de uma mesa

por dez mil... 60000... por dez mil... 175000

A assinatura paga-se antecipada... não se recebem assinaturas por meio de uma mesa

ANNO 93

AVISOS ESPECIAES

EM VIAS para construções... PROSPECTO COMMERCIAL DE 1917...

HONTEM

Camê - Fechos a 14 1013 d. Camê, tyro T. 225800.

Quarta - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Quinta - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Sexta - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Sabado - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Domingo - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Segunda - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Terça - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Quarta - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Quinta - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

Sexta - Chegando a 3 horas da tarde a Veresalhes os delegados alemães...

na eleição para o preenchimento das vagas...

Supremo realizou a sua 27.ª sessão ordinária...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

Supremo realizou a revisão da proposta de 1.400 contos...

TELEGRAMMAS

A SITUAÇÃO UNIVERSAL

OS DELEGADOS ALLEMAES A CAMÉRIO DE VERESALHES

OS ALLEMAES CHEGAM A VERESALHES

OS DELEGADOS ALLEMAES CHEGAM A VERESALHES

OS ALLEMAES FINALMENTE ASSIGNAM O TRATADO DE PAZ

TODOS OS PAIZES, EXCEPTO A CHINA, ASSIGNAM O TRATADO

AS OPERACOES DOS EXERCITOS UKRIANIANOS

AS OPERACOES DOS EXERCITOS UKRIANIANOS

AS OPERACOES DOS EXERCITOS UKRIANIANOS

guito de todos os delegados americanos...

As delegações das potências da Entente...

Os primeiros a sair da sala foram os plenipotenciários alemães...

Os delegados alemães foram os primeiros a assignar...

da aos Aliados e que não lhes fossem prestadas...

A PAZ FOI CELEBRADA COM ENTUSIASMO EM LONDRES

UMA VICTORIA

A NOMEACAO DO SR. CONTY PARA A EMBAIXADA DO BRASIL

A PROPOSICAO QUE OS DELEGADOS DA PAZ TAVEM CHEGANDO A VERESALHES

UMA VICTORIA

INGLATERRA O BANQUETE OFFERECIDO PELO GOV. VIANNA

PUBLICAMOS HOJE

Declaração. A prohibição do Congresso Communista.

GAZETILHA

A Paz. Congresso Nacional. Conselho Municipal.

PUBLICAMOS HOJE

Declaração. A prohibição do Congresso Communista.

GAZETILHA

A Paz. Congresso Nacional. Conselho Municipal.

PUBLICAMOS HOJE

Declaração. A prohibição do Congresso Communista.

GAZETILHA

A Paz. Congresso Nacional. Conselho Municipal.

PUBLICAMOS HOJE

Declaração. A prohibição do Congresso Communista.

GAZETILHA

A Paz. Congresso Nacional. Conselho Municipal.

PUBLICAMOS HOJE

Declaração. A prohibição do Congresso Communista.

GAZETILHA

A Paz. Congresso Nacional. Conselho Municipal.

PUBLICAMOS HOJE

Declaração. A prohibição do Congresso Communista.

GAZETILHA

A Paz. Congresso Nacional. Conselho Municipal.

A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa fizeram com que, a partir de 1920, a rigidez da legislação liberal vigente sofresse forte abalo no mundo todo. Esses acontecimentos modificaram a geopolítica global e repercutiram na história de diversas nações, envolvidas ou não nos conflitos. Uma nova postura em relação às questões ligadas ao trabalho foi observada nos países do bloco ocidental. O Tratado de Versalhes, do qual o Brasil foi um dos signatários, e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são evidências dessa nova postura.

No Brasil, a substituição da mão de obra escrava pela livre resultou na criação dos Tribunais Rurais do Estado de São Paulo. Apesar de não terem funcionado na prática, acabaram se constituindo no primeiro esforço para a resolução de conflitos trabalhistas.

Foi nessa época que o trabalho começou a ser uma questão social para o Estado, que criou mecanismos para a resolução dos conflitos trabalhistas. Em 1923, a Lei Eloy Chaves (Decreto 4.682) criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários, o que lhes garantiu estabilidade aos dez anos de serviço. Para efetivar os compromissos assumidos pelo Brasil no Tratado de Versalhes, no mesmo ano, foi criado, por decreto do então presidente da República, Artur Bernardes, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que deu origem, em 1930, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Como órgão consultivo dos poderes públicos, o CNT intermediava os debates e conduzia os litígios trabalhistas entre patrões e empregados, além de controlar e supervisionar questões relativas à previdência social.

Em 1925, foi regulamentada a Lei de Férias. Essas regulamentações se constituíram numa fase inicial do processo de instauração de uma Justiça especializada trabalhista. Não havia, no entanto, uma atividade legislativa intensa e efetiva das autoridades públicas. Os debates eram incipientes e não representavam um avanço



OIT, Símbolo da Organização Internacional do Trabalho (International Labour Organization)



*O Tratado de Versalhes foi o tratado de paz elaborado pelos países vencedores da Primeira Guerra Mundial e assinado em junho de 1919, como forma de encerrar, oficialmente, o conflito e impor sanções à Alemanha, que foi considerada a responsável pela guerra. A Parte XIII dispõe sobre a criação da Organização Internacional do Trabalho, como forma de promover a paz social e criar uma legislação internacional do trabalho com base no respeito aos direitos humanos.*

uniforme no sentido da implantação efetiva de uma legislação social. Em vigor a partir de 24 de dezembro de 1925, a lei determinava 15 dias de férias anuais aos empregados em estabelecimentos comerciais, industriais e bancários.

A Emenda nº 22, de 1926, modificou o artigo 34 da Constituição de 1891. Pela regra do inciso 28, o Congresso Nacional passava a ter a atribuição de legislar sobre o trabalho. O inciso 29 atribuía ao Congresso a tarefa de legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas.



Um ano depois, em 1927, foi promulgado o Código de Menores. Tinha um caráter discriminatório, já que associava pobreza a delinquência e encobria as reais causas das dificuldades vividas pelas pessoas das classes menos favorecidas, como a desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. Considerava inferiores as crianças pobres, determinando que fossem tuteladas pelo Estado.

O Código de Menores inspirava-se na ideia de que os mais pobres tinham um “comportamento desviante” e uma certa “tendência natural à desordem”, não podendo se adaptar à vida em sociedade. Isso justificava, por exemplo, o uso dos aparelhos repressivos como instrumentos de controle pelo Estado. Os meninos e meninas que pertenciam a esse segmento da população, considerados “carentes, infratores ou abandonados”, eram, na verdade, vítimas da falta de proteção.

A partir daí, foram surgindo outras leis, até que, em 1930, Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Até então, os assuntos referentes ao trabalho eram tratados no Ministério da Agricultura. O ano de 1930 foi um divisor de águas na história da Justiça do Trabalho.

Com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi instituído no Brasil o salário mínimo, que já fora reivindicado pela classe operária em 1912. Ao fixar um salário mínimo, o Brasil adotou uma prática já em vigor, desde o final do século XIX, em outros países, como Austrália, Nova Zelândia e Inglaterra.



*O atual Ministério do Trabalho e Emprego teve várias denominações ao longo de sua história*

*1930 – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*

*1974 – Ministério do Trabalho*

*1992 – Ministério do Trabalho e da Administração Federal*

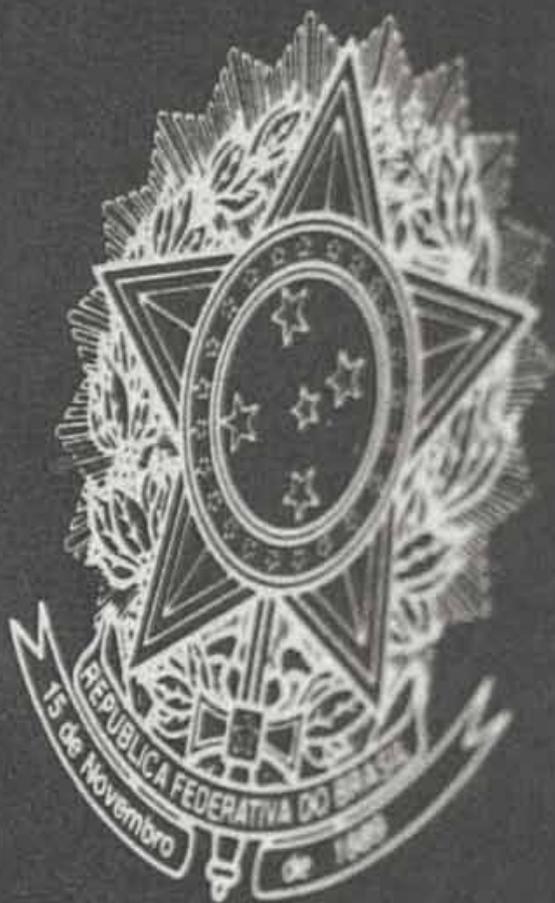
*1999 – Ministério do Trabalho e Emprego.*



Ministério do Trabalho e Emprego,  
na Esplanada dos Ministérios, em Brasília

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



SECRETARIA DE TRABALHO  
E

*Handwritten text on a document, possibly a name or title, partially obscured by a hand.*

Por beneficiar e amparar o trabalhador, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é considerada um símbolo de cidadania, resguardando, entre outros direitos:

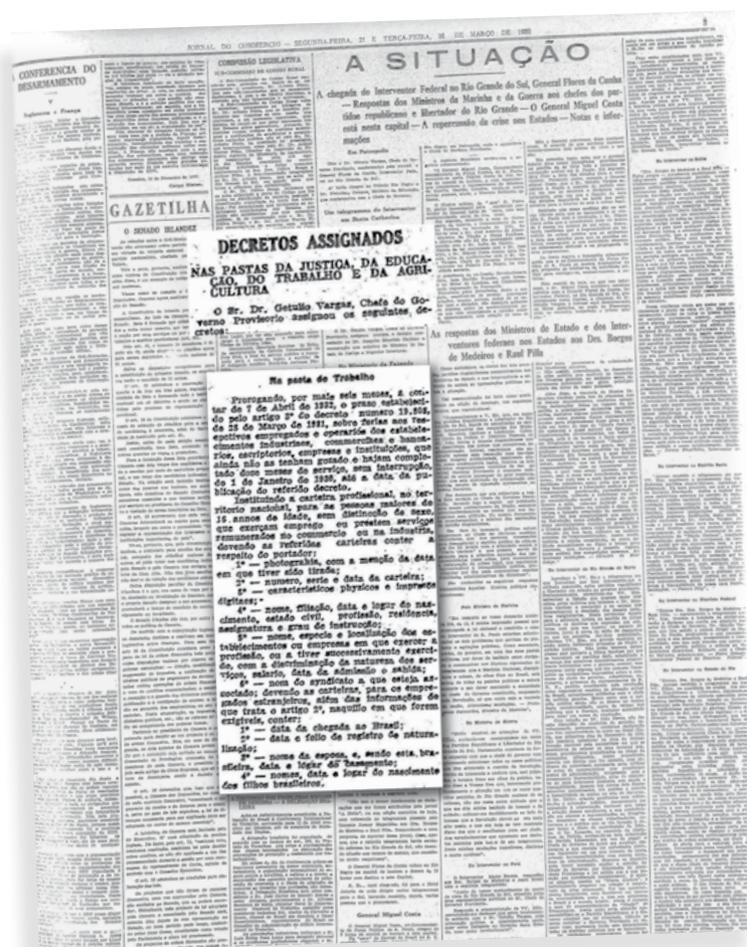
- abono salarial;
- férias;
- décimo terceiro salário;
- seguro-desemprego.

O Decreto 21.175, de 1932, assinado por Getúlio Vargas, foi uma das primeiras leis trabalhistas que mudaram o País. De autoria de Clodoveu de Oliveira, a lei instituía a Carteira Profissional, em vigor até hoje, com o nome de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Do mesmo autor, a Lei de Acidentes de Trabalho, de 1919, foi a primeira lei previdenciária do País.

Também em decorrência da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi criada a Lei dos Dois Terços, que estabelecia que dois terços das vagas nas empresas fossem reservados a trabalhadores brasileiros. Esse sistema de cotas brasileiro foi inspirado em regras similares já adotadas em outros países.

Comandado por Getúlio Vargas, o Estado interveio de forma incisiva na questão social. A condução de sua política modernizante em relação à economia nacional girava em torno do Ministério do Trabalho. São desse período os primeiros passos para a construção de uma legislação social trabalhista.

Nessa época, o País passava por grandes mudanças sociais e políticas. O nome do novo ministério indicava que ele abrangia tanto a indústria como o comércio, mas era, sobretudo, para o trabalho que se dirigiam os maiores esforços, tanto assim que o primeiro a ocupar o cargo de ministro, Lindolfo Collor, fazia menção sempre ao Ministério do Trabalho, suprimindo a parte final do nome em seus pronunciamentos. Lindolfo Collor teve como primeiros auxiliares dois grandes batalhadores da causa trabalhista: Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta.



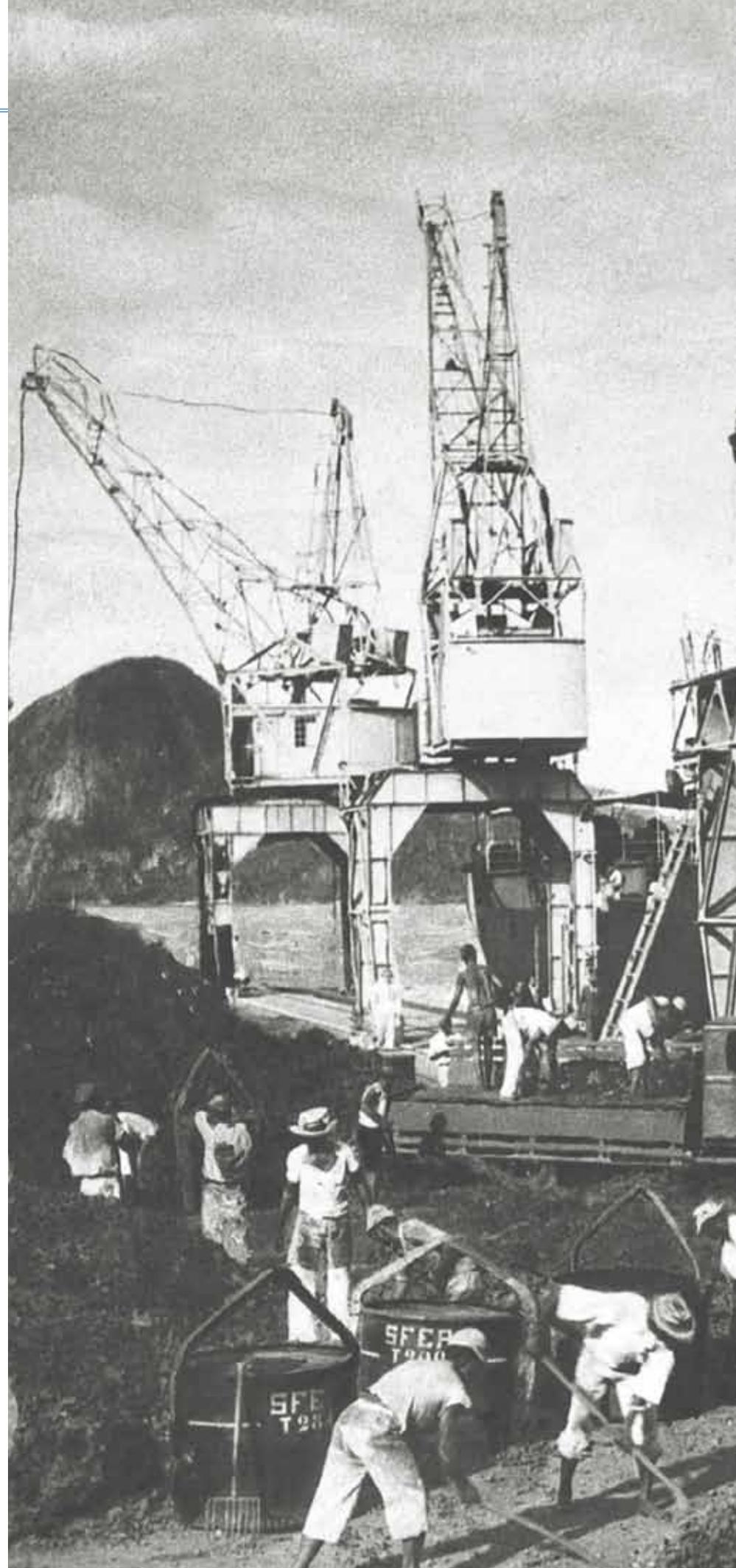


Na área sindical, o governo criou uma estrutura baseada no sindicato único previsto no Decreto 19.770, de 1931. Essa estrutura foi reafirmada pela Constituição de 1937 e pela Lei Sindical de 1939. Ainda em 1931, o Decreto 20.465 ampliou e reformulou as antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões, que foram transformadas em Institutos de Aposentadorias e Pensões.

A jornada de oito horas para os comerciários veio com o Decreto 21.186, de 1932, e foi estendida aos industriários pelo Decreto 21.364, de 1932. É desse mesmo ano a regulamentação do trabalho feminino (Decreto 21.471, de 1932), assim como a criação da Carteira de Trabalho (Decreto 23.103, de 1932) e a concessão de férias aos bancários, entre outros benefícios.

Em 1932, o Decreto 21.396 já esboçava uma Justiça do Trabalho com a criação de Comissões Mistas de Conciliação, mecanismo ágil de arbitramento. No entanto, o julgamento ficava a cargo do Ministério do Trabalho. O Decreto 22.132 criou as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCs) no mesmo ano, as quais atendiam somente trabalhadores sindicalizados e não executavam suas decisões. A execução cabia ao Departamento Nacional do Trabalho, que a requeria à Justiça comum, a qual podia anular a decisão da Junta.

O ano de 1933 foi marcado pela criação das Delegacias do Trabalho Marítimo, mais tarde denominadas Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo, para inspeção, disciplina e policiamento do





trabalho nos portos. Trinta e um anos mais tarde, em 1964, foi criado o Conselho Superior do Trabalho Marítimo (CSTM), constituído de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Marinha, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e dos empregados e empregadores. Estes últimos eram escolhidos por meio de listas tríplices organizadas pelas entidades sindicais marítimas de grau superior.

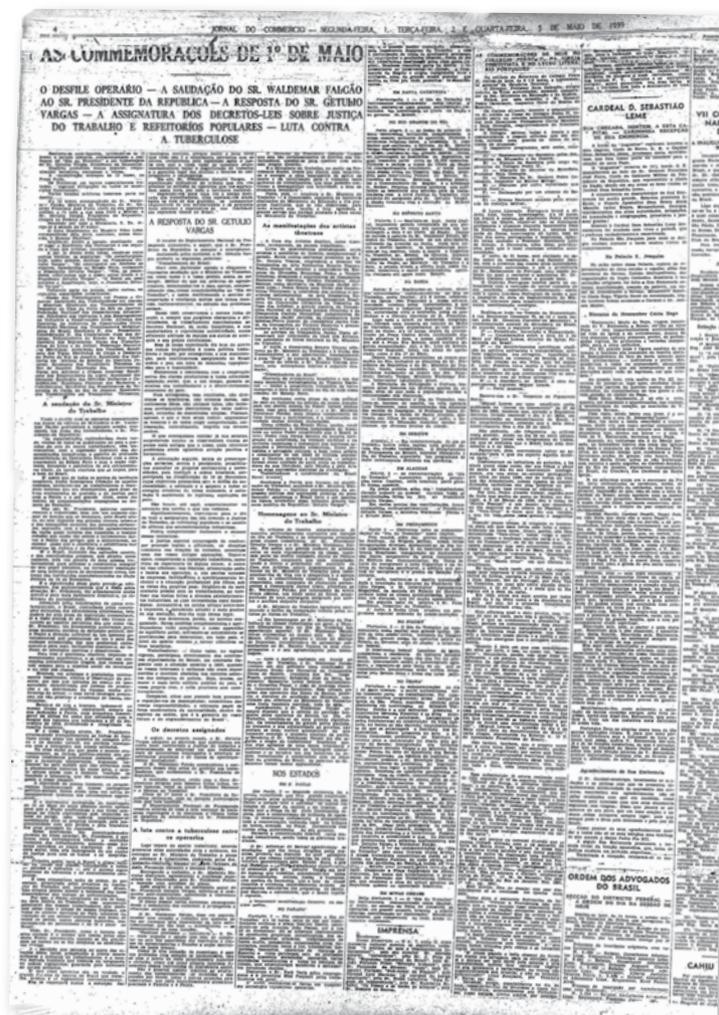
Dentre as atribuições do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, cabia-lhe julgar, em última e definitiva instância, os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo, bem como expedir instruções regulamentares referentes à aplicação da legislação de proteção ao trabalho nos portos, na navegação e na pesca.

Só em 1934, com a Constituição, é que foi criada a norma que previa a instalação da Justiça do Trabalho. O artigo 122 ressalvava, no entanto, que a Justiça do Trabalho não fazia parte do Poder Judiciário; era atrelada ao Poder Executivo.

A Constituição de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas, trazia norma no mesmo sentido, prevista em seu art. 139:

Art. 139 Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.





Cinco anos depois de seu nascimento constitucional, em 1939, a Justiça do Trabalho foi instituída formalmente pelo Decreto-Lei 1.237. Com previsão constitucional desde 1934, a norma explicitava as regiões e os Conselhos Regionais, com as respectivas jurisdições, em número de nove. O Espírito Santo fazia parte da 1ª Região, com o Estado do Rio de Janeiro, que, naquela época, sediava o Distrito Federal.

O anúncio oficial, que dava início à fase de autonomia da Justiça do Trabalho em relação à Justiça Comum, foi em 1941, pelo então presidente, Getúlio Vargas. “A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico 1º de maio, tem esta missão: cumpre-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças”, anunciou o presidente.

O acontecimento histórico foi anunciado na maior praça de esportes do Brasil, sede de numerosos eventos cívicos especialmente nas décadas de 1930 e 1940, quando a cidade do Rio de Janeiro era a capital federal: o Estádio de São Januário, do Clube de Regatas Vasco da Gama. No dia 1º de maio de 1941, em ato público, em meio a um estádio lotado e em pleno campo de futebol, Getúlio Vargas declarou instalada, no Brasil, a Justiça do Trabalho. Exatamente um ano antes, ele tinha assinado, nas tribunas do mesmo estádio, o decreto que criava o salário mínimo, e exatamente um ano depois Getúlio promulgaria a Consolidação das Leis do Trabalho.

Somente a partir de 1946 é que a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário.

## CLT, uma necessidade constitucional

Vários decretos regeram a Justiça do Trabalho desde a sua criação, o que fez com que a legislação trabalhista se constituísse num complexo emaranhado de normas. Com isso, muitas vezes, as leis se chocavam.

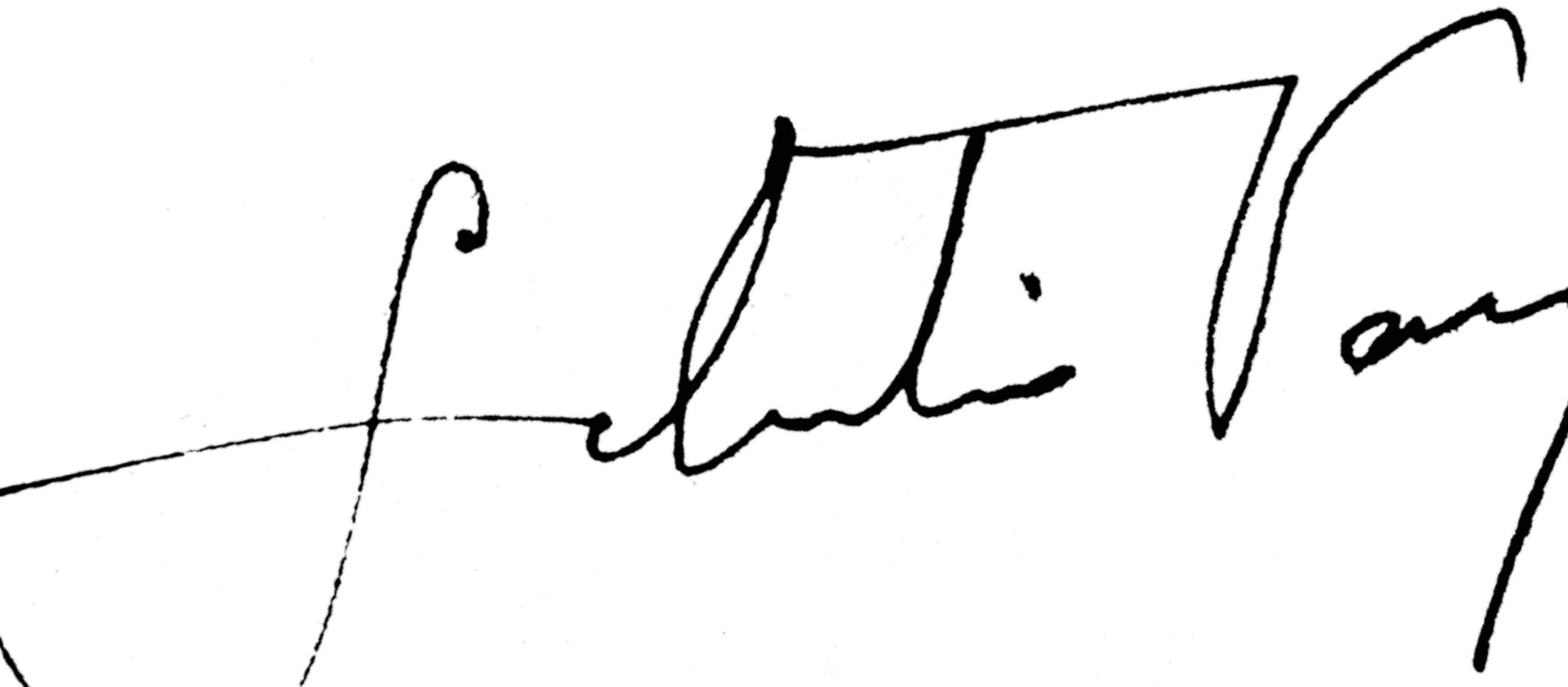
Era necessário, portanto, organizar a legislação e regulamentar a Justiça do Trabalho. Em janeiro de 1942, o então presidente, Getúlio Vargas, e o ministro do Trabalho à época, Alexandre Marcondes Filho, lançaram um debate sobre essa necessidade constitucional. A ideia inicial era criar a “Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social”.

Para criar essa nova lei, foram convidados os juristas José de Segadas Viana, Oscar Saraiva, Luís Augusto Rego Monteiro, Dorval Lacerda Marcondes e Arnaldo Lopes Süsskind. As fontes materiais da CLT foram: as conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em maio de 1941, em São Paulo; as convenções

internacionais do trabalho; a encíclica *Rerum Novarum* e os pareceres dos consultores jurídicos Oliveira Viana e Oscar Saraiva, aprovados pelo ministro do Trabalho.

Ainda em 1942, foi apresentado um anteprojeto para ser levado aos sindicatos e aos empresários para que propusessem eventuais mudanças. Depois de sugestões, críticas e estudos, o projeto final foi redigido pelos mesmos coautores e, finalmente, anunciado em 1º de maio de 1943, pelo presidente Getúlio Vargas. A solenidade de assinatura lotou, mais uma vez, o Estádio de São Januário, no Rio de Janeiro.

O Decreto-Lei nº 5.452 (CLT) entrou em vigor em novembro de 1943 e representou uma virada fundamental na história do Brasil, que deixava de ser uma economia agrícola para se tornar cada vez mais industrial. Recebida como um avanço nas relações sociais, a CLT foi um passo importante para a evolução econômica do Brasil.



Rio, 9 de agosto de 1943



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

~~Amalato~~  
Frederico de Aguiar  
Lima

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
DECRETO-LEI N. 5.452 - 1-6-43

~~W. S. ...~~  
S. S. ...

IMPRENSA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO - 1943



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 184

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1943

## ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.452 — DE 1 DE MAIO DE 1943

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122.º de Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.*

### Consolidação das Leis do Trabalho

#### TÍTULO I

##### Introdução

Art. 1.º Esta Consolidação estatue as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2.º Considera-se empregador, a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1.º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2.º Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3.º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 4.º Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Art. 5.º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

Art. 6.º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.

Art. 7.º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

c) aos servidores públicos do Estado e das entidades paraestatais;

d) aos servidores de autarquias administrativas cujos empregados estejam sujeitos a regime especial de trabalho, em virtude de lei;

e) aos empregados das empresas de propriedade da União Federal, quando por estas ou pelos Estados administradas, salvo em se tratando daquelas cuja propriedade ou administração resultem de circunstâncias transitórias.

Art. 8.º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela justiça, prudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito de trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 9.º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Art. 10.º Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa, não afeta os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 11.º Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido.

Art. 12.º Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial.

#### TÍTULO II

##### Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

##### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

##### SEÇÃO I

##### Da Carteira Profissional

Art. 13.º É adotada no território nacional, a carteira profissional, para as pessoas maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, e que será obrigatória para o exercício de qualquer emprego ou prestação de serviços remunerados.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade as profissões cujos regulamentos cogitem da expedição de carteira especial própria.



#### *Principais assuntos tratados na CLT*

- Registro do trabalhador/*Carteira de Trabalho*;
- Jornada de trabalho;
- Período de descanso;
- Férias;
- Medicina do Trabalho;
- Categorias especiais de trabalhadores;
- Proteção do trabalho da mulher;
- Contratos individuais de trabalho;
- Organização sindical;
- Convenções coletivas;
- Fiscalização;
- Justiça do Trabalho e Processo Trabalhista.

Hoje, a CLT é a principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho.

Décadas após a institucionalização da CLT, os trabalhadores brasileiros comemoram outra conquista importante: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Foi criado em 1966, durante o governo do então presidente da República, Castello Branco, em meio a um “pacote” que incluía a fundação do hoje extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), cujos recursos deveriam ser utilizados para a construção de casas populares.

Em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço substituiu o antigo sistema de estabilidade e de indenização dos trabalhadores demitidos. Até essa data, o trabalhador só receberia uma indenização se fosse demitido após trabalhar dez anos em uma mesma empresa. Isso fazia com que muitos empregadores demitissem funcionários poucos meses antes de estes completarem dez anos na mesma empresa. O FGTS foi criado justamente para dar essa estabilidade aos trabalhadores.

Constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, no momento em que o empregador efetua o primeiro depósito, o FGTS pode ser sacado pelos trabalhadores em momentos especiais, como aquisição da casa própria ou aposentadoria. Pode ser sacado, ainda, em caso de liquidação ou amortização de dívida vinculada a contrato de financiamento habitacional. Assim, o FGTS passou a ser uma das mais importantes fontes de financiamento da casa própria, beneficiando, sobretudo, o cidadão de menor renda. Além disso, está disponível, também, em caso de demissão sem justa causa e, excepcionalmente, em caso de algumas doenças graves.



## Com a palavra, o ministro Arnaldo Sússekind

Arnaldo Lopes Sússekind contava apenas 24 anos e iniciava a vida pública quando foi nomeado pelo então presidente da República, Getúlio Vargas, para elaborar, ao lado de quatro juristas já de renome, um dos marcos legislativos do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho. Pouco antes de falecer em julho de 2012, aos 95 anos, com um currículo invejável que inclui a titularidade de Ministérios e a autoria de diversos livros, esse representante brasileiro junto à Organização Internacional do Trabalho nos concedeu uma entrevista exclusiva, na qual revelou detalhes da elaboração da CLT e o que pensava sobre o estágio atual do Direito do Trabalho no País.



*Getúlio Vargas e Arnaldo Lopes Sússekind, o mais jovem membro da comissão encarregada de elaborar a CLT*



Como se deu o convite para que o senhor integrasse a comissão encarregada de fazer a CLT?

Alexandre Marcondes Filho tinha sido nomeado ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Como eu era procurador regional do Trabalho em São Paulo, ele pediu a minha opinião sobre o Ministério, e eu disse que um dos problemas sérios que exigiam solução imediata eram as leis esparsas existentes, algumas inclusive em conflito, que precisavam ser reunidas e organizadas. Sugeri que ele conversasse com o presidente da República sobre a conveniência de se fazer um projeto de lei sistematizando toda a legislação do Trabalho. Getúlio Vargas concordou e autorizou a formação de uma comissão para elaborar o anteprojeto da CLT. Por ser assistente de Marcondes Filho na matéria, este fez questão de que eu fizesse parte da comissão, integrada por outros quatro juristas: José de Segadas Viana, indicado pelo próprio presidente Getúlio Vargas; Oscar Saraiva, à época consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Luís Augusto Rego Monteiro, então diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho; e Dorval Lacerda, indicado por mim. O anteprojeto da CLT foi feito de janeiro a novembro de 1942 e publicado em dezembro, para receber sugestões até março do ano seguinte. De um modo geral, o texto original foi mantido no documento final, assinado em primeiro de maio de 1943.

Durante a elaboração da CLT, o senhor sofreu algum tipo de pressão, por exemplo, de sindicato ou de classe patronal?

Somente após a publicação do projeto é que houve pressão, principalmente por parte dos patrões, e muitas sugestões no sentido de maior liberdade sindical, mas a Constituição que estava em vigor, a exemplo da anterior, mantivera a unidade sindical compulsória.

Como se processavam os trabalhos da Comissão?

Nós nos reuníamos para debater o conjunto da obra, decidíamos

quais seriam os títulos e o que incluir em cada capítulo da CLT, que, à medida que ia sendo elaborada, passava por modificações. Fiquei encarregado da parte referente à duração do trabalho, férias, salário e suspensão do contrato de trabalho, dentre outras.

Com apenas 24 anos à época, o senhor tinha noção da importância desse trabalho?

Sim, porque sempre vivi no mundo jurídico. Meu pai era um magistrado de carreira e, desde cedo, eu participava das sessões, como assistente jurídico da Procuradoria.

Apesar da CLT, há muitas questões a serem resolvidas no campo da desigualdade social. Qual a contribuição que o Direito do Trabalho pode dar nesse sentido?

O Direito do Trabalho pode promover o equilíbrio entre as partes, ao intervir nas questões contratuais, partindo de dois pressupostos: a parte referente ao empregador é sempre a mais forte e o empregado precisa do emprego, sendo obrigado a aceitar condições que normalmente não aceitaria.

Ainda há algum tipo de avanço que necessite ser implementado no Direito do Trabalho no Brasil?

Dependendo do tamanho da empresa e da natureza da atividade que ela exerça, considero que a legislação deveria ser mais intervencionista, nos limites do bom senso e da Justiça social, para impor, por exemplo, promoções, indo além do que acontece hoje.

As modificações no texto original da CLT o descaracterizaram ou o complementaram?

Complementaram. De um modo geral, os projetos de lei, regulamentos etc. foram feitos pela mesma equipe do Ministério do Trabalho à qual eu pertenci, mantendo uma certa uniformidade.



Trabalhadores rurais,  
meados do século XX



## Trabalhadores rurais: conquistas depois da CLT

Desde a sua criação, a CLT sofreu mudanças em tópicos específicos, como a remuneração das férias. Uma das mais significativas transformações diz respeito à equiparação gradual dos trabalhadores rurais aos trabalhadores urbanos.

Enquanto o trabalho urbano foi objeto de regulamentações a partir de 1930, somente em 2 de março de 1963, com a Lei 4.214, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, houve a primeira tentativa de regular as relações de trabalho no campo, até então à margem da legislação trabalhista. Esse estatuto foi sendo gradativamente substituído por outras leis. Um exemplo está na Previdência Social que, em 1971, por meio de lei complementar, foi estendida a esses trabalhadores.

Quanto aos acidentes de trabalho no campo, somente em 1974 foi regulamentada a Lei 6.195, que dispõe sobre questões relativas ao assunto. Trata-se de um marco importante, pois o trabalho rural se caracteriza por determinadas condições laborais que o tornam particular, se comparado a outras atividades da economia.

O caráter sazonal e cíclico dos diferentes tipos de trabalho, as longas horas de trabalho e de esforço físico, e a realização de tarefa ao ar livre, expondo os trabalhadores a diferentes condições climáticas, a contatos com animais e plantas que podem levar a enfermidades infecciosas ou parasitárias, e colocam em risco a vida do trabalhador rural. Assim também o uso indiscriminado de defensivos agrícolas, que podem causar intoxicação, e as grandes distâncias a serem percorridas das residências dos trabalhadores até o local de trabalho, muitas vezes em condições inadequadas de transporte.

*As diversas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho foram consequência de importantes mudanças ocorridas ao longo das reformas institucionais promovidas pelo Governo Federal a partir de 1994. Elas foram necessárias por refletir as transformações socioeconômicas observadas na democracia brasileira.*

*As leis 9.957 e 9.958, ambas de 12 de janeiro de 2000, são alguns exemplos. A primeira instituiu procedimento sumaríssimo no processo trabalhista para “dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação”, excluídas as demandas em que a Administração Pública é parte. Esse procedimento determina agilidade na instrução e julgamento das causas e na apreciação dos recursos. A Lei 9.958 dispôs sobre as Comissões de Conciliação Prévia de empresas e sindicatos. Ela permite a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho. Em termos da evolução da legislação social e trabalhista, muitas das mudanças ocorridas no texto da CLT estão ligadas a outras transformações recentes, como a regulamentação do contrato temporário de trabalho, as mudanças na legislação trabalhista portuária e mesmo as questões previdenciárias.*





## Estrutura da Justiça do Trabalho

Com a Justiça do Trabalho organizada e a regulamentação das relações trabalhistas, a administração abrangia três instâncias: a primeira era composta das Juntas de Conciliação e Julgamento; a segunda, dos Conselhos Regionais do Trabalho e a terceira, do Conselho Nacional do Trabalho. A competência para a solução dos dissídios individuais era das Juntas, com possibilidade de recursos para as demais instâncias. Os dissídios coletivos eram julgados pelos Conselhos Regionais, compostos de um presidente, quatro vogais (um dos empregados, um dos empregadores e dois alheios aos interesses profissionais) e seus suplentes, todos nomeados pelo presidente da República.

Foram criados oito Conselhos Regionais, sendo o da 1ª Região responsável pela jurisdição dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro. O Conselho Nacional do Trabalho era o órgão máximo da Justiça do Trabalho. Assim foi a estrutura até a Constituição de 1946, que transformou os Conselhos Regionais em Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional, em Tribunal Superior do Trabalho. O texto conferia à Justiça ordinária a competência para julgar os casos relativos a acidentes do trabalho. Sob a proteção da Justiça trabalhista estavam os casos relacionados à previdência social. Essa foi a regra até meados da década de 1960.

### *Juntas de Conciliação*

*Antes da Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, a Justiça do Trabalho funcionava com representantes de empregados e de empregadores, que eram denominados vogais. O sistema vigorava tanto no primeiro grau quanto nos Tribunais. A Constituição Federal de 1988 alterou a denominação para juízes classistas – juízes leigos, temporários. Com a extinção da figura do juiz classista, as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento foram transformadas em Varas do Trabalho.*





Prédio que sediou  
o Ministério do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Superior do Trabalho,  
*prédio no qual está instalado  
em Brasília*





A Justiça do Trabalho é hoje estabelecida pelo artigo 114 da Constituição Federal, que sofreu mudanças com a Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004.

Hoje, a estrutura judiciária para a tramitação dos processos trabalhistas, de âmbito federal, reúne duas instâncias além de uma especial.

A primeira instância é composta das Varas do Trabalho, que, além da função de julgar os dissídios individuais, passaram a ter competência para processar e julgar litígios que antes eram da alçada originária dos Tribunais Regionais. Um exemplo são os mandados de segurança. Também são de sua competência a execução fiscal decorrente das contribuições previdenciárias e as penalidades administrativas. As Varas podem ter jurisdição sobre um ou mais municípios.

A segunda instância é composta dos Tribunais Regionais do Trabalho, que têm competência para julgar recursos interpostos pelas partes contra decisões das Varas. Os TRTs também têm competência para as ações originárias da segunda instância. Como exemplo, podem constar os dissídios coletivos de categorias organizadas regionalmente, com jurisdição, definida em lei, sobre um ou mais estados.

A instância especial é atribuição do Tribunal Superior do Trabalho. Sediado em Brasília (DF), com atuação sobre todo o território nacional, sua competência é julgar recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões dos TRTs. Ao TST também cabe julgar dissídios coletivos de categorias organizadas nacionalmente. A Emenda Constitucional nº 45 fez com que o TST restabelecesse sua composição de 27 ministros vitalícios, nomeados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

### *Constituição Federal*

*Art. 114 Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

*I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de Direito Público externo e da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;*

*III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (...)*

*VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho; (...)*

*IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.*

*§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.*

*§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem com as convencionadas anteriormente.*

*§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.*





## Um pouco da longa história do Espírito Santo

23 de maio de 1535. O fidalgo Vasco Fernandes Coutinho toma posse da então capitania hereditária do Espírito Santo, que lhe fora doada por D. João III, rei de Portugal. Com Fernandes Coutinho vieram 60 colonos, dentre os quais dois degredados, dom Jorge Meneses e dom Simão Castelo Branco. A nau “Glória”, que transportou o grupo, aportou no local hoje conhecido como Prainha, na atual cidade de Vila Velha, berço da colonização portuguesa em terras capixabas. Na época, a capitania foi batizada de Espírito Santo, em homenagem à festa cristã de Pentecostes. A hoje Vila Velha recebeu, na época, o nome de Vila do Espírito Santo, passando a ser chamada de Vila Velha só depois da fundação da Vila Nova do Espírito Santo, atual Vitória.

Durante 15 anos, Vila Velha foi capital da capitania. Como eram poucos os colonos, foi difícil expandir a colonização e proteger a Vila do Espírito Santo dos ataques de índios, dentre os quais os

botocudos, e de estrangeiros, estes em busca de açúcar e pau-brasil.

Em função desses ataques, Coutinho transferiu a sede da capitania para uma ilha próxima ao continente, chamada pelos índios de Ilha de Guanaaní, ou “Ilha do Mel”, por sua beleza geográfica e seu clima ameno. Transcorria o ano de 1551, e Coutinho lhe deu o nome de Vila Nova do Espírito Santo, rebatizada, mais tarde, com o nome de Vila da Vitória, em função do triunfo dos portugueses, comandados por Coutinho, na acirrada batalha contra os goitacases em 8 de setembro de 1551.

A data marca a fundação da cidade. Passados quase três séculos, mais precisamente em 24 de fevereiro de 1823, por decreto imperial, a Vila da Vitória foi elevada a cidade. É a segunda capital mais antiga do Brasil e uma das três ilhas-capitais do País. Com 45 km<sup>2</sup>, é a maior de um arquipélago de 35 ilhas. Já foram 50 no total, mas 15 delas foram agregadas a Vitória por sucessivos aterros.

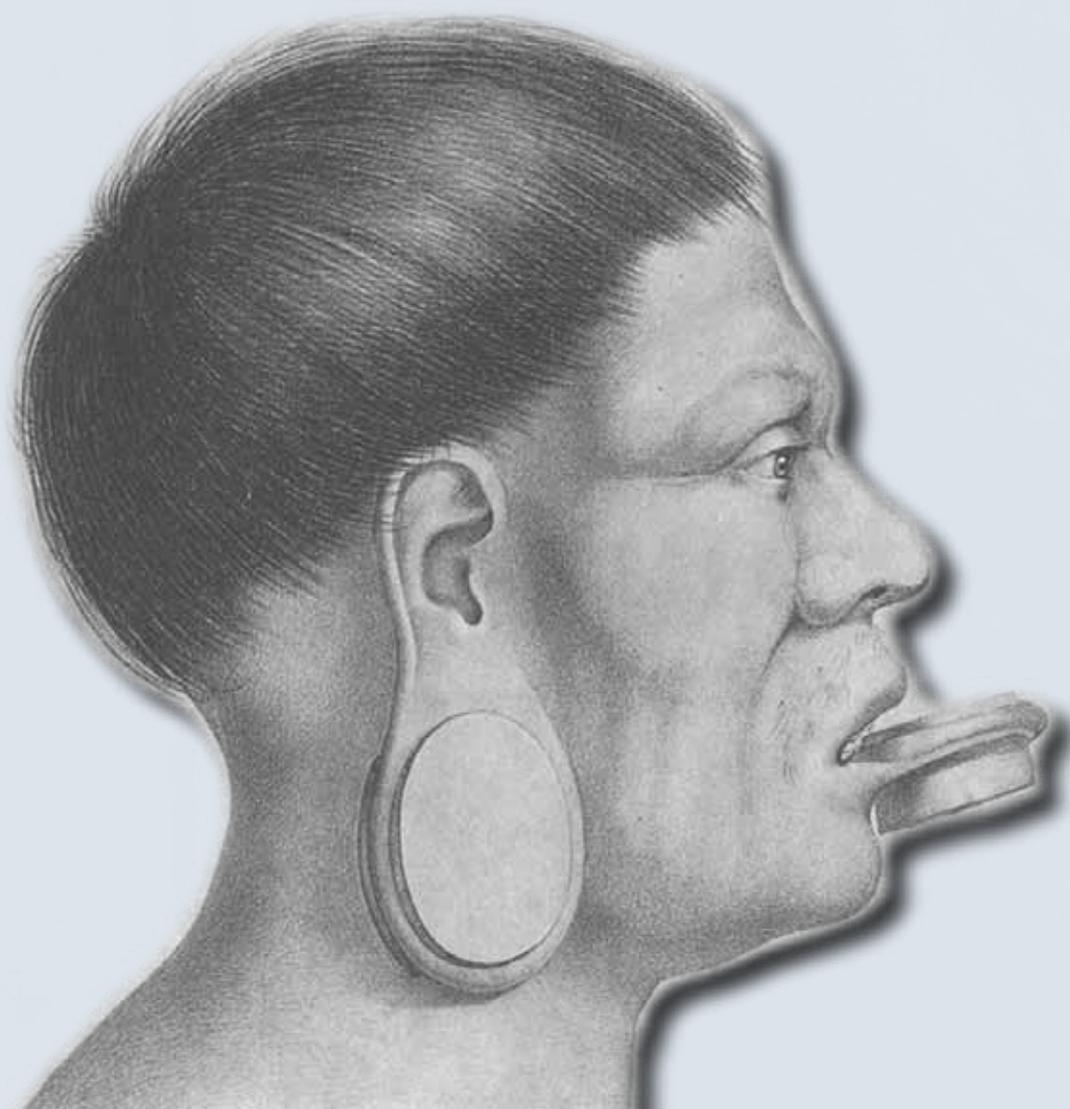


*Dizem os estudiosos que “capixaba”, na língua tupi, significa roça, roçado, terra limpa para plantação. Os índios que habitavam as terras do Espírito Santo chamavam de capixaba as suas plantações de milho e mandioca. Já a população de Vitória passou a chamar de capixabas os índios que habitavam a região. Com o tempo, o nome passou a denominar todos os moradores do Espírito Santo.*





*Os índios botocudos atormentaram a vida dos portugueses, que não conseguiram escravizá-los. Excelentes guerreiros, eles lutaram o quanto puderam, mas acabaram massacrados em emboscadas que contaram com a ajuda dos padres jesuítas.*





## Justiça do Trabalho no Espírito Santo

Vinculada à estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Justiça do Trabalho no Espírito Santo experimentou sua fase administrativa; o direito de ação era restrito aos empregados sindicalizados. Em instância única, a execução das decisões era na Justiça comum. Nessa fase, Vitória teve seis Juntas de Conciliação e Julgamento, além da Junta anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo.

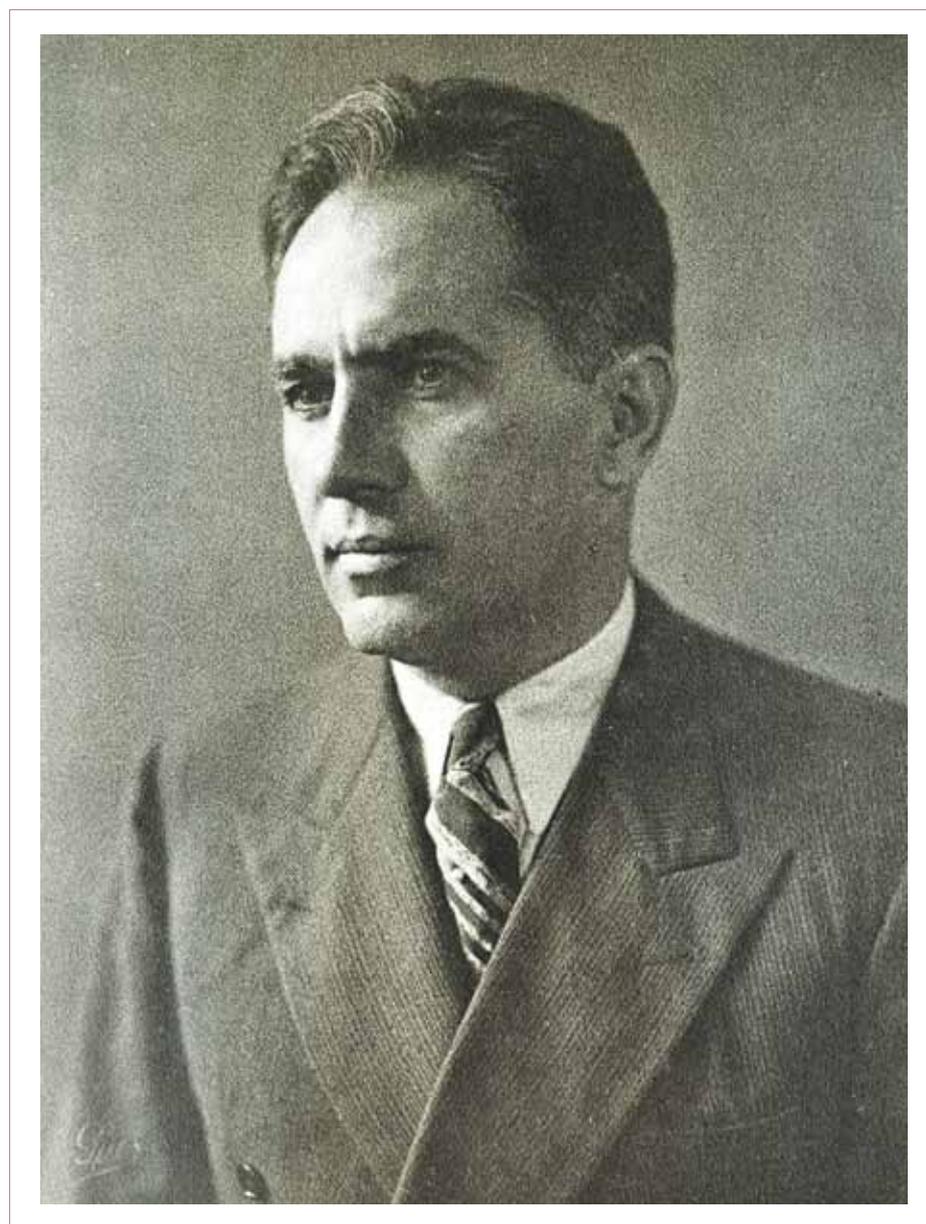
Foi em 1941 que Vitória ganhou sua primeira Junta com autonomia para executar suas decisões. O presidente era Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, advogado que foi deputado constituinte em 1934, depois governador do estado do Espírito Santo e senador da República. Em sua homenagem, o Fórum Trabalhista de Vitória é denominado Carlos Fernando Monteiro Lindenberg.

Naquele tempo, o presidente da Junta podia sair dos quadros da magistratura ou ser escolhido dentre os bacharéis em Direito de reconhecida idoneidade moral, domiciliados na jurisdição do órgão. Além do presidente, tomaram posse o advogado Guilherme dos Santos Neves, como vogal dos empregadores, e o comerciante Saturnino Rangel Mauro, como vogal dos empregados, tendo como suplentes, respectivamente, Álvaro Sarlo e Milton Tirone.

A promulgação da Constituição de 1946 consolidou a autonomia da Justiça do Trabalho, com a sua integração ao Poder Judiciário. Os artigos 122 e 123 elevaram a Justiça do Trabalho ao plano constitucional. Como Justiça especializada, passou a ter caráter normativo. Como citado anteriormente, os Conselhos Regionais do Trabalho foram transformados em Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho.

A Constituição também instituiu a Magistratura do Trabalho, com todas as prerrogativas da magistratura aos juízes togados, de carreira. Nesse período, a estrutura material da Justiça do Trabalho restringia-se a oito Tribunais Regionais, apesar do aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamento.





*Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, presidente da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória*



## Evolução das unidades judiciárias

O Espírito Santo e o Rio de Janeiro estavam sob a jurisdição do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que passou a se chamar Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em função de estar sediado no então Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro. Inicialmente, era integrado por sete juízes, sendo cinco de carreira e dois representantes classistas.

O TRT da 1ª Região era composto de 13 Juntas de Conciliação e Julgamento: nove na capital federal, uma nos municípios de Campos, Petrópolis e Niterói, no então Estado do Rio de Janeiro (Niterói era a capital), e uma em Vitória, no Espírito Santo.

Ainda no período em que o Espírito Santo fazia parte do TRT da 1ª Região, foram criadas e instaladas diversas Juntas na capital e no interior do estado. Para atender com maior eficiência aos dissídios coletivos e individuais trabalhistas, foi criada pela Lei 3.610, de 11 de agosto de 1959, a Junta de Conciliação de Cachoeiro de Itapemirim, que teve como primeiro juiz presidente Clóvis Rabello.

A JCJ de Colatina foi instalada em julho de 1972, tendo como primeiro presidente Jair de Menezes. Em outubro de 1974, Vitória ganhou sua segunda Junta de Conciliação. A presidência ficou a cargo de Clóvis Rabello. A 3ª JCJ de Vitória teve como presidente Manuel Medeiros e foi instalada em agosto de 1986. Em 1989, foi a

vez de Linhares ganhar sua JCJ, sob a presidência de Maria de Lourdes Vanderlei e Souza. Seguiram-se, ainda em Vitória, as instalações das 4ª e 5ª Juntas (09/09/1993) e, posteriormente, das 6ª, 7ª e 8ª Juntas (8/12/1994).

A instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região data de 8 de janeiro de 1991. A sessão solene contou com a presença do, à época, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, e dos oito membros do Colegiado. A função de juíza instaladora do Tribunal coube a Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, por ser a mais antiga magistrada togada originária da carreira de juiz do Trabalho.

De 1991 até 1994 foram criadas as Varas de Aracruz, São Mateus, Alegre, Afonso Cláudio, Guarapari, Mimoso do Sul e Nova Venécia e as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas de Vitória. Em 1995, foram instaladas Varas Itinerantes da Barra de São Francisco e de Venda Nova do Imigrante. A partir de 2004, foram instaladas a 2ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim e as 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Varas de Vitória, além do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio ao 1º Grau de Cachoeiro de Itapemirim, dos Postos de Atendimento “Casa do Cidadão de Vitória” e de Vila Velha, e dos Postos Avançados de Mimoso do Sul e de Afonso Cláudio.



### *Cerimônia de instalação*

*“(…) Eram 15 horas quando o dr. Malcher de Souza, delegado regional do Trabalho neste estado, usando da palavra, declarou aberta a sessão, convidando o dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg para presidi-la, e dissertando, com muita facilidade, sobre a pessoa do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, em quem as classes produtoras deste estado confiam, por sabê-lo justo, honesto, de reconhecida capacidade, culto, estudioso, sereno, digno da confiança do Chefe da Nação, que o nomeou para executar a Justiça do Trabalho neste estado, sem vacilar, certo de que entregava este cargo a um homem capaz e valoroso.*

*A seguir, após se dirigir a cada autoridade presente, e depois de agradecer as referências do delegado regional do Trabalho, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg leu o seguinte discurso:*

*‘A humanidade pode ser dividida em duas grandes classes, a dos que trabalham com a inteligência e o capital, ou seja, a dos que governam, e a dos que empregam no trabalho a sua força física auxiliada pela inteligência, ou seja, de modo geral, a dos governados.*

*A primeira não pode viver e prosperar isolada como a segunda não viveria, também, sem o primeiro grupo.*

*Para que haja um ritmo constante e seguro de prosperidade, necessário se torna que entre essas grandes classes existam harmonia, entendimento e união de vistas, em perfeita colaboração, ou que uma ordene e a outra obedeça, despendo-se de quaisquer direitos e regalias como verdadeiros autômatos.’”*





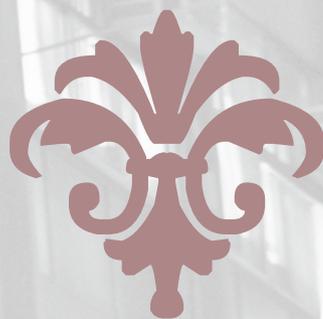
### *Evolução do total de unidades judiciárias no Espírito Santo*

1.5.1941	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória
7.4.1962	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim
28.7.1972	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Colatina
29.10.1974	2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória
7.8.1986	3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória
1.6.1989	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Linhares
9.8.1991	1ª Vara do Trabalho de Aracruz
8.12.1992	Instalação da 1ª Vara do Trabalho de São Mateus
14.12.1992	Vara do Trabalho de Afonso Cláudio (realocada para o município de Venda Nova do Imigrante em 5.11.2009)
17.12.1992	Instalação da 1ª Vara do Trabalho de Alegre (transferida, em maio de 2011, para Guarapari)
9.9.1993	Instalação das 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Vitória
18.8.1994	Instalação da 1ª Vara do Trabalho de Guarapari
19.8.1994	Instalação da 1ª Vara do Trabalho de Mimoso do Sul (transferida, em 5.12.2005 para a 14ª Vara do Trabalho de Vitória)
21.10.1994	Instalação da 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia
8.12.1994	Instalação das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Vitória
7.4.1995	Instalação da Vara Itinerante de Barra de São Francisco, reinstalada em 28.11.2003
4.9.1995	Instalação da Vara Itinerante de Venda Nova do Imigrante, reinstalada em 18.2.2003. Em 5.11.2009 passou à Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante com a realocação da Vara Sede para o seu município
15.12.2004	Instalação da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim
15.12.2004	Instalação do Serviço de Distribuição de Feitos e Apoio do 1º Grau de Cachoeiro de Itapemirim “Danilo Augusto Abreu de Carvalho”
25.2.2005	Instalação das 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Vitória
29.4.2005	Instalação do posto de Atendimento Casa do Cidadão de Vitória
30.08.2005	Instalação do Posto de Atendimento de Vila Velha
27.10.2005	Instalação das 11ª, 12ª e 13ª Varas do Trabalho de Vitória
5.12.2005	Instalação da 14ª Varas do Trabalho de Vitória
5.11.2009	Instalação do Posto de Avançado de Mimoso do Sul
5.11.2009	Instalação do Posto de Avançado de Afonso Cláudio



· II ·

20 anos em solo capixaba





## A criação do TRT da 17ª Região

Até a criação do TRT da 17ª Região, a Justiça trabalhista no Espírito Santo só funcionava em 1ª instância. As causas que fossem para a 2ª instância eram julgadas no TRT da 1ª Região, no Rio de Janeiro. A grande expectativa em relação à instauração do Tribunal capixaba era agilizar o andamento dos processos, além de baratear o custo, pelos motivos já expostos.

O Tribunal do Trabalho do Espírito Santo foi criado em 8 de novembro de 1989, pela Lei nº 7.872, que criou a 17ª Região da Justiça do Trabalho (17ª Região), desmembrada da 1ª Região, no Rio de Janeiro.

O terceiro artigo dessa lei que trata da nomeação, pelo presidente da República, dos juízes togados foi motivo de mobilização na comunidade capixaba. O inciso I previa que o preenchimento desses cargos seria feito com a indicação de dois juízes da 1ª Região e dois da recém-criada 17ª, que à época possuía cinco Juntas de Conciliação e Julgamento. O objetivo da comunidade era garantir o cumprimento da proporcionalidade em questão.

Neste particular, a comunidade local teve o apoio da imprensa. Na edição do dia 2 de dezembro de 1990, o jornal “A Gazeta”, de Vitória, publicou: “O presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo, Joaquim Silva, disse que a nomeação de magistrados para o TRT-ES, vinculados ao Espírito Santo, é fundamental. ‘É preciso que os magistrados conheçam a realidade capixaba e a situação cultural. É preciso que eles conheçam a rua Sete,

já tenham passado pela Terceira Ponte – brincou – para que possam, conhecendo as peculiaridades capixabas, desenvolver com coerência e com capacidade a importante missão de julgar. Nós estamos apelando aos parlamentares e a todos os segmentos trabalhistas que se engatem nesse processo de reivindicar ao presidente Collor que proceda dessa forma quando nomear os juízes’, apelou.”

A Comissão de Instalação do TRT da 17ª Região foi criada pela Portaria nº 434, publicada no Diário da Justiça do dia 6/4/90, Seção I.

Sob a presidência de Reginaldo Patrocínio Rabelo, diretor de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho, a comissão tinha como membros os servidores Elson Castanheira de Freitas e Jonacy Sant’anna. Colaboravam, ainda, Wilson Pereira, Antônio Francisco Gomes e Maria Glúcia Cartaxo e Silva.

Numa sala localizada no edifício Fábio Ruschi, no centro de Vitória, foram mantidos contatos com representantes da União, do Estado e do Município. O objetivo era concretizar a cessão de uma área a ser colocada à disposição do Tribunal. Depois do exame de diversos prédios públicos, foram escolhidos o 6º, o 7º e o 8º andares do edifício Presidente Castelo Branco, sede local da Caixa Econômica Federal. Até então, o espaço vinha sendo ocupado pelo Instituto Brasileiro do Café. A aquisição foi intermediada pelo ministro José Carlos da Fonseca e pelo senador José Inácio Ferreira.

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Espírito Santo será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão. O TRT é o primeiro tribunal de segunda instância a ser implantado no Estado. Extra-oficialmente, ontem à noite havia informações de que três juizes de carreira do Rio de Janeiro e um do Espírito Santo foram os indicados para a composição do órgão. Caso o ato seja realizado hoje no Diário Oficial da União, os juizes serão empossados na cerimônia de instalação do tribunal.

A composição do tribunal vem sendo motivo de polêmica há meses. A lei que criou o órgão prevê que das quatro vagas destinadas a juizes de carreira, duas devem ser preenchidas por profissionais do Rio de Janeiro — sede da 1ª Região, à qual o Espírito Santo está vinculado até a instalação, hoje, da 17ª — e duas por capangas de antigas magistraturas. Os magistrados questionaram os critérios de distribuição de que a lei é inconstitucional. O governador Max Baeta, em decisão de inconstitucionalidade, nomeou Carlos Manhães chefe de correspondências no labor, sobre o assunto. Quando chegou a Vitória, o governador Max Baeta, acompanhado de 15 ministros do órgão, chegou à cidade do Espírito Santo, onde o presidente do órgão, Marco Aurélio Prates de Macedo, compôs o quadro.

Tribunal do trabalho será instalado hoje à tarde

o ministro Prates de Macedo (TST) e o presidente do TST, Marco Aurélio Prates de Macedo, em Vitória, no Espírito Santo, no dia 7 de dezembro de 1990.



O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Espírito Santo será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão. O TRT é o primeiro tribunal de segunda instância a ser implantado no Estado. Extra-oficialmente, ontem à noite havia informações de que três juizes de carreira do Rio de Janeiro e um do Espírito Santo foram os indicados para a composição do órgão. Caso o ato seja realizado hoje no Diário Oficial da União, os juizes serão empossados na cerimônia de instalação do tribunal.



Para a solenidade de instalação do TRT-ES, marcada para as 17 horas, no Hotel... em Vitória, no Espírito Santo, no dia 7 de dezembro de 1990.

ANJ discute alterações em lei



Discutida sobre a possibilidade de alteração da Lei de Imprensa, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, em sessão realizada no dia 6 de dezembro, analisou o projeto de lei que altera o artigo 1º da Lei de Imprensa, permitindo a publicação de notícias falsas em jornais, revistas e outros meios de comunicação.

Nomeação para TRT do Estado provoca polêmica

Embora amplamente favorável ao órgão pela instalação do qual lutaram os sindicalistas, não estão poupando de críticas à formação do quadro de juizes. A maioria dos magistrados do Rio de Janeiro, entre os quais estão o presidente do TST, Marco Aurélio Prates de Macedo, e o presidente do TRT-ES, João Carlos Rios, representam a vida de quem precisa reconhecer a realidade trabalhista.

Observa o presidente do Sindicato dos Ferramenteiros (Sinfef), Renato Silveira. O presidente do Sindicato dos Advogados do Espírito Santo, Joaquim Silva, garante que o TRT-ES se constitui num marco na história do Direito Trabalhista no Espírito Santo. Para o presidente da Federação do Comércio, "de vital importância para a vida de quem precisa reconhecer a realidade trabalhista". Sérgio Rogério de Castro, presidente da Federação dos Indústrias (Fides), diz que "significa o bem-estar das relações entre o capital e o trabalho".

Nenhuns dos segmentos se manifestaram contra o TRT-ES. Eles estão animados pela vinda do órgão para o Espírito Santo. Nenhum deles, no entanto, deixou de manifestar preocupação com a composição do quadro de juizes.

Leonece Barros, presidente do Sindicato dos Ferramenteiros (Sinfef), Renato Silveira.

Embora amplamente favorável ao órgão pela instalação do qual lutaram os sindicalistas, não estão poupando de críticas à formação do quadro de juizes. A maioria dos magistrados do Rio de Janeiro, entre os quais estão o presidente do TST, Marco Aurélio Prates de Macedo, e o presidente do TRT-ES, João Carlos Rios, representam a vida de quem precisa reconhecer a realidade trabalhista.

Oito juizes compõem quadro. A lei que criou o Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES), é a 7.872 de 08/11/89, e foi publicada no Diário Oficial da União no dia 10 do mesmo mês e ano. No Artigo 2º, ela garante que o TRT-ES da 17ª Região será composto por oito juizes, sendo seis togados (de carreira), de investidura vitalícia e dois distantes, com mandatos temporários. Dá ainda que os togados são nomeados pelo presidente da República, sendo que quatro deles devem ser escolhidos dentre os magistrados de constituição e julgamento. Dois deles podem ser indicados, um pelo Ministério Público e outro pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo vai funcionar no edifício Castelo Branco, na rua Pirolândia de Biaz, o mesmo prédio da Caixa Econômica Federal, da avenida Beira-Mar, e nos andares térreo e oitavo, onde funciona o Instituto Brasileiro de Café (IBC). O espaço foi adaptado para a instalação do órgão.

Risk vê novo pólo de cultura. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão.

Programação. A programação de instalação do TRT-ES, no dia 7 de dezembro, começa às 16 horas, com a visitação às instalações. Às 18 horas, a instalação do órgão vai acontecer no auditório do Hotel Vitória Hotel. Segundo o juiz José Carlos Rios, vários ministros vão participar da solenidade.

Manobra. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão.

Sindicalista critica critério

Embora amplamente favorável ao órgão pela instalação do qual lutaram os sindicalistas, não estão poupando de críticas à formação do quadro de juizes. A maioria dos magistrados do Rio de Janeiro, entre os quais estão o presidente do TST, Marco Aurélio Prates de Macedo, e o presidente do TRT-ES, João Carlos Rios, representam a vida de quem precisa reconhecer a realidade trabalhista.

Empresário crê em benefícios

Acreditado que o Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) vai melhorar o relacionamento entre o capital e o trabalho, o empresário acredita que "qualquer critério" será suficiente para as partes recorrerem ao órgão. Segundo o presidente da Federação dos Indústrias do Espírito Santo (Fides), Sérgio Rogério de Castro, e o presidente da Federação do Comércio, João Carlos Rios, representam a vida de quem precisa reconhecer a realidade trabalhista.

Morosidade

Paulo Tancredi, 1º Secretário do Sindicato dos Odontólogos do Espírito Santo (Sisodont), diz que a maior preocupação é a falta de esclarecimento do próprio trabalhador e dos membros da sociedade sobre o TRT-ES. "Nos preocupamos muito com essas informações de juizes de outros Estados, que não conhecem nossa realidade, e se vão aqui durante meses para fazer julgamentos. Temos que denunciar, inclusive, que vários apensos do dia por eles não foram feitos."

quem não paga imposto

Tudo indica que Vitória, no trabalho, não terá problemas. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão.

deixa 24 mil sem consultas

deixando 24 mil sem consultas. O Hospital Dório Silva, em Vitória, anunciou que não realizará mais consultas de rotina para pacientes que não compareceram às consultas de rotina. O hospital informou que os pacientes que não compareceram às consultas de rotina não serão mais atendidos.

posição do Governo revolta sindicatos

posição do Governo revolta sindicatos. O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte e Comunicação (Sintec) criticou a posição do Governo em relação ao projeto de lei que altera o artigo 1º da Lei de Imprensa, permitindo a publicação de notícias falsas em jornais, revistas e outros meios de comunicação.

Adauto resolve

Adauto resolve. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão.

em lei

em lei. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão.

Em São Mateus

Em São Mateus. O Hospital Dório Silva, em Vitória, anunciou que não realizará mais consultas de rotina para pacientes que não compareceram às consultas de rotina. O hospital informou que os pacientes que não compareceram às consultas de rotina não serão mais atendidos.

em lei

em lei. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo (TRT-ES) será instalado hoje, às 17 horas, numa solenidade que contará com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marco Aurélio Prates de Macedo, e de 16 ministros do órgão.



**Lei nº 7.872, de 8 de novembro de 1989**

*Cria a 17ª Região da Justiça do Trabalho, o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

*faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º É criado o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que terá sede em Vitória – ES, com jurisdição em todo o território do Estado do Espírito Santo.*

*Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região será composto de 8 (oito) Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregadores e dos empregados.*

*Parágrafo único. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz classista.*

*Art. 3º Os juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:*

*I - 4 (quatro) dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antigüidade e por merecimento, alternadamente, preenchendo-se as referidas vagas pelo critério acima mencionado com o aproveitamento de 2 (dois) Juízes da 1ª Região da Justiça do Trabalho e 2 (dois) Juízes da área desmembrada, apurada a antigüidade em razão do efetivo exercício da judicatura na respectiva área, ainda que em períodos descontínuos;*

*II - 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho;*

*III - 1 (um) dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional na área desmembrada, a ser indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo.*

*Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das vagas de Juiz togado reservadas a magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará duas listas tríplices, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Poder Executivo, só podendo integrar aquelas listas os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham jurisdição nas respectivas áreas há, pelo menos, 2 (dois) anos da data da publicação desta Lei.*

*Art. 4º Os Juízes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na área de jurisdição da 17ª Região.*

*Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, mandará publicar edital convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tríplices, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.*

*Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas, que tenham, na data da publicação desta Lei, jurisdição sobre o território da 17ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no quadro da 1ª Região.*

*§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e terá caráter irrevogável.*

*§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 1ª Região permanecerão servindo na 17ª Região, garantidos os seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 1ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.*

*Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.*

*Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma da lei, pelo Juiz togado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antigüidade de classe do Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, observados os critérios fixados no inciso I do art. 3º desta Lei.*

*Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.*

*Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o seu Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas legais vigentes.*

*Art. 9º Até a dada de instalação do Tribunal Regional da 17ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional da 1ª Região.*

*§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido “visto” do Relator.*

§ 2º Os processos que já tenham recebido “visto” do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 10 As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Espírito Santo ficam transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juízes, Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

§ 2º Os Juízes, Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta Lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11 São criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz classista e 6 (seis) cargos de Juiz togado.

Art. 12 Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta Lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I, os cargos efetivos constantes do Anexo II e a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, integrada por funções de Chefia e Assistência, constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 1º Os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – ES são idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – ES estabelecerá as atribuições das funções constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 13 O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 14 Os servidores atualmente lotados nas juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 17ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 1ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 15 Os Juízes nomeados na forma do art. 3º desta Lei tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juízes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16 Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Art. 17 O Poder Executivo é autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos) para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

§ 1º O crédito a que se refere este artigo será consignado em favor do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura do crédito especial autorizado neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 1ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias.

Art. 18 Não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau de Juízes em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY





*A Presidência, o Tribunal Pleno e os gabinetes dos desembargadores da 17ª Região do Tribunal Regional do Trabalho ocupam parte do Edifício Presidente Castelo Branco, no centro de Vitória*

## A inauguração

As instalações do Tribunal foram inauguradas no dia 7 de dezembro de 1990, com a presença dos juízes José Carlos Rizk e Jayme Gurivitz, que haviam sido empossados, respectivamente, em 31 de agosto e 12 de novembro do mesmo ano.

A sessão solene foi dois anos e dois meses após a criação do TRT do Espírito Santo (8 de janeiro de 1991), com a participação de diversas autoridades, entre elas o então presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Marco Aurélio Prates de Macedo, que fez um discurso de inauguração. Também compareceram o à época secretário estadual do Trabalho e da Ação Social, Adão Geraldo da Silva; os ministros do TST Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo e José Carlos da Fonseca; e Luiz Augusto Pimenta de Mello, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Na ocasião, os oito membros do colegiado do TRT do Espírito Santo eram Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Jayme Gurivitz, Regina Uchôa da Silva, Hélio Mário de Arruda, Danilo Edison Duarte (representante dos empregadores), Lemuel Santos de Santana (representante dos empregados), Manoel Medeiros e José Carlos Rizk, os dois últimos oriundos da 17ª Região.

Assumiram como suplentes dos juízes classistas Jorge Antônio Saadi Filho (empregadores) e Darcy Pereira da Silva (empregados). A função de juíza-instaladora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região foi assumida por Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, pelo fato de ser a magistrada mais antiga da carreira de juiz do Trabalho.

## A primeira eleição

Em 6 de março de 1991, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza foi eleita presidente do novo TRT. Como vice-presidente, foi eleito José Carlos Rizk. Ambos tomaram posse no dia 18 de março de 1991, em solenidade realizada no Plenário do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com a presença do então governador do estado, Albuíno da Cunha Azeredo.

A solenidade de posse foi presidida pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho, José Carlos da Fonseca, e prestigiada por importantes autoridades, como o senador pelo estado do Espírito Santo, Élcio Álvares; o presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Osly da Silva Ferreira; e os deputados federais Paulo Hartung e Etevalda Grassi de Menezes.

Compareceram, ainda, presidentes de diversos Tribunais Regionais do Trabalho, deputados estaduais, prefeitos, vereadores, autoridades militares, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Espírito-santense dos Advogados Trabalhistas (Aesat), Associação dos Magistrados Trabalhistas no Estado do Espírito Santo (Amatra 17), Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho (Ajucla), Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho do Espírito Santo (Ajustes) e de diversas entidades das classes trabalhadora e empresarial.



*Hélio de Arruda, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Regina Uchôa da Silva e Manoel Medeiros (em primeiro plano); Lemuel Santos de Santana, Danilo Edson Duarte, José Carlos Rizk e Jaime Gurivitz (na segunda fila)*



*Fragmento da ata da 1ª Sessão realizada no TRT da 17ª Região (2.4.91)*

*“Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, às treze horas e quarenta e sete minutos, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sito à Rua Pietrângelo de Biase, 33, 6º andar, Vitória-ES, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, presentes o ilustre representante da douta Procuradoria, doutor Ricardo Kathar, e os Excelentíssimos Senhores Juízes José Carlos Rizk, Jayme Gurivitz, Regina Uchôa da Silva, Hélio Mário de Arruda, Manoel Medeiros, Danilo Edison Duarte e Lemuel Santos de Santana, deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Parte III, de 22/3/91, na página 15. Apregoadas as partes, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na referida pauta:*

*(...)*

*Após o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Juiz Jayme Gurivitz solicitou que, para evitar adiamentos para estudos e para o conhecimento e apreciação da matéria, pelos juízes, devem ser enviadas aos mesmos cópias dos relatórios antes do dia da sessão, principalmente ao Juiz que votará em primeiro lugar, relativo aos julgamentos de Agravo Regimental e Mandado de Segurança e outros processos que não dependam do Revisor.*

*Antes de encerrar-se a sessão, falou o dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, ilustre Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, fazendo saudação à Corte, nesta primeira sessão de apreciação da matéria sob o aspecto judicial, desejando à Excelentíssima Juíza Presidente e aos Eminentes membros, saudando o ilustre representante da douta Procuradoria Regional do Trabalho, os funcionários e a todos os que vierem a prestar sua colaboração, em nome dos advogados, que doravante este Egrégio Tribunal possa prestar a Tutela Jurisdicional com o mesmo empenho e vontade de bem servir, como aqui demonstrado neste dia.*

*A Presidência agradeceu a todos os advogados presentes, manifestando o desejo do Tribunal de fazer o melhor pela comunidade capixaba. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às quinze horas e vinte e três minutos, do que para constar, eu, Luiz Fernando de Souza – Subsecretário do Tribunal, lavrei a presente ata, datilografada por Edimar José Pereira – Auxiliar Judiciário, que depois de ser lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Juíza Presente, doutora Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, e por mim subscrita.  
Luiz Fernando de Souza – Subsecretário do Tribunal”*

## Em defesa do TRT do ES

Nos anos 1990, o TRT da 17ª Região foi ameaçado de extinção. As ideias neoliberais no Brasil quase levaram a um retrocesso no acesso à Justiça no Espírito Santo, já que caso o Tribunal fosse extinto, os processos trabalhistas capixabas voltariam a ser julgados no estado do Rio de Janeiro.

A possibilidade de extinção não só do TRT da 17ª Região como dos demais “pequenos tribunais” ganhou fôlego em 1997, quando, na edição de 27 de julho, o jornal “O Estado de S. Paulo” publicou uma reportagem questionando a viabilidade desses Tribunais. O jornal destacava o alto custo dos investimentos para um retorno social que classificava de questionável.

Na época, o então ministro corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, Almir Pazzianoto, ressaltou que, “embora se diga que Justiça não tem preço, as despesas com a estrutura do Judiciário são altas e os mesmos resultados poderiam ser alcançados se houvesse fusão de tribunais”.



Manifestantes no “dia do fica”, em Vitória, julho de 1999

*Na luta contra a extinção do TRT capixaba, advogados, juízes, políticos e representantes sindicais reuniram-se, em 29 de julho de 1999, nas ruas do centro de Vitória para protestar, em manifestação denominada “dia do fica”. O movimento reuniu cerca de duas mil pessoas e obteve ampla cobertura da imprensa.*

*Os manifestantes percorreram a Avenida Jerônimo Monteiro, uma das principais vias da capital. Faixas, cartazes, bandeiras de protesto e fogos de artifício atraíram a atenção da população ao longo do percurso. Do alto dos prédios, chuvas de papel picado evidenciavam a adesão de moradores, funcionários de bancos e de repartições públicas.*

*Em coro, os participantes gritavam: “O TRT fica ou não fica?”. Em seguida, vinha a resposta também em coro: “Fica!”. O ex-presidente e conselheiro da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, Carlos Alberto de Souza Rocha, avaliou o movimento: “Esse é um momento em que mostramos que recuperamos nossa capacidade de indignação contra a supressão dos direitos do povo. Somos – com terno, gravata e celular – trabalhadores tão dignos quanto os outros.”*





Reagindo às declarações de Pazzianoto, o então presidente da OAB-ES, Agesandro da Costa Pereira, afirmou que “o Tribunal Regional só surgiu com muita luta dos advogados e da sociedade (...) Se acontecer a extinção, será dificultada a prestação jurisdicional, e a sociedade não vai abrir mão do Tribunal facilmente, não”. Ele declarou, na ocasião, que o fechamento dos tribunais do Trabalho “é uma forma de frustrar os operários ao acesso à Justiça. E isso conspira contra a cidadania e contra a democracia”.

A imprensa dava força a esse ponto de vista. Na edição de 15 de dezembro de 1997, “A Gazeta” publicava um artigo do jornalista André Hees informando que “o número de processos no TRT daqui

não é pequeno. Pelo contrário. É tão alto que há um mês o Tribunal realiza sessões extraordinárias para pôr a pauta em dia antes do recesso anual de apenas duas semanas (...) Em cada sessão do TRT são julgados de 70 a 80 processos, uma média de 250 por semana. (...)”

O próprio presidente do TRT à época, Hélio Mário de Arruda, lembrou que existiam propostas de extinção também do próprio Tribunal Superior do Trabalho, em função das suas posições conservadoras, enquanto o presidente do Colégio de Presidentes de TRTs na ocasião, Vicente Malheiros, alertava que, com a extinção do Tribunal capixaba, “o cidadão do Espírito Santo será um subcidadão. Não adianta garantir direitos trabalhistas se ele não terá a quem recorrer.



## Vinte anos depois

Desde que foi instaurado, em 1991, o TRT da 17ª Região passou por mudanças significativas. De início, houve grande polêmica sobre a organização judiciária, que previa a ocupação de duas vagas por togados não capixabas. A lei determinava que, das seis vagas disponíveis, duas seriam preenchidas pelo chamado quinto constitucional e, das quatro restantes, dois juízes seriam do Espírito Santo e os outros dois, da 1ª Região, indicados por antiguidade. Por fim, a composição de seis togados, não considerando os juízes classistas, foi mantida. Assumiram, pelo Espírito Santo, um juiz de carreira radicado no estado do Espírito Santo e um advogado, do quinto constitucional, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Até 2007, o TRT-ES funcionou com composição plena. Com a Resolução Administrativa nº 10, o órgão foi dividido em Turmas, duas, inicialmente, passando a três, em 2010.

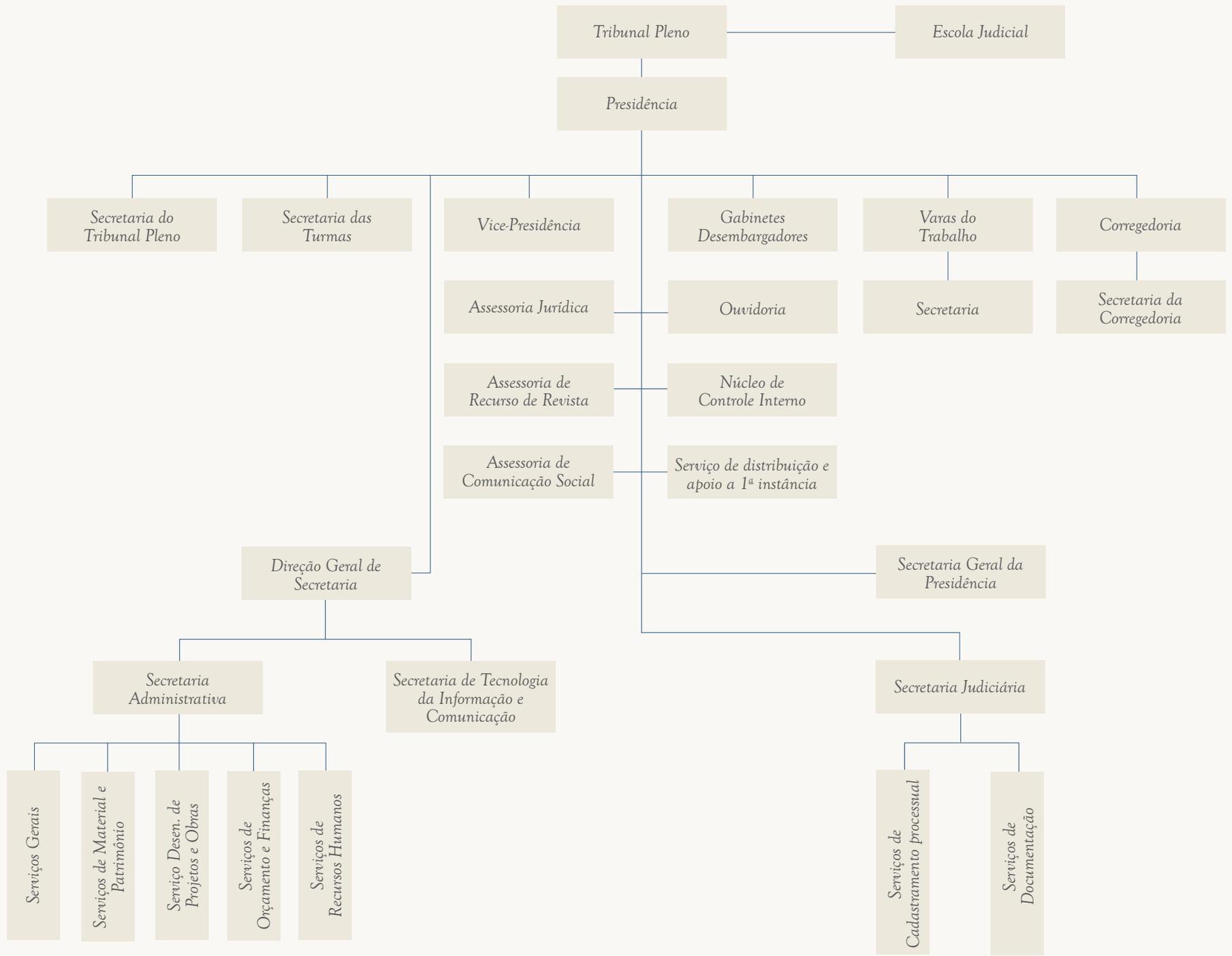
Em 2008, por meio da Resolução Administrativa nº 27, o Tribunal Regional do Trabalho do estado alterou a forma de tratamento dos magistrados de segunda instância, substituindo “juiz” por “desembargador federal do Trabalho”, considerando que os Tribunais Regionais Federais e a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho já adotavam essa denominação.

A partir da Lei 11.986/2009, a composição do Tribunal, até então formada por apenas oito juízes, foi ampliada para 12. Em decorrência da nova composição, foram criados quatro cargos de juiz vitalício, e cada Turma do Tribunal passou a ser constituída de quatro juízes.



Desembargadora Maria de Lourdes, *primeira presidente do TRT-ES*

*Organograma do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo*





Atualmente, os 12 cargos de juiz são ocupados por desembargadores, sendo quatro da 1ª Turma, três da 2ª e cinco da 3ª Turma. A jurisdição capixaba abrange 53 juízes do primeiro grau, sendo 23 titulares e os demais, substitutos.

De acordo com a legislação em vigor, a estrutura administrativa do TRT-ES é composta de Presidência, Vice-Presidência, Secretaria da Corregedoria e secretarias do Tribunal de 1ª, 2ª e 3ª Turmas, atendidas por Diretorias e Assessorias.

Compete à Presidência, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno, o planejamento, a coordenação e o gerenciamento de todas as atividades administrativas e judiciárias do Tribunal, além de presidir, regularmente, as sessões ordinárias, audiências de conciliação e sessões administrativas da Corte.

A Secretaria Geral e a Assessoria Jurídica da Presidência subsidiam matérias de natureza jurídico-administrativa, atendem às autoridades, visitantes e jurisdicionados, assessoram na organização de eventos e elaboram relatórios anuais.

A Direção Geral de Secretaria tem como tarefa a permanente elaboração de estudos e propostas visando à estruturação organizacional, o planejamento e a gestão estratégica institucional, e a direção e o controle das atividades ligadas aos setores que lhe são subordinados. Integram a estrutura administrativa do Tribunal, subordinadas diretamente à Direção Geral, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Secretaria Administrativa.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é constituída pela Unidade de Apoio Administrativo e de setores especializados em tecnologia da informação (Núcleo de Gestão de Segurança, Núcleo de Gestão de Projetos, Seção de Suporte

ao Usuário de 1ª Instância e Seção de Suporte ao Usuário de 2ª Instância). Tem como atribuições principais planejar e implementar novas tecnologias de TI, formar usuários e dar suporte a todos que utilizam os sistemas informatizados do TRT-ES.

A Secretaria Administrativa é responsável pelo planejamento, pela coordenação, orientação, pelo protocolo administrativo e pelo controle das atividades de administração de pessoal, orçamento, material, obras e demais serviços de infraestrutura do Tribunal.

A principal atribuição da Assessoria de Recurso de Revista é a análise jurídica dos processos submetidos à admissibilidade *a quo* dos recursos de revista, na elaboração das minutas das respectivas decisões, cuja competência, no TRT-ES, é do desembargador Presidente. Também realiza contínuas pesquisas na jurisprudência do TST, em processos relativos à sua área de atuação, bem como presta assessoria à Presidência na análise de petições em geral, pendentes de despacho nos processos que se encontram no setor.

Cabe à Assessoria de Comunicação Social planejar e coordenar a política de comunicação social da Justiça do Trabalho da 17ª Região, observando as diretrizes fixadas pela Presidência. O trabalho da Assessoria abrange as áreas de comunicação interna e externa. Dentre suas atribuições, divulga a atuação do Tribunal em prol da aplicação da Justiça e da garantia dos direitos do cidadão, enfatizando as ações voltadas para os públicos da instituição. Além da assessoria à imprensa, produz diversas mídias: o portal do TRT-ES, o jornal interno (Folha 17) e as campanhas institucionais.

A Secretaria do Tribunal Pleno coordena as atividades de apoio relativas aos trabalhos judiciários do Tribunal, elaborando expediente administrativo que lhe é próprio, ao tempo que



supervisiona os serviços desenvolvidos pela Seção de Preparo e Registro de Sessões de Julgamento e Seção de Cumprimento de Diligências e de Dissídios Coletivos.

O Núcleo de Controle Interno acompanha os processos e procedimentos administrativos do TRT-ES, como licitações, inventários físicos de bens de consumo e permanentes, prestações de contas, aquisições de bens e contratações de serviços, convênios, concessões de aposentadorias e pensões de servidores e magistrados, obras e manutenção prediais.

A Seção de Precatórios desempenha diversas atividades na gestão de precatórios e demais processos, no âmbito de suas competências. Dentre estas, destacam-se a conferência e remessa para autuação dos ofícios-precatórios e seus respectivos documentos oriundos dos órgãos de 1ª instância, bem como os pedidos de sequestro e de intervenção, e registro, em livro próprio de todos os precatórios e agravos regimentais autuados.

A Secretaria da Corregedoria desenvolve diversas atividades que auxiliam o desembargador-corregedor, como a inspeção e a correição permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial, sobre os serviços judiciários das Varas do Trabalho e órgãos de primeiro grau. Além disso, elabora minutas de recomendações às Varas do Trabalho relativas à regularidade dos serviços judiciários, produz o controle mensal estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das Varas do Trabalho, assessorando, além destas, os demais órgãos do Tribunal, no que tange às informações a serem fornecidas em seus boletins estatísticos. É responsável também por controlar os dados estatísticos referentes à atuação dos magistrados de primeiro e segundo graus etc.

Dentre as suas diversas atribuições, cabe à Secretaria Judiciária coordenar e supervisionar, direta e indiretamente, as atividades de cadastramento processual e de documentação; controlar a remessa de processos com trânsito em julgado às Varas Trabalhistas; controlar a devolução de autos físicos às Varas do Trabalho após a remessa eletrônica das peças processuais digitalizadas ou produzidas em ambiente eletrônico ao TST para apreciação de recursos interpostos; dar baixa de processos transitados em julgado, por meio de recebimento eletrônico das peças produzidas no TST; assessorar a Presidência quanto à admissibilidade dos recursos.

O TRT-ES sempre primou por ouvir o cidadão, advogados e servidores. Assim sendo, em 2001, implantou o serviço de Ouvidoria, de modo estruturado e diversificado, já que esse público pode optar por uma das três formas de atendimento disponíveis: pessoal, por telefone e via internet. Trata-se de uma ferramenta de gestão, que auxilia a busca do aperfeiçoamento, da eficácia e do incremento à qualidade dos serviços prestados no TRT-ES.

As principais atividades exercidas são: recebimento e registro de todas as manifestações, inclusive as mais simples, respondidas de imediato; solicitação de adoção de providências ou de informações às unidades integrantes do TRT-ES, que têm o prazo máximo de cinco dias úteis para encaminharem os esclarecimentos à Ouvidoria; encaminhamento dos manifestantes ou de suas reivindicações aos órgãos competentes quando as questões não se enquadram na competência da Justiça do Trabalho ou do TRT-ES; diligenciar, em caso de denúncias, para verificar o que efetivamente ocorreu, levando os fatos ao conhecimento da Presidência do Tribunal, para as medidas que cada caso requeira.



## O TRT no interior capixaba

Antes de se tornar a 17ª Região, o TRT-ES tinha seis Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo três na capital e as demais no interior: em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Linhares. Em 1991, após instalado no estado, o Judiciário do Trabalho expandiu-se e foram inauguradas mais seis juntas no interior e outras cinco na capital.

Atualmente, são 14 Varas em Vitória, nove no interior – Cachoeiro de Itapemirim (duas varas), Linhares, Colatina, Nova Venécia, Venda Nova do Imigrante, São Mateus, Guarapari e Aracruz (uma Vara em cada um desses municípios) – e três postos avançados, em Alegre, Mimoso do Sul e Afonso Cláudio.

Quando foi instalada, em 1959, a Junta de Cachoeiro do Itapemirim atendia, além do próprio município, às cidades de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guaçuí, Iconha, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado.

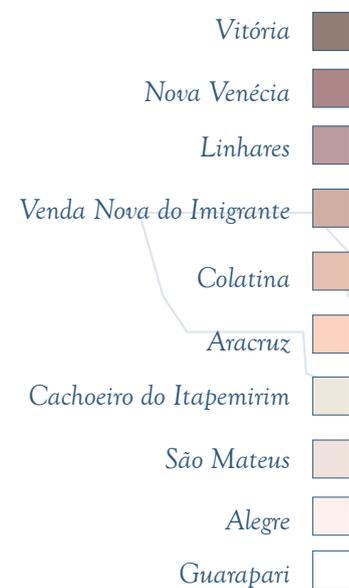
Atualmente, a Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim atende aos municípios de Atilio Vivacqua, Castelo, Itapemirim, Marataízes, Rio Novo do Sul, Vargem Alta e Presidente Kennedy.

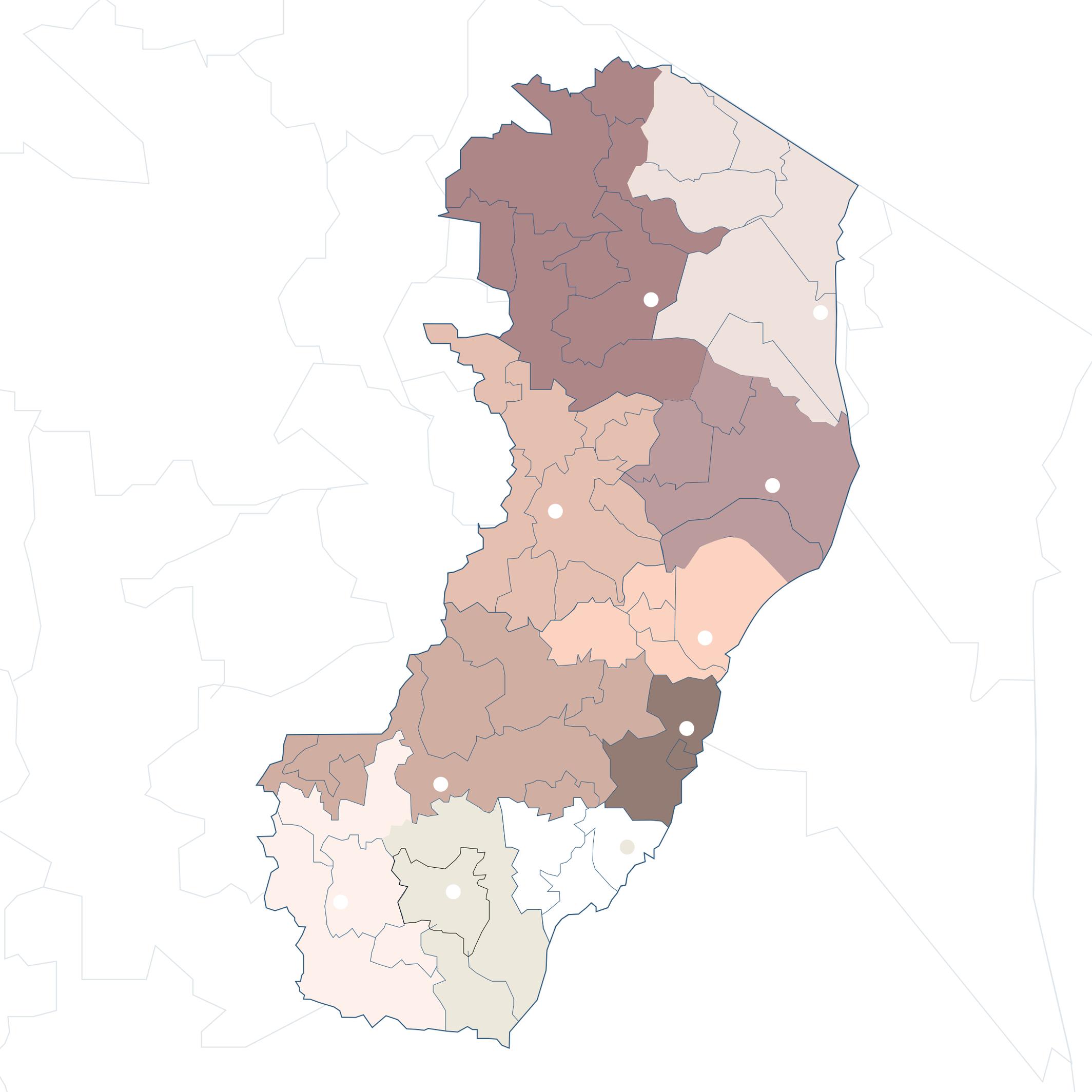
Cachoeiro de Itapemirim possui uma das maiores jazidas de mármore e granitos, e é grande produtor de cimento e moagem de calcário. É responsável pelo abastecimento de 80% do mercado brasileiro. Como grande centro de extrativismo e beneficiamento mineral, emprega mão de obra de diversas regiões do País, sobretudo, na indústria de cimento.

A Junta de Colatina, também instalada em 1959, atendia aos municípios de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Mantenópolis, Nova Venécia, Pancas e São Gabriel da Palha. Ao ser transformada em Vara do Trabalho, passou

a atender, além do próprio município, às cidades de Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.

Além de ser conhecida como o maior município produtor de café Conilon, Colatina destaca-se, também, pela indústria e pelo comércio de confecção de roupas e móveis artesanais, mercado em expansão que gera empregos diretos e indiretos; o município conta com incentivos fiscais para atrair investimentos e possibilitar a expansão dos empreendimentos já existentes. Outra vantagem comercial é a facilidade de escoamento da produção, devido a sua proximidade com rodovias e portos.







JUSTIÇA DO TRABALHO  
VARA DO TRABALHO DE  
LINHARES - ES





Desde a sua instalação como Junta, em 1991, a Vara do Trabalho de Aracruz atende também aos municípios de Fundão, Ibiracu e Santa Tereza. No município de Aracruz, o café é a principal fonte de receita na maioria das propriedades. Mas, a mais importante geradora de empregos e negócios é a indústria Aracruz, atual Fibria, que produz celulose branqueada de eucalipto. A proximidade com o terminal portuário da região garante o escoamento direto do café e da celulose para São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e, principalmente, para o mercado internacional.

A Junta de Linhares foi instalada para atender aos municípios de Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e São Mateus. Ao se tornar Vara do Trabalho, além do próprio município, passou a atender às cidades de Rio Bananal e Sooretama.

O município de Linhares é um importante polo de desenvolvimento econômico do estado, com vantagens competitivas de infraestrutura e incentivos. É o maior produtor e exportador brasileiro de mamão papaia, e a exploração de jazidas de petróleo e gás natural pela Petrobras coloca o município na vanguarda do setor energético nacional, um mercado aquecido que gera milhões de empregos e oportunidades de negócios.

Em 2010, o Posto Avançado da Justiça do Trabalho, em Venda Nova do Imigrante, foi transformado em sede da jurisdição da região. Como Vara do Trabalho, além do próprio município, passou a atender ao total de 12 municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santo Leopoldina e Santa Maria de Jetibá. No

município de Venda Nova do Imigrante, colonizada por imigrantes italianos, o agroturismo é fator de desenvolvimento. Pequenos e médios produtores rurais produzem e vendem artigos artesanais. A Festa da Polenta, todo mês de outubro, atrai para a região turistas de todo o País.

As outras duas Varas na região norte do Espírito Santo, Nova Venécia e São Mateus, reúnem outras jurisdições além dos próprios municípios. Nova Venécia atende às cidades de Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Ecoporanga, Mucurici, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Vila Pavão, São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Pedro Canário e Pinheiros.

O município de Nova Venécia, ex-distrito de São Mateus, tem uma economia baseada na exploração de jazidas de granito; a maior parte desse mineral natural da região é beneficiada pelas indústrias no município. Já São Mateus, tem no petróleo e no eucalipto, em terras de pouca fertilidade para a agricultura, as maiores riquezas. Na década de 1960, foram descobertos, pela Petrobras, os primeiros campos de petróleo. Nos últimos anos, grandes empresas, como Vale e Aracruz, vêm cultivando e industrializando o eucalipto; a primeira, para produzir energia e a segunda, celulose. Os investimentos nos projetos florestais geram novos negócios e empregos em grande escala, ampliando a economia de São Mateus, município que, em função da indústria do petróleo, se transformou em Distrito de Exploração do Espírito Santo.

De acordo com a Lei 7.729, de 1989, que instituiu novas Juntas de Conciliação e Julgamento no Espírito Santo, coube à de Vitória a jurisdição dos municípios de Cariacica, Guarapari, Serra

Viana e Vila Velha. Em 1994, Guarapari passou a ter a própria Vara, a qual, por sua vez, passou a atender às jurisdições de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma.

Considerada a principal cidade turística do Espírito Santo, Guarapari é conhecida como “Cidade Saúde”. Além da beleza das praias, a região tem areia monazítica. Embora nada tenha sido comprovado cientificamente, acredita-se que a composição radioativa desse tipo de areia tem efeitos terapêuticos. O município também vive de negócios ligados ao petróleo. Petrobras e empreiteiras, por exemplo, atuam em Guarapari, na distribuição do minério para diversas regiões do Brasil e o exterior.

Em 2010, o Tribunal Pleno aprovou a transferência da Vara de Alegre para Guarapari. A mudança foi consolidada por meio da Resolução Administrativa nº 48. Além da importância estratégica da interiorização, a mudança do eixo de desenvolvimento no Espírito Santo geraria um aumento ainda maior do número de processos na Vara de Guarapari, tornando racional a proposição do Tribunal Pleno. Na época, um estudo do TRT-ES sobre as Varas do estado apontou que a Vara de Guarapari havia recebido o maior número de reclamações trabalhistas nos últimos quatro anos, representando um crescimento de cerca de 90%, enquanto a Vara de Alegre tinha apresentado, no mesmo período, um movimento médio de 1,45% das reclamações ajuizadas no TRT-ES.

Foi com base nessa redução de demandas de Alegre e na possibilidade de melhoria da gestão dos recursos do Judiciário em Guarapari, que se optou pela mudança. Desde então, além do próprio município e o de Alegre, as duas Varas de Guarapari passaram a atender aos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Piúma, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



*Vara de Guarapari*

# FORUM TRABALHISTA DE VITÓRIA



**RAMBALHA**



## Continuidade, sem continuísmo

Ao longo dos últimos 21 anos do TRT-ES, os relatos de sua história não revelam rupturas significativas nas passagens de uma presidência para outra. Os sucessores procuraram dar continuidade às ações positivas das gestões, alinhando diretrizes a políticas e metas do Poder Judiciário.

Na missão de concretizar a Justiça por meio da solução dos conflitos decorrentes das relações de trabalhos, o TRT-ES realizou ações relevantes de acessibilidade, credibilidade, efetividade, ética, transparência e valorização dos servidores e de sua própria história. Entre as ações bem-sucedidas, destaca-se a criação, em 2004, da função de juiz auxiliar de execução. É um processo inovador, no qual um juiz substituto é designado para responder por todos os processos de uma determinada empresa, possibilitando a padronização de procedimentos.

Desde que surgiu, o trabalho do juiz auxiliar de execução transformou-se em uma boa prática do Judiciário. Alguns casos tornaram-se exemplos para outros Tribunais, como o da Companhia Docas do Espírito Santo, em que foram quitados diversos processos sem que o funcionamento da empresa fosse prejudicado. Outros

exemplos que atestam o valor da iniciativa são o da empresa capixaba Braspérola, no qual um único juiz atuou na penhora e venda antecipada de seu parque produtivo para quitar dívidas trabalhistas que estavam em processo de execução, e o do Rio Branco Atlético Clube, em que houve penhora da renda parcial dos jogos de futebol para o mesmo fim.

Outro avanço do TRT-ES foi a criação da Seção de Precatórios, em 2003, para auxiliar na solução de problemas administrativos referentes à execução de precatórios no estado. A Seção atua como mediadora entre os órgãos públicos devedores e a Justiça do Trabalho. Por meio dessa Seção, o TRT-ES organiza as pautas de conciliação e acelera o repasse de verbas para pagamento das dívidas, reunindo o máximo possível de processos numa única pauta. Há registros de mais de 100 processos julgados em um só dia. A exemplo do que já acontece no Rio de Janeiro, por meio de acordos de cooperação técnica entre os Tribunais do Espírito Santo (TRT, TJ e TRF), foi ampliada a troca de informações entre os Tribunais, a administração dos recursos nas contas judiciais e a prestação de contas.







## Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Em sintonia com a política pública do Poder Judiciário de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, a 17ª Região implementou, em 2011, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, atualmente composto pelos juízes Luís Cláudio dos Santos Branco, Márcia Frainer Miura Leibel e Luís Eduardo Soares Fontenelle. Dentre as ações do Núcleo, destaca-se a promoção da Semana da Conciliação, programa de conciliação e mediação criado pelo Conselho Nacional de Justiça que vem se revelando um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

Como estratégia da Semana de Conciliação no estado, o Núcleo desenvolveu campanhas de comunicação de massa para atingir a população de baixa renda, a qual, por diversos motivos, não tem acesso à Justiça. Anúncios em ônibus, rádios, TVs e em locais de grande circulação nas cidades geraram grande audiência, o que resultou em mais de R\$ 100 milhões sob a forma de acordos no decorrer do evento. São ações de sensibilização e mobilização por meio das quais o TRT-ES agrega parceiros e atinge o objetivo de ampliar a participação da sociedade.

Os resultados conquistados pelo TRT-ES em 2011 revelam o acerto da iniciativa do CNJ. Implementada em todo o País, a Semana de Conciliação não tem reduzido somente a burocratização de processos relativos a conflitos de interesses, mas também a quantidade de recursos e de execução de sentenças.





## Núcleo Especial de Conciliação em Recurso de Revista

O Núcleo atua de forma integrada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, desde 2011. Possibilita a quem tem processo trabalhista no Espírito Santo, e que já passou pelas primeira e segunda instâncias, a resolução da pendência.

No TRT-ES, é feita uma triagem de admissibilidade para o TST, a fim de se verificar se há possibilidade de acordo. Em caso afirmativo, o processo é incluído nas pautas das audiências conciliatórias do Núcleo. Os critérios da triagem foram definidos com base na experiência de outros Tribunais sobre a matéria.

Embora a conciliação sempre tenha feito parte do ideário do TRT-ES, a primeira pauta formal de conciliação em Recurso de Revista do TRT-ES foi em outubro de 2011, com 16 processos. As inscrições das partes interessadas em participar das audiências são feitas via portal do TRT-ES.

Nos últimos anos, observaram-se avanços na cultura conciliatória em Recurso de Revista, o que vem estimulando o Núcleo a dar continuidade ao trabalho. Dentre as vantagens desse tipo de conciliação, está a redução do tempo de tramitação do processo e também dos custos para o empregador.

O Núcleo está trabalhando para ampliar a cultura conciliatória em Recurso de Revista. Neste sentido, têm sido organizados encontros para desenvolvimento de estratégias que despertem a atitude conciliatória em qualquer fase do processo e orientem o magistrado a integrar a conciliação à rotina de sua jurisdição.



## Núcleo Permanente de Apoio à Execução

No cumprimento dos programas do CNJ, o TRT-ES também implementou, em 2011, o Núcleo Permanente de Apoio à Execução, para estimular a cooperação e participação dos magistrados na administração judiciária por meio de intercâmbio de informações e experiências. Ao aprimorar, uniformizar e simplificar procedimentos, o Judiciário do Trabalho possibilita maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e simplifica as rotinas procedimentais.

Simultaneamente à Semana Nacional da Conciliação, o TRT da 17ª Região organiza ações para promover a Semana Nacional da Execução Trabalhista, que ocorre em todas as jurisdições, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas para dar maior efetividade à execução trabalhista. Dentre as ações, pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens; contagem física dos processos de execução; convocação de audiências de conciliação; expedição de certidões de crédito; alimentação e tratamento dos dados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para fins de emissão da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; e divulgação da lista de devedores na Justiça do Trabalho.

Atualmente, o Núcleo é composto pelos juízes Roberto José Ferreira de Almada, Guilherme Piveti e Itamar Pessi.

## Núcleo de Cooperação Judiciária

Conforme recomenda o CNJ, o TRT-ES implementou, em 2011, o Núcleo de Cooperação Judiciária, para promover a desburocratização da comunicação nas rotinas de processos do Judiciário. Para essa ação, foi designada a juíza Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain para atuar como “juíza de cooperação”, que integra a Rede Nacional de Cooperação Judiciária do CNJ, tendo como principal função intermediar a comunicação entre juízes cooperantes, para dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários e outros envolvidos nos processos judiciários e afins. O Núcleo também é composto pelo desembargador José Luiz Serafini e pela juíza Sônia das Dores Dionísio.

Na prática, o TRT-ES vem divulgando novos procedimentos que estimulam o uso de determinados meios de comunicação, como telefone e correio eletrônico, para tratar de assuntos do dia a dia.

## Núcleo de Gestão de Crises

Em 2011, o TRT-ES instituiu o Núcleo de Gestão de Crises, que estabelece a política de gerenciamento de crises. A proposta, pioneira no Judiciário brasileiro, surgiu da necessidade de estratégias para que seja evitado o surgimento de crises no Judiciário, ou, se as crises forem inevitáveis, que os efeitos sejam neutralizados ou minimizados.

Para tanto, o Núcleo estabeleceu um canal de comunicação direto, para compartilhar informações, dar esclarecimentos e orientar quanto à superação de situações atípicas, graves ou imprevisíveis, de origem interna ou externa, com potencialidade de gerar danos patrimoniais, instabilidade e prejuízos à credibilidade e à reputação do Tribunal. São situações que exigem a adoção de medidas e respostas urgentes e específicas da parte dos órgãos diretivos.



## Trabalho, com cidadania e justiça social

### “Juiz Cidadão”

Em 2003, foi implementado o projeto “Juiz Cidadão”, uma proposta simples, mas de grande valia para a sociedade. No início, o projeto consistia na visita de juízes a escolas e centros comunitários com o objetivo de orientar alunos, professores, pais e demais moradores das comunidades de baixa renda em Vitória sobre os direitos e deveres dos cidadãos, o funcionamento da Justiça do Trabalho e as formas de se ter acesso a ela. Ao longo do tempo, o projeto “Juiz Cidadão” ganhou outros espaços, como universidades, sindicatos e instituições de classes como Senai, Senac, Sesi e SESC.

O “Juiz Cidadão” atendia, ainda, à imprensa em geral, principalmente rádio e televisão, comparecendo a programas previamente agendados, para responder a questões da Justiça do Trabalho.

**Tribunal Regional do Trabalho  
do Estado do Espírito Santo**

**JUIZ-CIDADÃO**

**Saiba seus  
DIREITOS.**

**Conheça seus  
DEVERES.**





## “Fale com o juiz”

A iniciativa foi da juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, a unidade judiciária mais antiga do Estado – abriu o gabinete para atender a trabalhadores, empregadores e advogados que quisessem esclarecer dúvidas sobre o andamento de processos trabalhistas. Essa atitude acabou por se transformar num projeto de cidadania, denominado “Fale com o juiz”.

No início, a ideia era auxiliar o público a entender melhor e acompanhar o andamento de processos na 1ª Vara, principalmente na fase de execução, devido às dificuldades de pessoas simples com a linguagem jurídica. O público tomou conhecimento do projeto pelo cartaz afixado na entrada da secretaria da 1ª Vara. Com o tempo, o projeto conquistou novos adeptos, com total apoio do TRT, o que proporcionou maior visibilidade a esse trabalho e contribuiu para aproximar cada vez mais a Justiça do Trabalho dos cidadãos.



**Acesso à Justiça: uma nova prática pedagógica e participativa**

**ÀS SEXTAS-FEIRAS**  
**A partir das 13:00h**

**AGENDAMENTO:**  
No **balcão** da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho,  
pelo **telefone** 3223-1242 ou  
através dos **e-mails:**  
[viv01@trtes.jus.br](mailto:viv01@trtes.jus.br)  
[lucy.lago@trtes.jus.br](mailto:lucy.lago@trtes.jus.br)

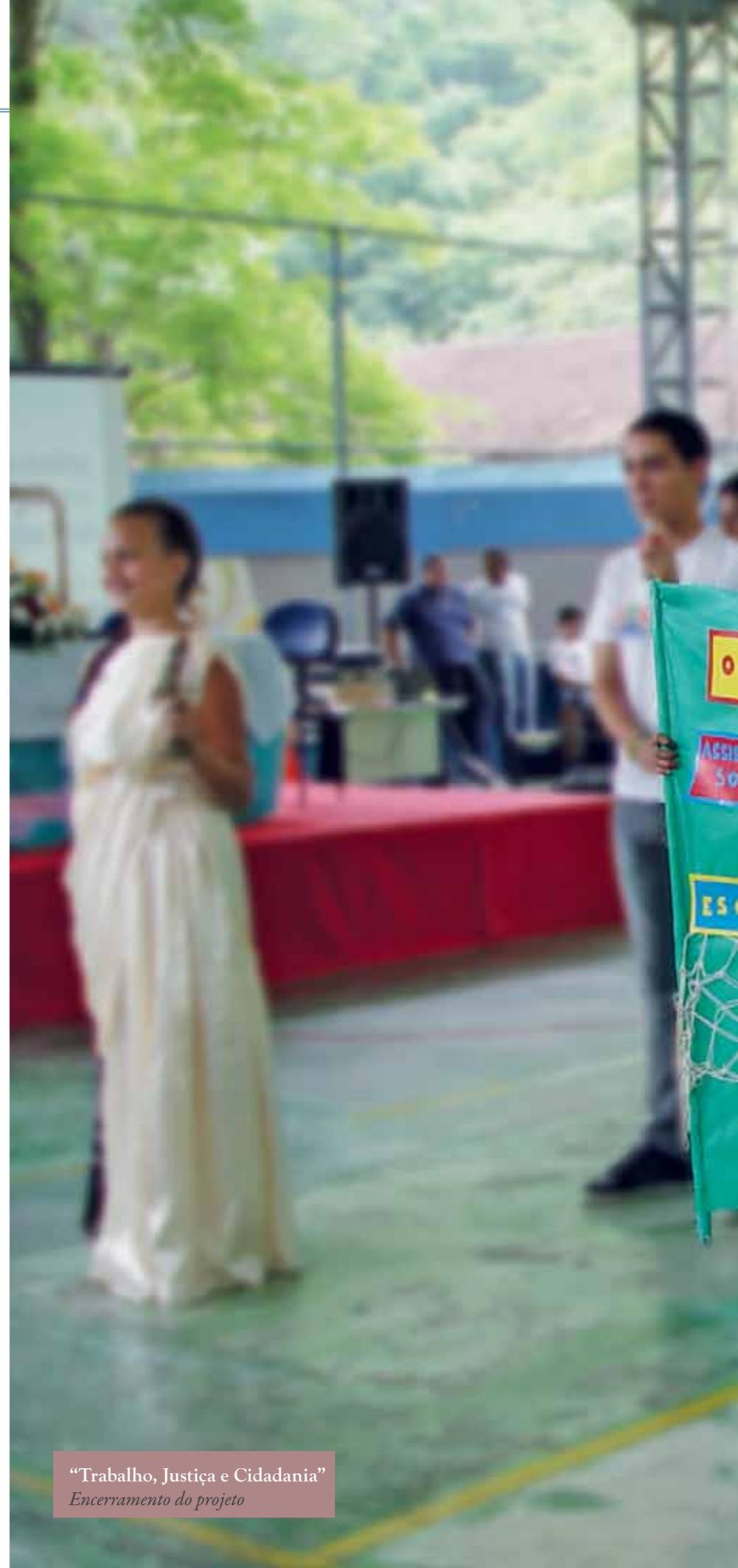


## “Trabalho, Justiça e Cidadania”

Em 2011, o TRT-ES engajou-se no projeto nacional “Trabalho, Justiça e Cidadania”, lançado em 2004, de iniciativa da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) que tem por objetivos conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e deveres, aproximar o Judiciário da sociedade e promover a qualificação do exercício da cidadania.

Como parceiro do projeto, o Tribunal capixaba firmou convênio com a Amatra da 17ª Região e, juntos, mobilizaram e sensibilizaram juízes de primeiro e segundo graus a compartilhar com a sociedade conhecimentos sobre os direitos específicos dos trabalhadores e os meios disponíveis de acesso à Justiça. Os magistrados, em parceria com membros do Ministério Público, advogados e professores de Direito transmitiram a alunos e professores de escolas públicas noções básicas de direitos fundamentais, Direito do Trabalho, direitos da criança e do adolescente, direitos do consumidor, Direito Penal, ética e cidadania, dentro dos temas transversais, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A proposta do projeto é de que os professores compartilhem o que aprenderam com os alunos em sala de aula, incentivando-os a falar sobre o assunto com suas famílias.

Os resultados obtidos no primeiro curso de formação de professores multiplicadores, de julho a outubro de 2011, nas primeiras escolas engajadas no projeto, surpreenderam os participantes. Uma das primeiras instituições de ensino a participar foi a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria José Costa Moraes, em Vitória. No encerramento do projeto, alunos e professores apresentaram trabalhos nas mais variadas formas, dentre as quais poesia, música, jograis, desenhos, maquetes e dramatizações, que expressaram os conteúdos trabalhados ao longo do curso.



“Trabalho, Justiça e Cidadania”  
Encerramento do projeto



NG'S



TRIBUNAIS

STENÇA  
ZIAL



UFA

DELEGACIAS

COLB

CONSELHOS



FÉRIAS



## Sede própria, um projeto em construção

Desde a instalação da 17ª Região, magistrados e servidores planejam construir a sede própria da Justiça do Trabalho no estado. A primeira presidente do TRT capixaba, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, foi uma das maiores incentivadoras da ideia, mesmo diante das prioridades do Tribunal recém-instalado. Os presidentes que a sucederam, cada um a seu modo, também contribuíram para superar entraves políticos, administrativos e financeiros em busca de aprovação do projeto.

Em 1994, o então presidente da casa, José Carlos Rizk, concretizou a compra de um terreno para a construção da sede própria. Com 9.591,92 m<sup>2</sup>, o terreno ficava numa área nobre da cidade, na Enseada do Suá, próximo à Terceira Ponte que liga Vitória a Vila Velha, com vista para o Mosteiro da Penha, o cartão postal da cidade.

Mas, foi somente 14 anos depois, em maio de 2008, que a área foi liberada para a construção, e coube ao presidente do TRT-17ª Região à época, José Luiz Serafini, lançar a pedra fundamental da nova sede. Em seu discurso, ele ressaltou: “Sintam-se todos os ex-presidentes devida e igualmente homenageados. O único que não tem méritos neste empreendimento sou eu mesmo, que peguei o bonde andando, encontrei a porta aberta e as plantas prontas; limitei-me a assinar papéis e projetos. E, neste lançamento, terei desempenhado por instantes os papéis de mestre de obras e de pregoeiro turístico sentimental”.

No final de 2010, foi assinado o contrato com a construtora Paulo Octávio Investimentos Imobiliários, vencedora da licitação para a construção da sede própria. A necessidade dessa obra foi ressaltada pelo Tribunal de Contas da União, em 2007, no Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria: “Suas unidades estão distribuídas em quatro imóveis em Vitória, três desses alugados, alguns em localização

crítica, prejudicando a operacionalização de suas atividades. Existe uma dificuldade considerável de acesso e estacionamento para os servidores e o público em geral”.

No dia 23 de maio de 2011, tiveram início os trabalhos no canteiro da obra, com término previsto para 2014. Para supervisionar e fiscalizar a execução das obras foi criada uma comissão, atualmente composta pelo desembargador Lino Faria Peterlinkar e pelo juiz Alvinio Marchiori Junior.



Lançamento da pedra fundamental da construção da nova sede





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
23-908600



## Arquitetura premiada

O projeto arquitetônico da nova sede foi concebido pelas arquitetas Irani Regina Bortolini Barreto e Daniela Vasconcelos Ribeiro, ambas servidoras do TRT-ES, e o arquiteto Sérgio do Valle. Irani Regina e Daniela venceram, em 2006, na categoria Projeto de Arquitetura, o 10º Prêmio de Arquitetura Capixaba, do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/ES).

O projeto contempla aspectos como funcionalidade, durabilidade, flexibilização espacial e otimização da luz e cria condições para que, no futuro, sejam possíveis a reutilização da água e o aproveitamento de águas pluviais.

A questão da funcionalidade mereceu atenção especial da parte das arquitetas, preocupadas com o atendimento às demandas internas e externas do Judiciário. Assim sendo, a distribuição física dos diversos setores teve como orientação, prioritariamente, a concentração de serviços correlacionados e a interligação deles, de modo a facilitar o acesso e a circulação de juízes, servidores, advogados e do público em geral.

Para tanto, foram projetados dois edifícios: um horizontal, de 10 andares, para abrigar as Varas e outro vertical, de 18 andares, nos quais serão instalados a Presidência, os gabinetes dos desembargadores, as secretarias, diretorias de administração e áreas afins. No total, serão 50 mil metros quadrados de área construída.

## Tecnologias para mais transparência e acesso ao Judiciário

Em 1996, o TRT-ES foi o primeiro Tribunal do Trabalho a lançar um Diário próprio. As publicações dos atos da Justiça do Trabalho, até então, eram feitas no Diário do estado. Devido a fatores como greves de servidores dos órgãos estaduais e falta de material para impressão, o TRT-ES foi estimulado a produzir a sua própria edição, garantindo, assim, pontualidade na veiculação. A proposta nasceu na gestão da presidente Regina Uchôa. O esforço gerou resultados e, em pouco tempo, a iniciativa do TRT-ES tornou-se referência para outros Tribunais. Consolidado na versão impressa, poucos meses depois, o Diário Oficial do TRT-ES passou a ser distribuído também na versão digital.

A assinatura digital e a digitalização de peças processuais de acórdão nas sessões do Tribunal Pleno são outros exemplos de investimentos contínuos em tecnologia da informação no TRT-ES. Desde setembro de 2010, a assinatura digital é uma realidade nos procedimentos do Tribunal Pleno. O processo 0110900.31.2003.17.0007 foi o primeiro a ter o acórdão assinado digitalmente. Na gestão administrativa, o sistema inovador SICdoc de gestão de documentos, por ser uma plataforma aberta, oferece a possibilidade de interagir com outros programas, tecnologia que pode ser cedida para outros Tribunais do Trabalho.

Para garantir total segurança a processos e arquivos digitais que tramitam em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, o TRT-ES investiu em uma sala-cofre configurada em alta tecnologia. Nela, os dados jurídicos, administrativos e de tecnologia da informação recebidos e produzidos são mantidos intactos em quaisquer circunstâncias.

O espaço compõe-se de uma estrutura estanque, testada, certificada e protegida contra riscos naturais, como terremoto e alagamento, ou imprevistos, como incêndio, umidade, gases corrosivos, fumaça, água, roubo, arrombamento, acesso indevido, sabotagem, impacto, pó, explosão, magnetismo e armas de fogo.



*Sala-cofre, equipamentos de segurança*



72.8-GB 10K  
ULTRA320 SCSI



clima  
ACORDANDO

CONCILIANDO  
a gente se entende

Campanha  
Lei Maria da Penha



## Valorização do servidor

Em 2011, o TRT-ES desenvolveu a primeira pesquisa sobre clima organizacional, envolvendo servidores e magistrados que atuam em todas as instâncias, tanto na capital quanto no interior. Do total de 1.608 servidores e 126 magistrados, participaram, efetivamente, 814 servidores e 58 magistrados. No geral, a maioria dos respondentes (77,1%) considerou-se satisfeito ou muito satisfeito em trabalhar na instituição. Em se tratando particularmente dos servidores, esse nível de satisfação foi registrado por 76,7% dos que responderam à pesquisa. Quanto aos magistrados consultados, esse índice foi ainda maior, 82,8%.

Em relação aos servidores, o fator “equipe e colaboração” apresentou o maior índice de satisfação (83,8%), seguido por “relação com o trabalho” (82,4%) e “imagem e identificação com a instituição” (82,2%). O fator “reconhecimento e recompensa” foi o que apresentou o menor índice de satisfação (55,9%), seguido por “planejamento e gestão” (58%) e “condições, ambiente de trabalho e saúde” (58,9%).

Para os magistrados, o fator “imagem e identificação com a instituição” é que apresentou o maior índice de satisfação (91,4%), seguido por “relação com o trabalho” (83,9%) e “espírito de equipe” (81,4%). O fator “condições, ambiente de trabalho e saúde” também foi o menos votado (39,7%).

Os resultados dessa pesquisa estão sendo utilizados no planejamento de estratégias de melhorias em áreas que obtiveram baixos percentuais, de acordo com as prioridades definidas pela Administração.



## Formando atitudes sustentáveis

Preservar o meio ambiente é um dos valores do TRT-ES, e cabe à Comissão Permanente de Política e Gestão Ambiental, criada em 2008, desenvolver estratégias para despertar atitudes sustentáveis entre magistrados e servidores.

Dentre as principais iniciativas concretizadas, destaca-se a campanha “Janelas Abertas”, proposta bem-sucedida que sensibilizou e mobilizou servidores e magistrados a desligar aparelhos de ar-condicionado no inverno e aproveitar a brisa do ar que circula através das janelas abertas.

Outra ação do TRT-ES em prol de um planeta mais saudável foi a transformação, em digital, do Boletim de Jurisprudência antes impresso. Adotar o papel reciclado em todas as fases do trabalho, estimular a racionalização de impressões e usar copos e xícaras não descartáveis são hábitos que também vêm sendo incentivados, no dia a dia, em todos os setores da Justiça do Trabalho.



*“Janelas Abertas”,  
campanha para que se desligue o  
ar-condicionado no inverno*





Seminários na Escola Judicial.  
*Servidores participam de aulas*



## A Escola Judicial

Com autonomia pedagógica, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Ejud-ES) forma e atualiza magistrados, contribuindo para a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional e a difusão dos papéis institucionais da Justiça do Trabalho.

Criada em 30 de setembro de 1994, com o nome de Escola de Magistratura do Trabalho do Espírito Santo, a instituição teve como primeiro diretor o juiz Hélio Mário de Arruda, que, com o apoio do vice-diretor, o juiz Sérgio Moreira de Oliveira, colocou em prática cursos, palestras e debates de expressão nacional. A mudança do nome deu-se em 2009, após a reestruturação do regulamento da instituição, por recomendação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), do Tribunal Superior do Trabalho, cujo Estatuto integra a Ejud ao sistema de formação da magistratura da Justiça do Trabalho.

A direção da Escola Judicial é exercida por um desembargador do Tribunal eleito pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, a quem cabe designar o vice-diretor, dentre os magistrados vitalícios de primeira instância, e o Conselho Consultivo, composto por

quatro magistrados. A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Escola são definidos em Regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.

Dentre outras atribuições, compete à Ejud: desenvolver a formação inicial dos juízes substitutos em estágio probatório e a formação continuada profissional de magistrados de primeira e segunda instâncias; promover eventos que visem à formação e ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores; promover a formação de conhecimento científico de administração e gestão judiciária; colaborar na aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção profissional; editar periódicos com finalidade educativa e trabalhos de interesse jurídico; celebrar convênios e parcerias com entidades educacionais e culturais, governos, organizações não governamentais de ensino superior, escolas judiciais e associações de classes, para promover estudos e debates sobre temas de interesse comum; constituir acervo pertinente à memória do Tribunal; selecionar estagiários; exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade institucional.

## Memorial da 17ª Região

Em 2009, o TRT-ES concretizou o projeto de preservar a própria memória. Considerando a importância da guarda e conservação dos documentos de valor histórico para o Judiciário capixaba, o Tribunal criou a Comissão de Memorial, responsável pela estruturação do Memorial da Justiça do Trabalho da 17ª Região, presidida pela juíza Denise Marsico, da 4ª Vara de Vitória.

Uma ideia criativa da Comissão é o selo “Acervo Histórico”, que vem sendo usado para identificar os documentos que devem compor o Memorial. Todos os documentos com o selo seguem para o Memorial, onde servidores especializados cuidam do processo de organização e preservação. A logomarca do selo foi escolhida dentre as apresentadas por magistrados e servidores que participaram de um concurso, em 2011.

Com essa ação, o TRT-ES vem contribuindo para a preservação da memória da Justiça do Trabalho do Brasil. Durante os 21 anos de sua atuação, a 17ª Região já acumulou milhares de processos e documentos que ajudam a contar a trajetória do trabalhador capixaba, a evolução da legislação, as conquistas e derrotas de empregados e empregadores em tantas causas complexas envolvendo danos morais, acidentes de trabalho, indenizações, acordos sindicais etc. Um rico patrimônio permanente à disposição do público em geral, que tem o direito de saber como funciona a Justiça trabalhista.

Em meados de 2012, um dos membros da Comissão de Memória do TRT-ES passou a compor o Comitê Gestor do “Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho”, do Tribunal Superior do Trabalho. Formado por dois juízes de primeiro grau e três desembargadores, o Comitê tem a missão de



criar as diretrizes de gestão de documentos e memória, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O acervo de documentos e processos antigos em catalogação, que reúne os casos considerados relevantes, julgados pela Justiça do Trabalho do Espírito Santo desde o tempo em que era jurisdição da 1ª Região, está à disposição do público, como fonte de pesquisa.

Com o intuito de orientar os responsáveis sobre a identificação de documentos de valor histórico, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e a Comissão de Memória, considerando a subjetividade dessa atividade, estabeleceram critérios de seleção. Devem ser processos:

- de empresas de grande porte que se extinguíram ou que de estatal passaram a privada, ou vice-versa;
- nos quais as leis que fundamentam as decisões já foram alteradas;
- que identificam a Justiça do Trabalho, no estado do Espírito Santo, vinculada ao TRT da 1ª Região;
- de órgãos do Estado que deixaram de funcionar;
- antigos que possuam capa e formulários diferentes dos que são utilizados hoje;
- que envolvem questões sociais de grande relevância (Ex.: soropositivos, prostitutas, alcoólatras, contravenção etc);
- que indicam a evolução tecnológica do TRT da 17ª Região (Ex.: uso de máquina datilográfica manual, elétrica, eletrônica e computador);
- que demoraram muito tempo em tramitação até a decisão irrecorrível;

- de determinadas classes: D, C etc;
- que forem determinados como históricos pelos juízes;
- referentes a dano moral de matéria incomum, incluídos os processos em segredo de Justiça;
- referentes a dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e doença ocupacional com enfoque em nova visão jurídica à respeito;
- referentes a causas e decisões de grande impacto social, econômico, político ou cultural;
- referentes a eventuais personalidades;
- que envolvam alteração de competência;
- que tenham originalidade do fato;
- relacionados a sentenças e acórdãos com referência para fixação de jurisprudência;
- que tragam mudança significativa da legislação aplicável ao caso;
- com características da documentação juntada como prova e evolução do meio de prova (Ex.: prova feita por e-mail, etc).
- com aspectos relacionados à memória histórica da localidade, em um determinado contexto histórico;
- selecionados como notícias da imprensa, jurídicas, inclusive.

Do acervo, destacam-se processos envolvendo trabalhadores e indústrias públicas e privadas, instituições bancárias, sindicatos patronais e de empregados nas áreas portuária, de petróleo e de mineração, que tiveram ou ainda têm importância socioeconômica no Espírito Santo. No próximo capítulo, apresentamos alguns desses casos.



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint signature]*  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL  
LUIZ PINTO FERREIRA

R E Q U E R I M E N T O

Nesta data, foram recebidos estes autos.

Em 11/01/1983

DIRETOR DA SECRETARIA  
SONIA *[Signature]* SILVA  
*[Signature]*

## Motivo de festa

13 de dezembro de 2011. O Teatro Carlos Gomes, em Vitória, é palco da comemoração dos 20 anos do TRT-ES. Quem esteve presente à solenidade participou de uma espécie de “viagem no tempo” proporcionada pela exibição de um vídeo, produzido pela Assessoria de Comunicação, com depoimentos dos protagonistas da história do Tribunal: ex-presidentes da Casa, juízes de primeiro grau e servidores que ali já trabalhavam antes da instalação do Tribunal.

Na plateia, cerca de 200 pessoas assistiram à solenidade, que contou com a apresentação da Banda da Polícia Militar e do coral do TRT-ES, regido por Sanny de Souza.

Presentes o governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, o prefeito de Vitória, João Coser, ex-presidentes do Tribunal, juízes, servidores, advogados e procuradores do Trabalho.

Em seu discurso, a presidente do TRT-ES, desembargadora Cláudia Cardoso de Souza, disse que o Tribunal capixaba é “reconhecido pela seriedade, ética, eficiência e pelo comprometimento com valores sociais”. Ela lembrou as dificuldades enfrentadas por advogados, trabalhadores e empresários antes da instalação do órgão no Espírito Santo, em 8 de janeiro de 1991. Até então, as Juntas de Conciliação e Julgamento – como eram chamadas as Varas do Trabalho – estavam vinculadas ao TRT do Rio de Janeiro.

Durante a solenidade, a desembargadora aposentada Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, juíza que instalou o TRT-ES e do qual foi primeira presidente, foi homenageada pela atual presidente, desembargadora Cláudia Cardoso de Souza. Homenagem póstuma foi feita a Jô Cardoso, carinhosamente chamado de “Seu Jô”, um dos servidores mais antigos do Tribunal, falecido em 22 de julho de 2011.



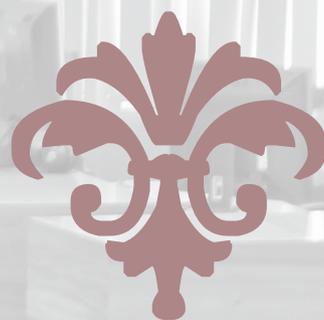


Coral do TRTES,  
*sob a regência do maestro Sanny de Souza*



• III •

Casos relevantes







## Adicional noturno

Assim como documentos administrativos, objetos, fotografias, publicações, registros de eventos e projetos, muitos dos processos que tramitam na Justiça do Trabalho, no Espírito Santo, são peças que contam a sua história. Atualmente, mais de 200 mil processos estão arquivados em um espaço de quase 1,5 mil metros quadrados. Dentre eles, constam processos que não podem ser eliminados, porque a legislação garante a todos os cidadãos o livre acesso para consulta, devendo ser arquivados em definitivo. É o caso, por exemplo, dos processos em que são partes povos indígenas, dos que tratam de trabalho análogo ao escravo, ou que representam sentenças normativas.

Além dessas temáticas, o acervo permanente do TRT-ES preserva cerca de 150 processos julgados desde que foi instalado em solo capixaba. Dentre os mais antigos, destaca-se o movido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, representando um agente de estação noturno, contra a Companhia Vale do Rio Doce (atual Vale S/A).

O agente trabalhava desde 1960 na estação ferroviária de Resplendor, inaugurada em 1904, ligando a região ao longo do Rio Doce ao Porto de Vitória para o transporte da produção rural, especialmente café. Em 1942, a estação foi comprada pela Vale, que, ao longo dos anos, modernizou suas instalações, alterando o traçado acidentado na região de Vitória e criando novos ramais para atender à produção do minério de ferro, inclusive em municípios de Minas Gerais. Hoje, é considerada uma das ferrovias mais rentáveis do Brasil e uma das poucas no País a transportar passageiros.

Ao ser promovido, em 1962, o agente passou a trabalhar nessa estação das 18 às 6 horas, em dias alternados. Em razão desse horário de trabalho, das 22 horas às 5 horas, no período de 1962 a 1980, ele recebeu adicional noturno, conforme a legislação em vigor.

Após 18 anos nessa função e nesse turno na estação de

Resplendor, o agente foi transferido para o turno diurno e assumiu o cargo de auxiliar de estação. A mudança de turno deu-se em função da extinção das atividades noturnas na estação. Com as mudanças na área em que trabalhava, o agente precisaria mudar de cidade para continuar a trabalhar na mesma função e horário, mas por motivo familiar ele não cogitou essa possibilidade. A perda do adicional noturno e a mudança de função representaram “rebaixamento”. Para ele, essas mudanças, de função e turno, “trouxeram prejuízos funcionais e econômicos”.

Em sua defesa, a Vale considerou que “deixando de exercer o trabalho noturno, é natural que exista a supressão do pagamento”, e “com o ‘descomissionamento’ do cargo, em função do qual era pago o adicional, teria que existir, também, a supressão do pagamento”.

No Acórdão da 2ª Turma do TRT da 1ª Região, em 1983, consta que não houve rebaixamento de função. Os magistrados consideraram que, mesmo sendo de confiança o cargo de agente de estação, o retorno ao cargo efetivo não violou qualquer disposição legal.

Em recurso de revista, a Vale buscou reverter a decisão do Tribunal, que deu provimento parcial à solicitação do empregado em favor da incorporação do adicional noturno ao salário, pela média, declarando: “não se pode olvidar, também, que a prevalecer a decisão recorrida, teríamos a esdrúxula situação de a hora diurna ser acrescida de 20%, remunerada, portanto, da mesma forma que a hora noturna, contrariando frontalmente a CLT e a Constituição Federal”.

Ao indeferirem a integração do adicional noturno ao salário suprimido, os ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais, do Tribunal Superior do Trabalho, julgaram como “lícita” a transferência do agente do horário noturno para o diurno, registrando que “a matéria *sub judice* em face de controvérsia surgida encontra-se pacificada através da jurisprudência predominante desta Corte [...]”.



## Perda salarial na era Collor

Este processo, datado de 1992, envolveu o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Vitória, que representou os empregados de uma indústria têxtil. Eles requereram em juízo a reposição de perda salarial decorrente da Medida Provisória 154, editada pelo Governo Collor, em 15 de março de 1990, posteriormente convertida na Lei 8.030, de 12 de abril de 1990, que instituiu uma nova sistemática para reajuste de preços e salários (Plano Collor – 84,32%).

Nesse processo, o Sindicato atuou em defesa dos direitos da categoria, que reivindicava o pagamento de diferenças salariais e os respectivos reflexos da Medida Provisória 154. A tese desenvolvida pelo Sindicato fundamentou-se na Lei 7.788, de 3 de julho de 1989, que definia até então os reajustes salariais: “Os salários dos trabalhadores que recebem até três salários mínimos mensais serão reajustados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior, assegurado também o reajuste de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, desta Lei”. Baseou-se, também, na resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 29 de março de 1990, que fixou em 84,32% a taxa de variação do IPC de março de 1990.

O Sindicato comprovou que a Medida Provisória 154 já havia encontrado uma situação juridicamente definida, no que concerne ao direito adquirido dos trabalhadores em geral, o que significava que a nova Lei não podia invadir o passado; ela poderia produzir seus efeitos somente a partir da data da publicação. Para o Sindicato, a retroatividade das leis, especialmente quando trata dos direitos individuais, conduz ao arbítrio, à insegurança, ao abuso

dos governantes, e defendeu que não é apenas no plano do direito adquirido que repousa a inconstitucionalidade do não pagamento do IPC de março de 1990, mas também no que se refere ao princípio de irredutibilidade salarial. Ponderou que o reajuste periódico era apenas a revisão dos salários destinada a devolver aos trabalhadores a perda sofrida e que, se o empregador não o efetivasse no período prefixado em Lei, imporia a eles uma perda real de seus salários.

Na sentença, em 9 de novembro de 1992, o juiz da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, assim determinou: “Ao instituir a atualização automática mensal dos salários, a Lei 7.788/89 atendia também ao princípio da irredutibilidade salarial consagrado pela Constituição Federal e pela Lei Ordinária (artigo 468 da CLT). O expurgo do índice oficial do mês de março de 1990 apurado com base na inflação do período compreendido entre 16 de fevereiro de 1990 e 15 de março de 1990, quando ainda vigente a lei revogada, efetivamente atentou contra o princípio inserido no inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal. Assim, ainda que, por mero argumento, ausente se fizesse o direito adquirido, a lei não poderia retroagir para reduzir o valor real do salário garantido pela legislação então em vigor”.

Assim, considerou procedente a pretensão do Sindicato, determinando a recomposição salarial com base no índice de 84,32% fixado pelo IPC de fevereiro e março de 1990, com reflexo também em férias, gratificações natalinas e depósitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Fundada em  
11 de Setembro de 1928  
por Theresinha Veloso

# A GAZETA

Volta (ES), sábado, 17 de março de 1990 — ano LXII — nº 20841 — edição de 44 páginas — preço do exemplar: Cr\$ 15,00

## Collor faz revolução na economia

### As principais medidas

- Há uma nova moeda, o cruzeiro, que substitui o cruzado novo, na proporção de um por um.
- Os depositantes em cadernetas de poupança podem sacar até 50 mil. O resto fica retido por 18 meses rendendo juros de 6 por cento ao ano e correção monetária.
- Os depósitos no over podem ser sacados na proporção de até 20 por cento, ou 25 mil (o que for maior). O resto também fica, por 18 meses, com juros de 6 por cento e correção, sob custódia do Banco Central. O mesmo vale para os fundos de curto prazo.
- Quem tiver dívidas feitas até hoje (e comprovadas) pode utilizar o saldo do over, fundo ou poupança para quitar. Quem receber, porém, tem de observar os mesmos limites de saques e o resto é congelado sob a custódia do BC. Os mesmos recursos podem ser utilizados para pagar impostos e prestações da casa própria.
- Os salários do mês de março estão corrigidos pela inflação de fevereiro. Os salários de abril serão corrigidos por um índice que será prefixado em 15 de maio e 30, e que será criado pelo IBGE. O IPC e o INPC continuam sendo apurados e divulgados, mas os reajustes de salários e índices de prefixação de preços seguem o novo índice. A prefixação do salário deve garantir um ligeiro ganho para o trabalhador sobre a inflação.

■ No caso do salário mínimo, o Governo vai, a cada três meses, fazer uma comparação dos reajustes e a inflação média do período e fazer o acerto — se houver diferença — concedendo um aumento real de 5 por cento. No caso dos outros salários, qualquer diferença entre o índice prefixado e a inflação deve ser negociada diretamente entre empregadores e empregados e não pode ser repassada para os preços, no caso da concessão do aumento.

■ Os preços estão congelados na base do dia 12 de março, mas o Ministério da Economia pode conceder aumentos individuais ou setoriais, considerando caso a caso. Só em primeiro de maio começa a fase de flexibilização de preços (na prática, os aumentos) com base na prefixação, segundo o novo índice a ser apurado, e que terá sempre um teto. O teto para os preços será fixado no início de cada mês.

■ O Governo, periodicamente, vai fazer leilões de cruzeiros para monetizar a economia. Quem tem ativos financeiros retidos no Banco Central (os cruzados novos do over, poupança, etc) pode participar do leilão e pagar com parte dos ativos.

■ Acabam-se todos os papéis ao portador e não há cheques ao portador, em cruzeiro, acima de 100 BTN. Todos os cheques em cruzados novos rodando na praça podem ser depositados nos bancos, mas o dinheiro que exceder o limite de 50 mil da conta corrente fica retido no BC.

## Plano deixa empresários perplexos



O presidente Collor chegou ao Congresso, sendo recebido pelo senador Nelson Carneiro e pelo deputado Páez de Andrade.

Perplexidade, pessimismo e desinformação. Essa foi a reação em meios empresariais e políticos diante das medidas econômicas anunciadas ontem pelo Governo Collor de Mello e que foram consideradas "duas", podendo levar o país à recessão. O presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Francisco Souza Dantas, disse que houve um forte abalo no mercado financeiro, enquanto a Federação dos Bancos (Febraban) preferiu não comentar o assunto por enquanto. Políticos, tanto da situação como da oposição, também evitavam comentar o assunto com maior profundidade. "É uma dose cavalari", Temos de ouvir economistas, empresários e trabalhadores e reunir as bancadas para saber como devemos nos posicionar", disse o deputado Ulysses Guimarães. (Páginas 8 e 15)

O Governo Collor de Mello promoveu ontem uma verdadeira revolução na economia do país congelando temporariamente os preços e limitando os saques em contas correntes, contas remuneradas, cadernetas de poupança, fundos de curto prazo e overnight. Também fez uma reforma monetária recriando o cruzeiro mas sem cortar nenhum zero.

Em entrevista, à tarde, a ministra da Economia, Zélia Cardoso de Melo, explicou as medidas, que serão publicadas no Diário Oficial que circula hoje. O sistema de correção de preços e salários é baseado em prefixação. De agora até 15 de abril, a economia estará submetida a um regime de "trégua" nos preços. Os salários receberão em março reajuste integral pelo IPC de fevereiro (72,78%) mas a partir de abril entram no mesmo esquema de prefixação.

### Extintos 24 órgãos públicos

Entre as medidas adotadas ontem pelo Governo está a extinção de 24 organismos — cinco autarquias, oito fundações, três empresas públicas e oito sociedades de economia mista. A medida provisória número 151, se aprovada pelo Congresso Nacional, encerra de uma vez as atividades de organismos como o IBC, o IAA e superintendências como a Sudecel e a Sudeco. Também deixam de existir a Portobrás, EBTU, Embrater, BNCC, Interbrás, Embrafilme, Siderbrás e Petromisa, entre outras. Os bens móveis e imóveis das empresas estatais, autarquias e fundações extintas pela medida passam a fazer parte do patrimônio da União. As sociedades de economia mista serão liquidadas por um funcionário nomeado pela Secretaria de Administração.

O Governo Collor de Mello promoveu ontem uma verdadeira revolução na economia do país congelando temporariamente os preços e limitando os saques em contas correntes, contas remuneradas, cadernetas de poupança, fundos de curto prazo e overnight. Também fez uma reforma monetária recriando o cruzeiro mas sem cortar nenhum zero.

Em entrevista, à tarde, a ministra da Economia, Zélia Cardoso de Melo, explicou as medidas, que serão publicadas no Diário Oficial que circula hoje. O sistema de correção de preços e salários é baseado em prefixação. De agora até 15 de abril, a economia estará submetida a um regime de "trégua" nos preços. Os salários receberão em março reajuste integral pelo IPC de fevereiro (72,78%) mas a partir de abril entram no mesmo esquema de prefixação.

### Extintos 24 órgãos públicos

Entre as medidas adotadas ontem pelo Governo está a extinção de 24 organismos — cinco autarquias, oito fundações, três empresas públicas e oito sociedades de economia mista. A medida provisória número 151, se aprovada pelo Congresso Nacional, encerra de uma vez as atividades de organismos como o IBC, o IAA e superintendências como a Sudecel e a Sudeco. Também deixam de existir a Portobrás, EBTU, Embrater, BNCC, Interbrás e Petromisa, entre outras. Os bens móveis e imóveis das empresas estatais, autarquias e fundações extintas pela medida passam a fazer parte do patrimônio da União. As sociedades de economia mista serão liquidadas por um funcionário nomeado pela Secretaria de Administração.

# FICHA DE TRABALHO LEVANTAMENTO DE DADOS

EM CONSEQUÊNCIA DA ERA DAS IMPORTAÇÕES (MEADOS DE 72/74) É QUE NUNDA HOJE SENTIMOS SEUS EFEITOS POSITIVOS POR UM LADO E NEGATIVOS POR OUTROS. UM CASO TÍPICO SÃO AS BRAÇADEIRAS ROTATIVAS NATIONAL. VEJAMOS: EM DADA ÉPOCA, POR CIRCUNSTÂNCIAS POLÍTICA-EMPRESARIAL (COMPRAR PRÁ PODER VENDER), A CIA. ADQUIRIU UM CERTO NÚMERO DE BRAÇADEIRAS AS QUAIS EM CONJUNTO COM ENGATES TAMBÉM ROTATIVOS. NO ENTANTO; COM O PASSAR DOS ANOS VERIFICAMOS ATRAVÉS DE ENSAIO NÃO DESTRUTIVO (MAGNAFLUX) QUE OS ENGATES ROTATIVOS NATIONAL APRESENTAVAM TRINCAS NA CAUDA O QUE OS IMPOSSIBILITAVAM DE TRAFEGAREM EM NOSSAS LINHAS POR EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E MARGENS DE SEGURANÇA. COM O AFASTAMENTO DESTES ENGATES, CONSEQUENTEMENTE DEIXAMOS DE USAR AS BRAÇADEIRAS, POIS AS MESMAS FORAM PROJETADAS COM PROPOSITO DE SEREM USADAS APENAS COM ENGATES ROTATIVOS DE MESMA FABRICAÇÃO. RESULTADO PRÁ CADA ENGATE TRINCADO, UMA BRAÇADEIRA FORA DE CIRCULAÇÃO. HOJE ESTE PROBLEMA É SANADO COM A REPOSIÇÃO TOTAL DE ENGATES E BRAÇADEIRAS DE FABRICAÇÃO COBRASMA. PORTANTO; TEMOS UM SALDO DE 1.098 BRAÇADEIRAS ESTOCADAS NO ALMOXARIFADO (A SER SUCATADO) E COM O MEU DESTINO, AS 3.601 ORA EM CIRCULAÇÃO.

RESULTADO:

ALTO ÍNDICE DE BRAÇADEIRAS FORA DE CIRCULAÇÃO



QUALIDADE... QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA E MÉTODO

RETIRADA DO CONJUNTO AP. CHOQUE E TRACÇÃO (SEÇÃO DE DESMONTAGEM)	INSPEÇÃO COM MAGNAFLUX NA CAUDA DOS ENGATES (SEÇÃO RECUP. FUND.)
DESMONTAGEM DE TODO CONJUNTO PARA INSPEÇÃO VISUAL E COM CALIBRES (SEC. AP.)	MONTAGEM DO AP. CHOQUE E TRACÇÃO APÓS INSP. E RECUP. (SEC. AP. CH.)
<b>2</b>	<b>4</b>

ALTO ÍNDICE DE BRAÇADEIRAS FORA DE CIRCULAÇÃO

NOSSO PROBLEMA SE CONCENTRA NO ÍTEM 3 NA FASE DE INSPEÇÃO COM MAGNAFLUX NA CAUDA DOS ENGATES ROTATIVOS NATIONAL. PARA CADA ENGATE ROTATIVO APRESENTANDO TRINCAS, UMA BRAÇADEIRA FORA DE CIRCULAÇÃO.



ÍTEM Nº:



CÍRCULO DE CONTROLE DE QUALIDADE  
CVRD SUPERINTENDÊNCIA DA ESTRADA OF. VAGÕES - ITACIBA

# FICHA DE TRABALHO CONCLUSÃO

COM A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PROJETO JÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO, PASSAMOS A OBTER RESULTADOS COM IGUAL PRECISÃO AOS SISTEMAS ANTERIORES E EVITAMOS A INEVITÁVEL INTERRUPTÃO DO RODÍZIO DOS VAGÕES NA MANUTENÇÃO, O QUE CAUSARIA CONSEQUÊNCIAS DESAGRÁVEIS. ALÉM DA SATISFAÇÃO PELA ECONOMIA GERADA, O "GRUPO" SENTE-SE ORGULHOSO POR VENCER TODAS DIFICULDADES NO DECORRER DO PROJETO.

GRUPO "PIONEIRO"

Francisco  
Líder de "GRUPO"

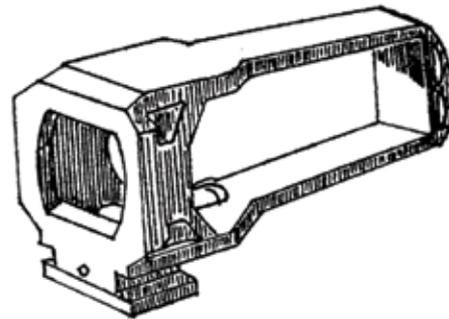
OBS: Agradecimento "Especial"

O "Grupo agradece a todos amigos (Supervisores e Funcionários) que nos transmitiram mensagens de fé e confiança no trabalho que ora realizamos, e colaboraram de boa vontade para ajudar a realização deste "Projeto".



QUALIDADE... QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA E MÉTODO

OF. VAGÕES - ITACIBA  
GRUPO "PIONEIRO"



PROJETO:

ALTO ÍNDICE DE BRAÇADEIRAS FORA DE CIRCULAÇÃO  
REALIZAÇÃO DO PROJETO: FRANCISCO C. M. SANTOS

## A invenção

Uma discussão sobre a propriedade industrial à luz do Direito do Trabalho foi o tema central deste caso, que gerou recursos ao TRT-ES, TST e STF. Funcionário da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD, hoje Vale) desde 1979, F. C. S. idealizou, desenvolveu e concluiu dois projetos que aperfeiçoaram os vagões da mineradora, gerando uma significativa economia para a empresa. Ele precisou, no entanto, buscar na Justiça o reconhecimento financeiro pela sua inovação.

Os vagões utilizados pela Vale no transporte ferroviário de minério são engatados uns aos outros por meio de um conjunto composto de três peças. A primeira, denominada engate rotativo, é engatada na segunda, chamada de braçadeira rotativa, por meio da terceira peça, o colar rotativo. Esse conjunto, da marca National, era fabricado nos Estados Unidos.

Quando quebrava o engate, o que ocorria com frequência, as três peças eram sucateadas e vendidas como ferro-velho, mesmo estando as duas outras peças em bom estado de conservação e uso, porque só se vendia o conjunto completo, e uma só encaixava em outra da mesma marca. Isso acontecia numa época em que, devido à política governamental em vigor, havia restrições à importação.

Foi observando o sucateamento das peças que F. C. S. teve a ideia de desenvolver uma modificação na braçadeira, o que acabou possibilitando que ela fosse utilizada em conjunto com o engate da marca Cobrasma, de fabricação nacional. Com isso, ao ser inutilizado, o engate da National passou a ser substituído pelo da Cobrasma sem necessidade de descarte das demais peças. Para chegar ao invento, F. C. S. teve que criar vários dispositivos mecânicos até então inexistentes e indispensáveis à execução do projeto.

A segunda modificação proposta por F. C. S. consistiu na alteração do formato das extremidades dos vagões, de modo a eliminar a ocorrência de ruptura e consequentes prejuízos. Os vagões da Companhia tinham um formato que provocava frequentes rupturas em suas laterais que obrigavam à reposição total das extremidades inutilizadas. De acordo com F. C. S., o aperfeiçoamento evitou prejuízos referentes à mão de obra, ao material e à paralisação de vagões.

Para a execução dos projetos, o reclamante contou com a colaboração de colegas de serviço e com recursos, meios, materiais, instalações e equipamentos da reclamada. Pelas duas inovações, F. C. S. pediu indenização correspondente à metade do proveito econômico obtido pela Vale. Em 1986, seu pedido teve a fundamentação baseada no artigo 42 do Código de Propriedade Industrial vigente na época (Lei 5.772/71 revogada pela Lei 9.279/1996), que dispunha:

Art. 42. Salvo expressa estipulação em contrário, o invento ou aperfeiçoamento realizado pelo empregado ou pelo prestador de serviços não compreendido no disposto no artigo 40, quando decorrer de sua contribuição pessoal e também de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, será de propriedade comum, em partes iguais, garantido ao empregador o direito exclusivo da licença de exploração, assegurada ao empregado ou prestador de serviços a remuneração que for fixada.

Na contestação, a Companhia Vale do Rio Doce alegou que o desenvolvimento do trabalho realizado por F. C. S. se deu



inteiramente no seu horário de expediente e não nos intervalos das tarefas. De acordo com a reclamada, na ocasião, o reclamante era técnico especializado em mecânica e era inerente ao cargo dele as funções de acompanhar, controlar e realizar estudos sobre instalações, manutenções e reparações mecânicas, tendo como atribuições gerais controlar as diversas operações, verificando as especificações e os padrões de funcionamento dos equipamentos e máquinas.

“Consta, também, da descrição do seu cargo: analisar programas de montagem e conservação dos equipamentos, fornecendo dados à chefia superior para correções e modificações nos planos de manutenção”, defendeu-se a reclamada. Para a CVRD, além de os projetos desenvolvidos por F. C. S. serem parte das atribuições de seu cargo, eles contaram com o apoio de outros funcionários da empresa. “O reclamante faz parte de um grupo do qual é ele o líder, grupo esse denominado Grupo Pioneiro, pertencente ao programa CCQ (Círculo de Controle de Qualidade)”, explicou a reclamada.

Segundo a defesa, o CCQ visa à formação de grupos de trabalho como instrumentos de mudança. “Os empregados são estimulados a participar espontaneamente, expondo suas ideias, criando soluções e fazendo melhorias. Consiste na reunião de vários empregados de um mesmo setor que tentam aprimorar os métodos ou amenizar as condições de trabalho”, informou.

De acordo com a mineradora, “a peça denominada engate rotativo já existe e é objeto de patente originária dos Estados Unidos, sendo a Cobrasma a detentora da licença para sua fabricação em nosso país”, alegou. Quanto ao segundo aperfeiçoamento

desenvolvido por F. C. S., a reclamada informou que o projeto do vagão vinha sofrendo alterações há mais de dez anos com o intuito de otimizá-lo, seja pela melhoria de resistência seja pela redução do custo de fabricação ou melhoria no desempenho de operação.

Sem acordo para resolver a questão, foi efetuada perícia que respondeu a 92 quesitos da reclamada e a outros 92 do reclamante. O processo teve a sentença proferida em fevereiro de 1999, quando a Lei 5.772/71 já havia sido revogada. “No Direito do Trabalho, a matéria deve ser analisada à luz da Lei 9.279/96, que substituiu o Código de Propriedade Industrial (Lei 5.772/71), sem, entretanto, inovar os aspectos legais, neste particular”, esclareceu a sentença.

De acordo com o texto legal, no âmbito do Direito do Trabalho, distinguem-se três situações: pertencem exclusivamente ao empregador a invenção e o modelo de utilidade decorrentes de contrato de trabalho cuja execução tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado; pertence ao empregado, com exclusividade, a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho; a propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

A sentença ressaltou que a Lei de Patentes estabelece a seguinte distinção: invento é o dispositivo que atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; modelo de utilidade, por sua vez, é o objeto de uso prático, ou parte deste,

suscetível de aplicação industrial, que apresenta nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação (artigos 8º e 9º).

O Juízo considerou que a prova pericial comprovou a existência dos aperfeiçoamentos tecnológicos tanto no conjunto de engate dos vagões quanto em relação às alterações nas suas extremidades. A fundamentação ressaltou, no entanto, que em nenhum caso houve modificação do princípio de funcionamento do conjunto.

“Quanto ao primeiro engenho, não resta dúvida de que resultou de ato inventivo do reclamante, que introduziu disposições novas”, diz o texto, acrescentando que o aperfeiçoamento na braçadeira rotativa se caracteriza como modelo de utilidade. “No que diz respeito à alteração da caixa dos vagões, o ato inventivo caracterizou-se como um mero processo de adoçamento”, considerou o Juízo, que entendeu não se tratar, nesse caso, de modelo de utilidade como definido em lei.

A 1ª Vara do Trabalho de Vitória julgou procedente o pleito de indenização correspondente à meação do proveito econômico auferido na utilização do modelo alterado da braçadeira. “O fato de o aperfeiçoamento ser decorrência de estudos do círculo de controle de qualidade, com participação espontânea de F. C. S., não inviabiliza o direito, uma vez que o empregado, enquanto realizava os estudos, encontrava-se à disposição do empregador”, fundamentou.

Trecho da conclusão da sentença (22/2/1999): “Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória julgar

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos deduzidos na inicial e condenar a reclamada, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pagar ao reclamante, F. C. S, no prazo de oito dias, indenização correspondente à meação do proveito econômico auferido na utilização do modelo de utilidade relativo à alteração da braçadeira, componente do sistema rotativo de acoplamento de vagões”.

Os recursos interpostos pela reclamada ao TRT do Espírito Santo, ao TST e ao STF não foram capazes de tirar de F. C. S. o direito de ser indenizado.

Trecho do acórdão do TRT reproduzido no acórdão do TST: “Sustenta a Vale a incompetência absoluta, entendendo ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a questão. Equivoca-se, data vênia, a reclamada. A controvérsia decorre da existência da relação de emprego, estando intimamente ligada ao contrato de emprego, razão pela qual a competência é da Justiça do Trabalho”.

O STF, tendo como relator o ministro Joaquim Barbosa, negou seguimento ao Recurso Extraordinário, que transitou em julgado em março de 2010. “O acórdão recorrido inequivocamente prestou jurisdição, sem ter violado os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e tendo enfrentado as questões suscitadas com a devida fundamentação, ainda que não concorde com ela a parte ora agravante”, salientou a decisão do STF.

A execução teve curso na 1ª Vara do Trabalho de Vitória, na qual se discutiu o valor da indenização em sede de embargos à execução. Após o trânsito em julgado dessa decisão, finalmente, o valor total da indenização foi pago integralmente no ano de 2011.



## Ataque de abelhas: caso fortuito ou acidente de trabalho?

O ataque de abelhas a um trabalhador no seu local de trabalho é acidente de trabalho ou caso fortuito? Essa foi a questão mais controversa deste processo, que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de Vitória. Depoimentos de testemunhas e uma reportagem publicada em um jornal local foram fundamentais para a elucidação do caso.

Em junho de 2002, três meses depois de contratado, O. J. L. morreu vítima de um ataque de abelhas no local em que trabalhava, no município da Serra. A viúva moveu ação de indenização contra a Pelicano Construções e Incorporações.

Para a viúva, a construtora foi negligente e, por esse motivo, pediu reparação pelos danos morais e materiais sofridos em decorrência da morte do marido. Já para a Pelicano, o ataque das abelhas significou um caso fortuito, sem culpa alguma de sua parte na morte do empregado. A construtora alegou ter sido contratada pela Prefeitura de Serra, para a reforma e ampliação de logradouros, mas jamais foi informada de qualquer tipo de perigo na área.

O Juízo não considerou o ataque de abelhas um caso fortuito. “Somente ocorrerá o caso fortuito quando o fato ocorrido for imprevisível”, registra a sentença proferida em novembro de 2008. Essa sentença fundamenta-se no ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho: “Estaremos em face do caso fortuito quando se tratar de evento imprevisível e, por isso, inevitável; se o evento foi inevitável, ainda que previsível, por se tratar de fato superior às forças do agente, como normalmente são os fatos da natureza, como as tempestades, enchentes etc., estaremos em face da força maior, como o próprio nome diz. É o *act of God*, no dizer dos ingleses, em relação ao qual o agente nada pode fazer para evitá-lo, ainda que previsível. A imprevisibilidade, portanto, é o elemento indispensável para a caracterização do caso fortuito, enquanto a inevitabilidade o é da força maior”.

Segundo a decisão, a construtora tinha como prever o acidente e, portanto, o dever de evitá-lo. “Na hipótese em julgamento, não havia imprevisibilidade necessária a configurar o caso fortuito, pois a região da Serra estava sendo alvo de ataques de abelhas, como comprovado pela matéria publicada na mídia escrita local”, salientou a sentença, que transcreveu o texto publicado, para mostrar que os ataques de abelhas eram conhecidos no município onde se realizava a obra: “Corpo de Bombeiros usou duas máquinas de lança-chamas para exterminar, em uma hora, a colmeia das abelhas africanas no Planalto Serrano, Serra. ‘Nessa colmeia havia mais de 60 mil abelhas, que ficaram furiosas’, disse o cabo do Corpo de Bombeiros Alcemir Gonçalves de Carvalho, que também é apicultor”.

A equipe do Corpo de Bombeiros contou, também, com o trabalho do sargento Wesley de Oliveira Souza e dos soldados Francisco José Santiago e Geraldo Magela Alves. O número de ocorrências registrado no Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (Cobom) em relação a ataque de abelhas, entretanto, não foi considerado grande pelos bombeiros, que lidam, por mês, com centenas de atendimentos de vistoria em edificações e acidentes automobilísticos.

Naquele ano, segundo o chefe do Cobom, capitão Herbert de Carvalho, os bombeiros foram acionados 43 vezes – sem contar a ocorrência que motivou o processo – para atender a chamadas relacionadas à eliminação de insetos, entre os quais as abelhas.

As testemunhas do processo também foram fundamentais para elucidar a questão. Uma delas afirmou que o fiscal da Prefeitura que coordenava o serviço tinha conhecimento do enxame existente na região. Outra relatou que todos tinham conhecimento da existência de abelhas que atacavam os moradores, acrescentando que o Corpo de Bombeiros só foi ao local após o ocorrido.





Pelas provas apresentadas, o Juízo considerou que a existência das abelhas no local em que ocorreu o acidente que vitimou O. J. L. era de conhecimento da população que residia naquela área. De acordo com a sentença, a construtora deveria ter averiguado as condições do local para o qual enviaria seus empregados.

Sobre a culpa da ré, diz a sentença: “No que diz respeito à culpa, mister se faz observar que a ré, empregadora do falecido empregado, celebrou contrato com a Prefeitura do município de Serra para realizar obras de manutenção, construção, reforma e ampliação de logradouros e prédios públicos no próprio município. Portanto, já tinha ciência de que seus empregados laborariam no referido município”.

A decisão salientou o dever do empregador na reparação de sinistros. Para fundamentar sua decisão, o texto transcreve os ensinamentos do jurista espanhol Perez Botija: “A segurança do indivíduo é um dos princípios fundamentais da segurança social, mas é, também, uma consequência decorrente do contrato de trabalho. Ao mesmo tempo, além dos deveres éticos e econômicos de proteção por parte das empresas, há essa forma de proteção, que chamamos material, e que se realiza por meio de quatro deveres específicos do empresário: organização racional do trabalho; higiene dos locais e segurança industrial; prevenção de acidentes; e reparação de sinistros e incapacidade”.

Considerando que a responsabilidade pela segurança e pelo trabalho dos empregados é pertinente à ré, a sentença aplicou a teoria clássica ou subjetiva, que pressupõe a culpa como fundamento da responsabilidade civil. Desta forma, para que haja indenização, a culpa deve ser provada. “No caso vertente, aplica-se a teoria clássica ou subjetiva, tendo em vista a atividade desenvolvida pela ré, portanto, o fundamento da responsabilidade está fulcrado na culpa, exteriorizando-se através da imprudência,

negligência e imperícia”, diz a sentença.

A decisão também lançou mão da Teoria da Causalidade Adequada, adotada pelo nosso Código Civil. Segundo a teoria, nem todas as condições são equivalentes na análise do resultado, mas somente aquela que foi adequada a produzir aquele resultado, concretamente. “Verifico o dano, qual seja a morte do empregado, e o nexo de causalidade, o vínculo de emprego em si”, ressaltou a sentença, que mais uma vez se fundamentou nas palavras de Sérgio Cavalieri Filho: “Não basta que o agente tenha praticado uma conduta ilícita; tampouco que a vítima tenha sofrido um dano. É preciso que esse dano tenha sido causado pela conduta ilícita do agente, que exista entre ambos uma necessária relação de causa e efeito”.

Para o Juízo, a ré deveria ter apurado as condições às quais submeteria seus empregados. “Como não o fez, verifico sua culpa na modalidade de negligência”, sentenciou, acrescentando: “Por tudo o que foi exposto, praticado o ato ilícito da ré, mesmo sob a forma leve, mister se faz a sua reparação. Para tanto, condeno-a ao pagamento de indenização por danos materiais à autora, equivalente ao pensionamento mensal equivalente à última e maior remuneração bruta do falecido empregado, até que o falecido completasse 70 anos de idade, expectativa média de vida dos brasileiros, segundo os estudos do IBGE”.

Sobre o dano moral, assim foi decidido: “No caso vertente, o empregado faleceu em decorrência do ataque de abelhas, aos 49 anos de idade, deixando mulher. O dano moral tem como fundamento o grau de sofrimento dos familiares da vítima em decorrência do acidente e o grau de culpa da ré, que na hipótese foi leve. Tenho certeza de que indenização alguma substituirá a dor pela perda do esposo, mas terá função compensatória e, também, punitiva para a empregadora”.



## Uma execução inovadora

Em 2003, o TRT-ES realizou uma execução coletiva que se tornou um caso relevante da Justiça trabalhista. O processo reuniu centenas de execuções trabalhistas sem perspectiva de solução da Braspérola, um grande grupo econômico têxtil que estava em crise aguda terminal.

Nesse caso da Braspérola, o trabalho do TRT-ES teve desdobramentos que envolveram o Poder Executivo estadual do Espírito Santo e os poderes executivos municipais de Vitória e Cariacica.

A interação do TRT-ES com advogados também foi mais intensa. Os servidores e magistrados tiveram que desenvolver novas práticas que transcenderam o caderno processual. Eram atos processuais de 213 processos reunidos num único caderno processual, implicando consultas e análises diferenciadas.

Quando as execuções foram reunidas, os 213 processos tinham 889 reclamantes, em ações que tiveram início em 2001, quando começou a crise na Braspérola, causada, entre outros fatores, pela concorrência com produtos chineses. Durante o processo, outras ações foram sendo acrescidas e o total de reclamantes cresceu, chegando a 900. As ações eram, basicamente, sobre verbas rescisórias, o que dava aos autores dos processos a preferência na satisfação dos créditos.

### **A inspeção**

Ao assumir a empreitada, a primeira grande providência tomada pelo juiz do processo foi visitar o parque industrial da Braspérola em Cariacica, município capixaba extremamente dependente da arrecadação que a empresa propiciava até então. No dia 21 de novembro de 2003, ao chegar à cidade, ele ficou emocionado ao ver





MAIOR A PARTICIPAÇÃO  
ALHADORES, MENOR  
CA DO PATRÃO!



a sequência de cartazes antigos afixados na estrada, nos quais se lia: “Aqui se exporta para Milão. Aqui se exporta para Londres. Aqui se exporta para Nova Iorque”. Durante a inspeção, ele encontrou um parque industrial totalmente desativado e sucateado.

Baseado nesse quadro de deterioração, o juiz designou a venda antecipada de parte do maquinário do parque industrial que já tinha sido previamente arrestada. Ele teve que recorrer ao instituto da venda antecipada por considerar que, se procedesse a uma penhora e seguisse o procedimento normal de alienação da execução, os bens que estavam no parque industrial que ainda seriam passíveis de interesse comercial iriam se deteriorar definitivamente. Pelo procedimento normal, ele teria que intimar o devedor da penhora para fins de interposição de embargos à execução, com uma decisão proferida em seguida e um eventual agravo de petição, o que atrasaria muito o processo.

Para poder prosseguir com a execução, o juiz decidiu efetuar a venda antecipada por leilão, para arrecadar dinheiro que fosse convolado em penhora. Em vez de penhorar o maquinário industrial, ele decidiu pela venda e pelo penhor do dinheiro arrecadado.

### **O leilão**

Feita a inspeção e tomadas providências mais urgentes, em dezembro de 2003, foi expedido o edital marcando o leilão para 9 de janeiro de 2004. Considerando que sua presença poderia suscitar incidentes durante o pregão, o juiz permaneceu em seu gabinete enquanto o leilão transcorria, mas em contato permanente, a distância, com o leiloeiro Antônio Paiva. Eles montaram uma estratégia especial para a ocasião: a princípio, haveria o leilão do maquinário em bloco.

Não havendo candidatos, o pregão seria feito galpão por galpão. Não havendo interessados, partiriam para o leilão de máquina por máquina. As centenas de máquinas ali arrestadas poderiam tornar a situação difícil, com o leilão se estendendo pela madrugada.

Por fim, foi feita a arrematação de todo o maquinário. Lavrado um auto positivo de arrematação, a arrematante foi a empresa Etex Indústria e Comércio Têxtil, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo. O valor arrecadado foi 7,5 milhões de reais, com ágio de 28% sobre o valor da avaliação.

A arrematação foi homologada em 3 de junho de 2004, com valor suficiente para o pagamento de 75% dos credores. O juiz organizou o quadro de credores em ordem crescente, dando preferência para verbas rescisórias. Ao perceber que com 50% daquele valor poderia quitar 60% dos créditos trabalhistas dos processos, assim procedeu. No final, foi possível pagar integralmente a 75% dos credores. Para os demais, foi estabelecido, inicialmente, o teto de 40 mil reais.

Foi verificado pelo Juízo que para pagar algo a cada um, mesmo que isso representasse para alguns somente uma parte, teria que pagar, no máximo, 40 mil reais a cada um; só 25% dos credores tinham créditos acima desse valor. Por esse critério, quem tinha até 40 mil reais a receber recebeu integralmente o que lhe era devido; quem tinha mais do que aquele valor, recebeu pelo menos esse montante no primeiro momento.

A execução foi considerada bem-sucedida pela maioria dos credores. O sucesso do leilão foi um alívio para grande parte dos trabalhadores. Naquele dia, ouviram-se fogos de artifício. Eram os ex-funcionários da Braspérola comemorando o resultado do leilão.



## “Apitando” o trabalho

A Justiça do Trabalho do Espírito Santo condenou o Banco Itaú ao pagamento de R\$ 80 mil a uma ex-funcionária por danos morais gerados, entre outros motivos, pelo uso de um apito, numa agência bancária, com o objetivo de convocar gerentes para reuniões. A sentença de primeiro grau, proferida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, estabelecia, inicialmente, o valor de 35 mil reais, mas a decisão da 3ª Turma do TRT que confirmou a sentença aumentou o valor da indenização.

Admitida pelo banco em março de 2005 e dispensada sem justa causa em junho de 2009, a ex-funcionária ingressou com ação trabalhista em setembro de 2009, alegando que sofria assédio moral no trabalho. A sentença de primeiro grau foi proferida em junho de 2010, e a empresa recorreu da decisão, recurso julgado pela 3ª Turma do TRT-ES em maio de 2011.

Segundo a autora da ação, a gerente geral, constantemente, ameaçava de demissão os funcionários da agência, chamava-os à atenção aos berros, na frente de clientes e de outros empregados, e cobrava metas abusivamente, dentre outros excessos de conduta. De acordo com o processo, a gerente geral submetia os empregados

a torturas e humilhações. “Chegava ao cúmulo de utilizar um apito ensurdecador dentro da agência no intuito de convocar os funcionários para reuniões, como se estivesse ordenando um rebanho”, relata a autora da ação. Duas testemunhas ouvidas durante o processo confirmaram os abusos.

O juiz argumentou que todo trabalhador pode ser demitido. Ele salientou, no entanto, que não há necessidade de se usar isso todo dia, a todo o momento, contra o empregado. Marchiori destacou que o patrão pode traçar normas de disciplina na empresa, assim como metas. “Mas metas altíssimas, inatingíveis, são justamente para humilhar o empregado”, ponderou.

De acordo com o desembargador relator, a divulgação de metas não significa constrangimento e humilhação para o empregado, mas devem ser coibidas as práticas discriminatórias, humilhantes ou abusivas do empregador ao exigir produtividade dos empregados. Para o desembargador, a fronteira entre a brincadeira e o constrangimento nem sempre é muito nítida, “mas para o empregador, vale a regra ‘na dúvida, não ultrapasse’”, registra o relatório.







## Esvaziamento de funções

Admitido como engenheiro pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (Escelsa) em 1973, e dispensado sem justa causa em 2009, J. H. entrou com processo na 1ª Vara de Trabalho de Vitória. Ele alegou que houve assédio moral por parte da empresa antes de seu desligamento, afirmando que, em novembro de 2005, juntamente com um colega foi transferido de local de trabalho, passando, os dois, a ficar isolados do ambiente laboral, longe dos demais profissionais da mesma área.

O engenheiro considerou que houve um progressivo esvaziamento de suas atividades e seu enquadramento em atribuições de menor complexidade. Para ele, suas atribuições não eram condizentes com a sua qualificação profissional. Sustentou, ainda, que, em 2008, a Escelsa retirou dele todas as funções, a partir do que ficou no ócio por completo, até ser desligado da empresa.

A reclamada, por sua vez, alegou que o engenheiro não sofreu supressão de função e de atividades laborais, alegando que, em 2003, a área em que ele trabalhava tinha sido dividida e outro engenheiro havia sido contratado para exercer as atividades de planejamento, compra e distribuição de medidores. As demais atividades, segundo a empresa, seriam executadas pelo reclamante. Dessa forma, J. H. ficaria responsável pelas atividades de desenvolvimento, pesquisas e implantação de novas tecnologias de medição, pelo estudo de desempenho de medidores e equipamento de medição em operação e pela avaliação do parque de medidores instalados. A empresa alegou, ainda, que o autor da ação optou



por não mais executar nenhuma outra atividade por se considerar desatualizado, acrescentando, ainda, que o engenheiro se recusava a participar das avaliações de desempenho.

Para resolver a questão, foram ouvidas várias testemunhas, a primeira das quais o colega de J. H., que foi transferido junto com ele e trabalhava há 34 anos para a reclamada, estando com contrato de trabalho ainda em curso na ocasião, o qual confirmou a transferência, dele e de J. H., de local de trabalho. Ele declarou que, em 2001, trabalhava com o colega no mesmo setor de engenharia de medição, no prédio “F” do Centro Operativo de Carapina, porém eles foram transferidos para o prédio “D”, permanecendo, no prédio anterior, o restante da equipe, o que os deixou isolados. Disse, ainda, que ambos deixaram de ter contato com o trabalho técnico. Para a testemunha, tudo começou com o processo de enquadramento no novo plano de cargos e salários implantado na empresa. Segundo a testemunha, no processo de enquadramento as atividades de ambos foram reduzidas e, à medida que o tempo passava, foram ficando escassas, principalmente por ocasião da mudança na gerência.

A testemunha confirmou que, assim como J. H., foi enquadrada pela empresa como engenheiro júnior, cargo equivalente a início de carreira, acrescentando que, com a redução das atribuições, ele passou a estudar muito e J. H., a fumar excessivamente e a ler muito sobre criação de coelhos.

Outra testemunha afirmou que, no último ano de trabalho, a sala em que o reclamante trabalhava ficava perto do laboratório

de medição, mas ele não via o colega trabalhando no local, acrescentando que havia comentários entre os colegas de que J. H. e o colega ficavam à toa.

Uma ação revisional movida pela Escelsa em face de J. H., beneficiado por sentença transitada em julgado, produziu o seguinte laudo pericial: “O réu atualmente trabalha numa pequena sala de um dos prédios ocupados por seções técnicas administrativas. Não exerce nenhuma função e não tem chefe ou subordinados. Está excluído do processo produtivo. Conforme verificado, na porta da pequena sala, que divide com outro engenheiro em situação semelhante, não consta nome da seção, embora todas as outras salas, que ficam no corredor, sejam identificadas. Consequentemente, ficou claro que não trabalha em condições perigosas”.

A sentença ressaltou a teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo nosso Código Civil: “Na hipótese ora analisada, foi configurada responsabilidade civil que justifica a condenação da reclamada a proceder à composição de danos morais, porque o conjunto probatório constante dos autos demonstrou o nítido esvaziamento das atribuições do reclamante, bem como este teve posição profissional diminuída por iniciativa da reclamada, chegando ao ponto de seus colegas de trabalho desconhecerem suas atribuições no âmbito da empresa ré”.

Para a juíza, a culpa da Escelsa para o agravamento do dano moral é manifesta, visto que competia a ela proporcionar a J. H. um ambiente de trabalho digno. Diz a sentença: “Uma de suas principais



obrigações, além de pagar os salários, é proporcionar trabalho aos seus empregados, inserindo-os, de forma útil, no processo produtivo”.

A sentença em questão traz o ensinamento do jovem jurista Siqueira Neto, profundo estudioso do dano moral, que admite seu cabimento em transferências abusivas. Ele reconhece que os empregadores, por conta de um sistema de relações de trabalho conveniente, possuem excessivos poderes sobre os trabalhadores no relacionamento cotidiano. Siqueira Neto afirma ainda: “Esse poder, contudo, muitas vezes é exercido com inegável autoritarismo e na mais absoluta unilateralidade. Ao contrário dos países desenvolvidos, o Brasil ainda possui um sistema de relações de trabalho bastante favorável aos desmandos patronais. Assim, não raro, situações em que o empregador, ao invés de resolver um conflito através do diálogo, utiliza-se das prerrogativas que a legislação trabalhista lhe confere, e passa a perseguir discretamente o seu desafeto. É desta forma que surgem as transferências desnecessárias e abusivas, exclusivamente motivadas no sentido de importunar o trabalhador transferido. Nessas circunstâncias, onde inegavelmente o trabalhador fica exposto a toda sorte de humilhações e degradações, entendemos cabível reparação por danos morais”.

De acordo com a sentença, os fatos demonstrados conduziram a uma situação de constrangimento do reclamante diante de seus companheiros de profissão, em razão do acentuado esvaziamento de suas funções, de forma injustificada, bem como prejudicando sua evolução profissional. A decisão

observou que os fatos prejudicaram a evolução profissional do empregado e destacou que estão presentes os requisitos para a reparação civil (dano, culpa e nexo de causalidade). Ressaltou, inclusive, o descumprimento pela reclamada do seu código de ética, que assim dispõe, no item Direitos humanos e igualdade de oportunidades: “Consideramos os direitos humanos como princípios fundamentais universais. Promovemos o respeito e a igualdade entre todos os nossos colaboradores, repudiando qualquer tipo de discriminação em função da raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, estado civil, idade, necessidades especiais, orientação política ou de opiniões, origem étnica ou posição social. Não toleramos a prática de qualquer tipo de assédio que possa prejudicar a autoestima, a segurança, a imagem e a integridade moral dos nossos colaboradores”.

Foi deferido, portanto, o pedido de indenização por danos morais a J. H.. Para o cálculo, foram levados em consideração a gravidade do ato danoso, a intensidade de sua repercussão, o sofrimento do ofendido e a posição socioeconômica do ofensor. “Deve-se levar em conta, ainda, o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação ao empregado, de forma que o valor fixado não sirva de enriquecimento ilícito do empregado, nem gere impunidade para o empregador”, salientou a decisão, acrescentando: “Dessa forma, dentro de um critério de equidade, ante a ausência de parâmetros fixos em nossa legislação pátria, fixo a indenização por danos morais em 80 mil reais”.



## Executivo “grampeado”

Um executivo da Viação Itapemirim teve seu telefone residencial grampeado na ocasião em que ocupava um alto posto na empresa; acima dele, estavam apenas o presidente e o vice-presidente. Após trabalhar na empresa por 25 anos, ele foi demitido, em 1998, e processou a empresa, pedindo indenização por danos morais em decorrência do grampo.

Contratada pela Itapemirim, uma empresa instalou a escuta em telefones residenciais de diversos empregados da contratante.

Ao perceber ruídos estranhos nas ligações, o reclamante desconfiou de algo errado e pediu à empresa telefônica que verificasse o problema. O grampo foi descoberto, investigado pela Polícia e noticiado na imprensa nacional.

As conversas eram monitoradas e gravadas. A partir das fitas, eram gerados relatórios entregues ao responsável pela área de telecomunicações do Grupo Itapemirim. Em outubro de 1998, foram presas diversas pessoas envolvidas no grampo, incluindo funcionários da empresa que instalou a escuta e da Itapemirim.

A Itapemirim alegou não ter determinado nenhuma escuta telefônica e sustentou que o fato não teria acarretado nenhum dano ao autor. Afirmou, ainda, que o diretor de planejamento sabia da interceptação telefônica por ter assinado os cheques de pagamento à empresa responsável pela escuta. O autor negou que, na ocasião, soubesse do grampo.

Em sua reclamação, o executivo pediu indenização por

danos morais no valor de R\$ 3 milhões. Segundo ele, a empresa compõe o maior grupo empresarial de transportes rodoviários da América Latina, com faturamento anual de 680 milhões de reais, e considerou que um valor inexpressivo não traria nenhum efeito pedagógico.

O processo teve início em maio de 1999, e a sentença foi proferida em setembro de 2003. A empresa capixaba foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor correspondente a duas vezes o último salário recebido pelo executivo por ano de trabalho ou fração.

Após a decisão de primeira instância, a Viação Itapemirim recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo, que reformou a sentença em janeiro de 2005, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Para o TRT, o executivo não comprovou o dano moral e não teria havido publicidade do conteúdo das conversas gravadas.

Com a decisão em segunda instância, o executivo recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que restabeleceu a sentença de primeiro grau. O TST julgou que houve violação à privacidade, intimidade e inviolabilidade das comunicações, direitos garantidos pela Constituição Federal.

Em 2011, o ex-diretor da Viação Itapemirim recebeu um milhão e 430 mil reais de indenização. O acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim.



1

2  
ABC

3  
DEF

4  
GHI

5  
JKL

6  
MNO

8  
TUV

7  
PQRS

9  
WXYZ

\*  
ONE

0  
OPER

#

STORE  
M1

AUTO  
M2

FLASH  
M3

ROPA



## Pioneirismo em julgamento de processo por assédio moral no País

Este processo tornou-se relevante para o Memorial do TRT-ES e fez história na Justiça brasileira. Isso porque o TRT o considera o primeiro processo ajuizado no Brasil referente a assédio moral.

Tudo começou em 1994, quando um jovem participou do processo de seleção do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), em Vitória, onde passou a atuar como técnico em audiovisual. Quatro anos depois foi dispensado. O técnico achou a dispensa injusta, considerando que não poderia ter sido demitido sem que houvesse causa. Começava, assim, um longo processo trabalhista. Dentre as reivindicações, ele pediu a reintegração no emprego e o pagamento retroativo dos salários desde o dia da demissão; pagamento por acúmulo de funções, com base na atividade de radialista; e o benefício da assistência judiciária gratuita, declarando ser pobre. Sobre o acúmulo de funções, ele alegou que desempenhava as atividades de direção, registros sonoros, tratamento de registros visuais, montagem, arquivamento, transmissão de sons e imagens e, ainda, manutenção técnica que lhe dariam direito a outra relação contratual e salário compatível.

Após essas reclamações trabalhistas sem ganho de causa, o ex-técnico em audiovisual persistiu apresentando nova ação em 2000. Nessa ação, o reclamante se disse vítima de perseguição política e assédio moral. Ele alegou, por exemplo, que, em 1997, após retornar de um período à disposição de uma emissora de televisão, durante o qual prestou serviços para uma deputada federal, com a ciência do Senai, foi discriminado e colocado sem serviço e sem sala de trabalho, permanecendo todo o tempo sentado na escada, alvo de constantes humilhações.

Na contestação, na parte referente ao pedido de reintegração na empresa, o Senai alegou ser improcedente. Informou que era alvo, pela terceira vez, de uma ação por parte do reclamante, lembrando que as anteriores foram indeferidas, porque em ambas ele havia confundido infração contratual com demissão sem justa

causa. Para o Senai, também nessa ação houve essa confusão, esclarecendo que apenas praticou o direito potestativo de despedir, não tendo dispensado o reclamante com base em nenhuma infração contratual, mas, sim, sem justa causa.

Meses depois, em sentença de 1ª instância, foram indeferidos o pagamento de horas extras e o pedido de reintegração e acessórios dele decorrentes. Quanto ao acúmulo de funções, restou comprovado o enquadramento do reclamante como radialista, tendo sido deferido o pagamento do adicional de 40% e de indenização por danos morais, fixada em quatro mil salários mínimos, cerca de R\$ 800 mil à época.

Em 2001, o Senai apresentou recurso ordinário. Manifestou-se contra o fato de, após sentença anterior ter julgado improcedente o pedido de enquadramento do reclamante como radialista, este, “sem nenhuma cerimônia, violando escancaradamente a vedação legal, reapresentou seu pedido e, pior, ganhou na atual demanda, fazendo da sentença anterior uma brincadeira”. Também salientou que o indexador da condenação – salário-mínimo – não poderia ter sido usado por força de vedação constitucional, destacando que “o que mais chama a atenção no caso da referida condenação milionária é o fato de que a base de cálculo utilizada, ou seja, a multa criminal, já não é mais aceita perante nenhum jurista civilista ou Tribunais”. Citou as palavras do desembargador Sérgio Cavalieri Filho: “(...) Não me parece, *data venia*, haver a menor parcela de bom senso, a menor parcela de razoabilidade, na fixação de uma indenização por dano moral em valor muito superior à indenização pelo dano material a que faria jus a vítima, durante toda a sua sobrevida, caso lhe resultasse a morte ou incapacidade total. (...)”.

No Acórdão, proferido em 2002, os juízes da 17ª Região decidiram, por maioria, indeferir o pagamento do adicional de 40% relativo ao acúmulo de funções e reduzir o valor da indenização por danos morais para cerca de R\$ 17 mil, o que foi mantido em decisão definitiva posterior.



## “O empregado que humilhou a cliente”

Sábado, 19 de junho de 2010. A empresária M. J. M. L., de 36 anos, entra na loja de departamentos Riachuelo, em um *shopping* de Vila Velha, para comprar algumas roupas. M. J. M. L. estava acompanhada das filhas, da mãe e de uma amiga. Num dado momento, a empresária colocou a filha mais nova em cima de uma pilha de tapetes próximo às araras de roupas infantis e, por acidente, um pouco do xixi da fralda da criança vazou, molhando uma das peças.

Funcionários do estabelecimento deram duas alternativas para a empresária: a compra do tapete ou a limpeza dele. Humilhada, M. J. M. L. pegou o pano e o produto de limpeza que lhe deram e limpou o tapete, cena filmada pela amiga, por meio de um telefone celular, e observada também por clientes da loja.

Alertado sobre a filmagem por um auxiliar da loja, o fiscal R. M. S. advertiu à empresária de que, pelo regulamento da loja, era proibido filmar ali dentro. A amiga prosseguiu com a filmagem, que pode ser vista na internet. Depois de concluir a limpeza do tapete, M. J. M. L. ainda comprou na loja as roupas que precisava, tendo gastado 1.200 reais.

Passados dez dias do ocorrido, os três funcionários envolvidos no caso perderam o emprego. Inclusive o fiscal, admitido meses antes.

Inconformado, R. M. S. entrou na Justiça, pedindo indenização por danos morais, alegando que fora motivo de chacota na rua, identificado como “o empregado que humilhou a cliente”, além de ter tido sua imagem divulgada na internet e de ter sido declarado culpado, pela empresa, em nota divulgada na imprensa. Para ele, a dispensa foi injusta, pois tinha seguido o treinamento específico recebido para situações como aquela.

A reclamada, por sua vez, confirmou que o reclamante recebeu treinamento específico, mas considerou que R. M. S. não agiu com bom senso, porque permitiu que a cliente fosse submetida àquela situação constrangedora.

Por julgar que o reclamante demonstrou a ocorrência dos danos alegados, bem como a culpa da ré e o nexo causal entre a dispensa e o dano, a Justiça considerou patente a despedida abusiva e discriminatória de R. M. S..

A Riachuelo foi condenada a pagar a R. M. S. indenização por danos morais.





## Assédio moral, fenômeno internacional

Dano moral é tema do trabalho de três pesquisadoras empenhadas em estudar as características de 51 processos de assédio moral transitados em julgado no TRT-ES – o último dos quais em julho de 2008 –, tanto na capital quanto no interior, com destaque para as Varas de Vitória. Foi justamente o TRT da 17ª Região que julgou, em 2002, o primeiro caso de assédio moral registrado no Brasil.

Em “Assédio moral: uma análise dos acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo”, publicado na *Revista de Gestão*, em 2011, Marilene Olivier, Simone da Costa Fernandes Behr e Patrícia Izabel Rodrigues Costa da Silva Freire valem-se de opiniões de especialistas no assunto antes de passar à análise em questão, baseada nos dados obtidos.

As autoras citam a psiquiatra e psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen que considera assédio moral toda e qualquer conduta abusiva que se manifesta, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos que, de alguma forma, possam causar dano à vítima do assédio. Ela destaca que a situação também pode envolver uma terceira pessoa, o espectador, que não se manifesta por medo de também se tornar vítima, o que gera conduta de submissão e obediência.

Nesse trabalho, as autoras revelam que nem sempre essa conduta é às claras; muitas vezes, ela se manifesta por meio de elementos e comportamentos tão dissimulados que só o agressor conhece e só a vítima percebe, diante dos diversos artifícios utilizados, dentre os quais a pressão das chefias sobre os subordinados.

A partir dessas reflexões e de posse dos dados obtidos registrados em acórdãos e processos, e em entrevistas com advogados experientes no assunto, as pesquisadoras chegaram às características dos processos analisados: em



43 casos, o agressor era do sexo masculino; dos 51 processos, 49 diziam respeito a trabalhadores que sofreram assédio moral vertical descendente (vindo do superior, do sexo masculino em 41 casos); as formas de assédio mais frequentes, registradas em 23 processos, foram exclusão e humilhação.

Não houve consenso em relação ao gênero do assediado, já que alguns estudiosos identificaram uma incidência maior de assédio sobre homens e outros, sobre mulheres. A maior parte do que foi pedido a título de assédio moral foi concedido pelos magistrados, que no geral, quando não o faziam, era em função da falta de robustez das provas ou do exagero no pedido de indenização.

É a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas. Para caracterizá-lo, essas humilhações devem ocorrer durante a jornada de trabalho e no exercício das funções do empregado. O assédio moral é mais comum em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas que dão margem a condutas negativas, desumanas e aéticas.

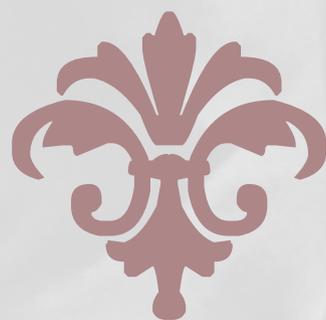
Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), assédio moral é um fenômeno internacional. Pesquisas da instituição indicam a ocorrência de distúrbios da saúde mental relacionados às condições de trabalho em trabalhadores dos mais diversos países, como Finlândia, Alemanha, Reino Unido, Polônia e Estados Unidos.

Normalmente são condutas de longa duração, em que o chefe tenta desestabilizar um subordinado com o ambiente de trabalho. No assédio moral, ocorre a degradação deliberada das condições de trabalho, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e para a organização.



• IV •

Composição





## Claudia Cardoso de Souza



Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargadora do TRT-ES desde 16 de março de 2007

Atuação: Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (RJ) em 1988, exerceu a advocacia até 1992. Desde então e até 1994, atuou como juíza substituta nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em Vitória, e nas Varas de Linhares, Afonso Cláudio, Alegre e Colatina. Como juíza titular, assumiu, a partir de 1994, as 1ª, 3ª, 4ª e 11ª Varas na capital. De 1994 a 1996, foi diretora do Fórum Trabalhista e de 1995 a 2000, foi professora de Direito Processual do Trabalho, na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho do Espírito Santo. É membro do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecot) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), representando a Região Sudeste, no biênio 2011-2013. Atualmente, é presidente da 2ª Turma, presidente e corregedora do TRT-ES, biênio 2011-2013.

## Carlos Henrique Bezerra Leite



Naturalidade: Vitória (ES)

Ingresso na magistratura: 2007

Desembargador do TRT-ES desde 21 de novembro de 2007

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 1987, ingressou na magistratura por meio do quinto constitucional, na vaga reservada ao Ministério Público do Trabalho. É autor de diversos livros sobre Direito, mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho e professor de Direito Processual do Trabalho e Direitos Humanos, na Universidade Federal do Espírito Santo, e de Direitos Humanos Sociais e Metaindividuais, do Programa de Pós-Graduação de Mestrado, na Faculdade de Direito de Vitória. Atualmente, é presidente da 3ª Turma e vice-presidente do TRT-ES, biênio 2011-2013.



## Galeria dos desembargadores

### José Carlos Rizk



Naturalidade: Vitória (ES)

Ingresso na magistratura: 1990

Desembargador do TRT-ES desde 31 de agosto de 1990

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 1971 atuou como advogado até 1990, quando tomou posse como o primeiro membro a compor o TRT-ES. Assumiu a Vice-Presidência do Tribunal, no biênio 1991 - 1993, e a Presidência, no biênio 1993-1995. Foi condecorado com as medalhas “Grande Oficial da Ordem do Mérito Judiciário” e “Grande Oficial da Ordem do Mérito de Domingos Martins” concedidas, respectivamente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1994, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em 1994. Em 1998, recebeu o grau “Grã-Cruz da Ordem Capixaba do Mérito Judiciário do Trabalho”. Criou e instalou a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo, hoje denominada Escola Judicial (Ejud) do TRT-ES, da qual foi diretor de 1996 a 2000. Atualmente, é o decano do Tribunal do Trabalho da 17ª Região e presidente da 1ª Turma do TRT-ES.

### Cláudio Armando Couce de Menezes



Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na magistratura: 1988

Desembargador do TRT-ES desde 12 de junho de 2002

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes (RJ), em 1984, atuou como procurador do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em 1988, ano em que também foi juiz substituto na 1ª Região. De 1990 a 2000, atuou como juiz presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim e de Alegre. Em 2001 e 2002, foi juiz titular das Varas de Alegre e Mimoso do Sul. Desde 2004 é desembargador do Tribunal da 17ª Região, do qual foi vice-presidente no biênio 2003-2005 e presidente no biênio 2005-2007. É mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica (SP) e autor de livros sobre Direito Material e Processual do Trabalho e Direito Processual Civil. Atualmente, é desembargador da 1ª Turma do TRT-ES.

## José Luiz Serafini



Naturalidade: Colatina (ES)

Ingresso na Magistratura: 1981

Desembargador do TRT-ES desde 10 de julho de 2002

Atuação: Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1971, assumiu como juiz substituto do TRT-1ª Região, em 1981. De 1988 a 2002, atuou como juiz presidente nas 2ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, no Rio de Janeiro, e da 17ª Região, em Vitória, respectivamente, e na 7ª Vara do Trabalho, em Vitória. De 1992 a 2002, atuou no TRT-ES. Foi vice-diretor e diretor da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho, nos biênios 2002-2004 e 2004-2006, respectivamente, e vice-presidente e presidente do TRT-ES, nos biênios 2005-2007 e 2007-2009, respectivamente. Atualmente, é desembargador da 1ª Turma do TRT-ES.

## Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi



Naturalidade: São Bento (MA)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargadora do TRT-ES desde 3 de dezembro de 2003

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Santa Úrsula (RJ) em 1986, assumiu como juíza titular da Vara do Trabalho de Aracruz em 1994. De 1995 a 2003, atuou nas 2ª, 3ª e 6ª varas do Trabalho, em Vitória e ministrou aulas de Direito Processual do Trabalho na Ematra-ES. Foi diretora do Fórum de Vitória no biênio 2003-2005. De 1997 a 1999 e em 2002, foi corregedora e presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no biênio 2009-2011. Atualmente, é desembargadora da 2ª Turma do TRT-ES.

## Gerson Fernando da Sylveira Novais



Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargador do TRT-ES desde 19 de julho de 2006

Atuação: Graduado em Direito pela Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados, da Universidade de Brasília, com habilitações em Direito Civil e Direito Comercial, exerceu a advocacia e foi auditor fiscal e assistente jurídico do Ministério do Trabalho. Atuou como juiz titular nas Varas do Trabalho de Colatina e Guarapari e nas 8ª e 9ª Varas do Trabalho de Vitória, até 2006. Atualmente, integra a 1ª Turma do TRT-ES.

## Jailson Pereira da Silva



Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargador do TRT-ES desde 27 de outubro de 2009

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 1987, é mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica (Campinas). De 1992 a 1997, atuou como juiz presidente nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Colatina, Linhares e Guarapari. De 1997 a 2009, foi juiz titular das 5ª e 10ª Varas do Trabalho, em Vitória. Em 1999, foi vice-diretor da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho do Espírito Santo. Atualmente, é desembargador da 3ª Turma do TRT-ES.

## Lino Faria Petelinkar



Naturalidade: Lucélia (SP)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargador do TRT-ES desde 22 de fevereiro de 2010

Atuação: Graduado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino, de Bauru (SP) em 1983, atuou como advogado até 1992, quando tomou posse como juiz substituto do Trabalho, no TRT de Vitória. A partir de 1994, atuou como juiz titular nas Varas do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, Aracruz e Guarapari e na 9ª Vara do Tribunal do Trabalho, em Vitória. É professor de Direito Previdenciário e Prática Trabalhista na Universidade de Vila Velha (ES) desde 1993 e diretor da Escola Judicial do TRT-ES. Atualmente, é desembargador da 2ª Turma do TRT-ES.

## Carmen Vilma Garisto



Naturalidade: Uchoa (SP)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargadora do TRT-ES desde 24 de fevereiro de 2010

Atuação: Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito Riopretense (SP) em 1983, atuou na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, em 1992, e foi designada para presidir as Juntas de Conciliação e Julgamento de São Mateus, em 1993, e Linhares, em 1994. Assumiu o cargo de juíza presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Mateus de 1994 até 2010. Atualmente, é desembargadora da 3ª Turma do TRT-ES.

## Marcello Maciel Mancilha



Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ingresso na magistratura: 1992

Desembargador do TRT-ES desde 11 de junho de 2012

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 1989, atuou como juiz substituto no TRT-ES de 1992 a 1994. A partir de 1994, assumiu como juiz titular, atuando na Vara de Mimoso do Sul e, posteriormente, nas 2ª, 6ª e 13ª Varas de Vitória. No biênio 1999-2000 foi o presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho do Espírito Santo (Amatra). É professor de pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho na Faculdade de Direito de Vitória (FDV), e de graduação na Escola da Magistratura do Trabalho (EMATRA/ES) e na Escola Superior de Advocacia/ES. Atualmente, é desembargador da 2ª Turma do TRT-ES.

## Ana Paula Tauceda Branco



Naturalidade: Recife (PE)

Ingresso na magistratura: 2012

Desembargadora do TRT-ES desde 19 de junho de 2012

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em 1991, especialista em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Constitucional do Trabalho pela Faculdade Cândido Mendes de Vitória/ES e mestre em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pelas Faculdades Integradas de Vitória, atuou como advogada nas áreas Trabalhista, Constitucional e Previdenciária. Em 2012, assumiu como desembargadora do TRT-ES, ocupando a vaga do quinto constitucional. É autora dos livros “A Colisão de Princípios Constitucionais no Direito do Trabalho” e coautora de “Discursos Introdutórios na Ciência do Direito” e “O Mundo do Trabalho: Leituras Críticas da Jurisprudência do TST: em Defesa do Direito do Trabalho”. Atualmente, é desembargadora da 3ª Turma do TRT-ES.



Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi  
2009 - 2011



José Luiz Serafini  
2007 - 2009



Sérgio Moreira de Oliveira  
2001 - 2003



Anabella Almeida Gonçalves  
1999 - 2001



Hélio Mário de Arruda  
1997 - 1999





## Galeria dos ex-presidentes

Cláudio Armando Couce de Menezes  
2005 - 2007



Maria Francisca dos Santos Lacerda  
2003 - 2005



Regina Uchôa da Silva  
1995 - 1997



José Carlos Rizk  
1993 - 1995



Maria de Lourdes Vanderlei e Souza  
1991 - 1993





*“Não vi seus passos, nem seu  
caminhar. Mas vi seu rastro.”<sup>1</sup>*

*Maria de Lourdes Vanderlei e Souza*  
*Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região*



## Homenagem - Maria de Lourdes Vanderlei e Sousa

*Por Maria Francisca dos Santos Lacerda*

A desembargadora aposentada Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, nordestina que adotou o Rio de Janeiro e, depois, o Espírito Santo como sua terra, ingressou na magistratura em 1971, após concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto. No Rio de Janeiro, atuou como juíza substituta até julho de 1978, quando foi promovida, por merecimento, a Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. Presidiu diversas Juntas. Em dezembro de 1990, com a instalação do TRT-ES, foi promovida, por antiguidade, a juíza de Tribunal, cargo hoje denominado Desembargador.

Seu primeiro trabalho, neste estado, foi na presidência da Junta de Linhares, em 1989, para, em seguida, mais especificamente em março de 1991, ascender ao Tribunal do Trabalho recém-criado, tendo sido sua primeira Presidente e Corregedora.

Na sua gestão, foram instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje Varas, de Aracruz, São Mateus, Alegre e Afonso Cláudio. Também sob seu bastão, foi realizado o primeiro concurso público para Juiz do Trabalho Substituto, que trouxe para o Judiciário capixaba mais 12 juízes, grande reforço à prestação jurisdicional no estado.

Além de juíza, Maria de Lourdes foi professora de Direito do Trabalho, no Rio de Janeiro e, vindo para o Espírito Santo,

transferiu-se para a Universidade Federal do estado (UFES), onde permaneceu como respeitada professora até sua aposentadoria, em 2006, tendo contribuído para a formação de muitos de nossos advogados e juízes.

A desembargadora Maria de Lourdes, em sua trajetória profissional, foi sempre acolhida com carinho. Prova disso é o grande número de homenagens que recebeu na sua carreira, como os títulos de Cidadã Espírito-Santense, de São João de Meriti, de Alegre e de Linhares, e medalhas de Honra ao Mérito em diversos estados e no Tribunal Superior do Trabalho.

Em 2006, a desembargadora Maria de Lourdes aposentou-se, após 35 anos de trabalho na magistratura. Poucos viram seus passos e seu caminhar, como dizem os versos da epígrafe, mas todos viram, veem e verão seu rastro luminoso, pois essa pioneira não mediu esforços para reger harmoniosamente os destinos desta Casa. Numa correta paráfrase de Euclides da Cunha, podemos dizer que Maria de Lourdes é, antes de tudo, uma mulher forte.

O Tribunal do Trabalho do Espírito Santo, na comemoração de 20 anos de existência, presta sua homenagem e agradece à desembargadora Maria de Lourdes e, por seu intermédio, a todos os presidentes que por aqui passaram e trabalharam sem cessar pelo engrandecimento do Tribunal e da magistratura capixaba.

<sup>1</sup> Versos do poema “Caminho”, de Maria Francisca, dedicado à Desembargadora Maria de Lourdes, no livro “Sal, pimenta e ternura”.



- DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Ltr, 2005, p. 93.  
Fonte: Jornal A Gazeta, 3/5/1941, p. 6
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Seção 1, 10/11/1989, p. 20.417 (publicação original), disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1989/lei-7872-8-novembro-1989-365562-publicacaooriginal-1-pl.html>
- GOMES, A. de C. (coord.). *Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007
- \_\_\_\_\_. *O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a Justiça do Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, 2006
- LUCA, T. R. de. *Indústria e trabalho na história do Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto, 2001, pp. 26 e 27
- MARSICO, D. *A história da Justiça do Trabalho no Brasil – a multiplicidade de olhares*. 2012
- MOREL, R. L. M.; e PESSANHA, E. G. da F. *A Justiça do Trabalho*. Revista Tempo Social, Universidade de São Paulo, v. 19, nº 2, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a03v19n2.pdf>
- NEQUETE, L. *Escravos e magistrados do Segundo Reinado: aplicação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1988
- SALLES, T. (coord.). *Trajetória histórica: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*. Rio de Janeiro: Ed. J&C, 2010
- \_\_\_\_\_. *400 anos fazendo história: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia* (org.). Rio de Janeiro: Ed. J&C, 2011
- SILVA, J. L. W. da; MATTOS, I. R. de; DOTTORI, E. G. *Brasil, uma história dinâmica*. São Paulo: Ed. Nacional, s/d, v.1 e 2
- SODRÉ, N. W. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.
- TEIXEIRA, M. T. *O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo – um resgate histórico de suas origens*. Dissertação (mestrado)



## Referências

<http://www.cetcaf.com.br/padrao%20bebida%20conilon/projeto%20padraobebidaconilon.htm>

<http://www.clerioborges.coj.br/vitorianews.html>

<http://www.mauxhomepage.com/geraldomota/fev005.htm>

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/muralha-anti-semita>

<http://www.seculodiario.com/etnias/indios/index04.htm>

[http://www.servidor.gov.br/institucional/historico\\_DASP.htm](http://www.servidor.gov.br/institucional/historico_DASP.htm)

<http://www.sistemafindes.org.br>

<http://www.trtes.jus.br/portal/PaginaInicial.aspx>

<http://www.vitoria.es.gov.br/turismo.php?pagina=historiadevitoria>



- Capa - Panorâmica de Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 2/3 - Panorâmica de Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 6 - Fachada da sede da Justiça do Trabalho do Espírito Santo. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 8/9 - Paisagem de Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 12 - Desembargadora Claudia Cardoso. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 14 - Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Fotografia. Ascom TST
- 15 - Paisagem de Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 16/17 - Laminador de chapas finas da CSN. Fotografia. Erich Joachim Hess. Acervo da Firjan
- 18 - Negro e negra da Bahia, de Nicolas-EustacheMaurin, em “Viagem pitoresca através do Brasil”, 1835. Fundação Biblioteca Nacional
- 19 - Recibo de venda de escravo, de Francisco Xavier Dias da Fonseca, 1858. Fundação Biblioteca Nacional
- 20/21 - Escravos de ganho, de Lady Maria Callcott. Fundação Biblioteca Nacional
- 22 - Escravo Izidoro acorrentado, desenho de um artista popular alagoano. Fundação Biblioteca Nacional
- 23 - Punições públicas na praça Santa Ana, de Laurent Deroy, em “Viagem pitoresca através do Brasil”, 1835. Fundação Biblioteca Nacional
- 24 - Proposta de alforria, de José de Alencar, 1868. Fundação Biblioteca Nacional
- 24/25 - Carta de alforria, 1853. Fundação Biblioteca Nacional
- 26/27 - Escravos presos carregando mantimentos para a prisão, 1822. Fundação Biblioteca Nacional
- 27 - Corrente de torturar escravos. Disponível em <http://www.comoassim.com.br/wp-content/uploads/2011/08/correntes.jpg>. Acesso em 26/09/12
- 29 - Negro Fужão, de Frederico Guilherme Briggs, entre 1832 e 1836, Gravura. Fundação Biblioteca Nacional
- 30 - Lei Áurea. Disponível em <http://www.infoescola.com/wp-content/uploads/2010/05/carta-lei-aurea.jpg>. Acesso em 26/09/12
- 31 - Escravos capoeiristas, 1827, em “Viagem pitoresca através do Brasil”. Gravura. Fundação Biblioteca Nacional
- 32/33 - Dança folclórica de origem negra, século XIX. Fundação Biblioteca Nacional
- 34/35 - Cidade de Vitória. Fundação Biblioteca Nacional
- 36/37 - Colônias de imigrantes europeus (1869-1878). Fundação Biblioteca Nacional
- 39 - Preparo de toneladas de polenta para a festa tradicional em Venda Nova do Imigrante. Fotografia. Braz Zorzal. Acervo da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante
- 40/41 - Vista panorâmica de Vitória e arredores, 1869. Fundação Biblioteca Nacional
- 42/43 - Trabalhadores em uma plantação de café, início do século XX. Fotografia. CPDOC/FGV
- 44/45 - Porto de Vitória, 1975. Fotografia. Arquivo/Agência Vale
- 46/47 - Estrada de Ferro Vitória a Minas. Fotografia. Arquivo/Agência Vale
- 48/49 - Vista parcial do Porto de Vitória. Fotografia. Dario Zalis/Agência Vale
- 50/51 - Imagens do movimento grevista, 1917. Revista Fon-Fon. Acervo Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa
- 53 - Revolucionários de 1930. Fotografia. Museu da República
- 54 - Reprodução da primeira página da edição do Jornal do Commercio dos dias 16 e 17 de julho de 1934, noticiando a promulgação da Constituição de 1934. Fundação Biblioteca Nacional
- 55 - Antiga sede da Polícia do Rio de Janeiro. Fotografia. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
- 56 /57 - Getúlio Vargas. Reprodução de material de propaganda do DIP. Imprensa Nacional. Arquivo Nacional.
- 58 - Compositor Ary Barroso. Fotografia. Disponível em: [http://www.google.com/imgres?q=ary+barroso&um=1&hl=pt-PT&client=safari&sa=X&rls=en&biw=1833&bih=1056&tbs=isz:l&tbnm=isch&tbnid=2vQsF3VIVLvWPM:&imgrefurl=http://blogln.ning.com/photo/ary-barroso-e-villalobos&docid=xb-IGLT19EMhAM&imgurl=http://api.ning.com/files/IP2xMDdxQMkZOcw-JAYxYRgAjpxPU6EUvTYdYgTaDIihQ0jFLr\\*qksjyGpLw3SukCgD7N4YkcCcNn6v989ky7CBryKvgUrG2/AryBarrosoeVillaLobos.jpg&w=1284&h=1041&ei=MIXjT7-7O6Lx0gGuhIGtAw&zoom=1&iacl=rc&dur=421&sig=118256898168889433553&page=1&tbnh=153&tbnw=202&start=0&ndsp=46&ved=1t:429,r:1,s:0,i:76&tx=78&ty=42](http://www.google.com/imgres?q=ary+barroso&um=1&hl=pt-PT&client=safari&sa=X&rls=en&biw=1833&bih=1056&tbs=isz:l&tbnm=isch&tbnid=2vQsF3VIVLvWPM:&imgrefurl=http://blogln.ning.com/photo/ary-barroso-e-villalobos&docid=xb-IGLT19EMhAM&imgurl=http://api.ning.com/files/IP2xMDdxQMkZOcw-JAYxYRgAjpxPU6EUvTYdYgTaDIihQ0jFLr*qksjyGpLw3SukCgD7N4YkcCcNn6v989ky7CBryKvgUrG2/AryBarrosoeVillaLobos.jpg&w=1284&h=1041&ei=MIXjT7-7O6Lx0gGuhIGtAw&zoom=1&iacl=rc&dur=421&sig=118256898168889433553&page=1&tbnh=153&tbnw=202&start=0&ndsp=46&ved=1t:429,r:1,s:0,i:76&tx=78&ty=42). Acesso em 26/09/12
- 59 - Detalhe da aciaria da Companhia Siderúrgica Nacional. Fotografia. Erich Joachim Hess. Acervo da Firjan
- 60 - General alemão Otto Fretter-Pico entregando-se à FEB, ao término da Segunda Guerra Mundial. Fotografia. Wikimedia Foundation
- 61 - Reprodução da primeira página da edição dos dias 3 e 4 de setembro de 1945 do Jornal do Commercio, noticiando o discurso do presidente norte-americano Harry Truman referente à condução da paz, após o término da Segunda Guerra Mundial. Fundação Biblioteca Nacional
- 62 - Presidente do Brasil Wenceslau Braz. Fotografia. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/imagens/linha-do-tempo/linha-do-tempo-presidentes/1914-wenceslau-bras/image>. Acesso em 26/09/12
- 63 - EUGÊNIO SIGAUD (Porciúncula, RJ 1889 - Rio de Janeiro, RJ 1979) Acidente de trabalho, 1944, encaústica sobre tela, 132 x 95 cm, registro nº 805 Museu Nacional de Belas Artes/IBRAM/MinC. Fotógrafo: Jaime Acioli
- 64 - Reprodução da primeira página da edição de 29 de junho de 1919 do Jornal do Commercio, noticiando a assinatura do Tratado de Versalhes. Fundação Biblioteca Nacional
- 65 - Símbolo da Organização Internacional do Trabalho (International Labour Organization)
- 67 - Ministério do Trabalho e Emprego, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Disponível em: <http://brasiliamaranhao.files.wordpress.com/2011/04/esplanada1.jpg>. Acesso em 26/09/12
- 68 - Carteira de Trabalho e Previdência Social. Fotografia. Mariana Fróes
- 69 - Reprodução da pág. 3 da edição dos dias 21 e 22 de março de 1932 do Jornal do Commercio, noticiando a criação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Fundação Biblioteca Nacional
- 70/71 - Primeiro embarque de minério de ferro no Porto de Vitória. Fotografia. Arquivo/Agência Vale



# Iconografia

- 72 - Getúlio Vargas no Estádio de São Januário, em 1941. Fotograma. Arquivo Nacional
- 73 - Reprodução da pág. 4 da edição dos dias 1º, 2 e 3 de maio de 1939 do Jornal do Commercio, noticiando a criação da Justiça do Trabalho. Fundação Biblioteca Nacional
- 74/75 - Capa da CLT original. Imprensa Nacional. Coleção particular Arnaldo Sússekind
- 76/77 - Primeira página da edição de 9 de agosto de 1943 do Diário Oficial da União, com o decreto que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Arquivo Nacional
- 78 - Getúlio Vargas e Arnaldo Lopes Sússekind. Fotografia. Coleção particular Arnaldo Sússekind
- 80 - Trabalhadores rurais em meados do século XX. Fotografia. CPDOC/FGV
- 83 - Prédio que sediou o Ministério do Trabalho no Rio de Janeiro. Fotografia. Acervo TRT-RJ
- 84 - Prédio no qual está instalado o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília. Fotografia. Disponível em: [http://www.poltronaskastrup.com.br/admin2/pasta\\_projetos/p\\_\\_Fachada-1680-x-1050-TST.jpg](http://www.poltronaskastrup.com.br/admin2/pasta_projetos/p__Fachada-1680-x-1050-TST.jpg). Acesso em 26/09/12
- 87 - Planta geográfica do continente, 1801. Fundação Biblioteca Nacional
- 88/89 - Índio botocudo. Litografia, séc. XIX, de Philipp Schmid. Fundação Biblioteca Nacional
- 90 - Reprodução da primeira página do Jornal Folha Carioca noticiando a promulgação da Constituição de 1946. Disponível em: [http://www.google.com/imgres?imgurl=http://www.tuia.com.br/Constituicoes/images/Const1946.jpg&imgrefurl=http://www.tuia.com.br/Constituicoes/Constituicao1946.htm&h=1064&cw=669&sz=616&tbnid=Au1BdmWH4FLHMT:&tbnh=105&tbnw=66&pr ev=/search%3Fq%3Dconstituicao%2Bde%2B1946%26tbm%3Disch%26tbo%3Du&z oom=1&q=constituicao+de+1946&usg=\\_\\_YiYSjB\\_VPe1Nuu941UUW\\_aZrgSw=& docid=TJ2BdsExSgZH3M&sa=X&ei=ZX1TUIn7I4ie8QSP84D4Cg&ved=0CGIQ 9QEwCw&dur=252](http://www.google.com/imgres?imgurl=http://www.tuia.com.br/Constituicoes/images/Const1946.jpg&imgrefurl=http://www.tuia.com.br/Constituicoes/Constituicao1946.htm&h=1064&cw=669&sz=616&tbnid=Au1BdmWH4FLHMT:&tbnh=105&tbnw=66&pr ev=/search%3Fq%3Dconstituicao%2Bde%2B1946%26tbm%3Disch%26tbo%3Du&z oom=1&q=constituicao+de+1946&usg=__YiYSjB_VPe1Nuu941UUW_aZrgSw=& docid=TJ2BdsExSgZH3M&sa=X&ei=ZX1TUIn7I4ie8QSP84D4Cg&ved=0CGIQ 9QEwCw&dur=252). Acesso em 26/09/12
- 91 - Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. Fotografia. Arquivo Rede Gazeta. Acervo S/A A Gazeta
- 94 - Varas do Trabalho do Espírito Santo. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 96/97 - Detalhe do edifício Presidente Castelo Branco, em Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 99 - Reproduções Jornal “A Gazeta”. Acervo S/A A Gazeta
- 102 - Detalhe do edifício Presidente Castelo Branco, em Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 103 - Edifício Presidente Castelo Branco, em Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 104 - Desembargadores do TRT-ES. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 106/107 - Manifestantes no “dia do fica”, em Vitória, julho de 1999. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 108 - Desembargadora Maria de Lourdes. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 114 - Vara do Trabalho de Linhares. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 116 - Vara do Trabalho de Guarapari. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 117 - Fórum Trabalhista de Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 118 - Bandeira do TRT-ES. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 120/121 - Tribunal Pleno. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 122/123 - Aperto de mão. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://www.sxc.hu>
- 124/125 - Processos do acervo histórico do TRT da 17ª Região. Acervo Ascom TRT-ES
- 126 - Foto do programa “Juiz Cidadão” e divulgação. Acervo Ascom TRT-ES
- 127 - Visita à escola de Vitória. Fotografia. Acervo Ascom TRT-ES
- 128 - Magistrada despachando. Fotografia fotolia.com. © Andre.
- 129 - Material de divulgação do programa “Fale com o Juiz”. Acervo Ascom TRT-ES
- 130/131 - Foto do programa “Trabalho, Justiça e Cidadania”. Acervo Ascom TRT-ES
- 132 - Lançamento da pedra fundamental da construção da nova sede. Acervo Ascom TRT-ES
- 133 - Construção do novo prédio do TRT-ES. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 134/135 - Projeto em 3D da sede própria do TRT-ES. Ilustração. Acervo Ascom TRT-ES
- 136 - Sala-cofre. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 137 - Servidor. Fotografia. [http://www.pgntech.com/Stock%20Images/bigstockphoto\\_Server\\_247629.jpg](http://www.pgntech.com/Stock%20Images/bigstockphoto_Server_247629.jpg). Acesso em 26/09/12
- 138/139 - Servidoras trabalhando. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 140/141 - Janela do Edifício Presidente Castelo Branco, em Vitória. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 142 - Seminário da Escola Judicial. Acervo Ascom TRT-ES
- 144 - Logomarca do acervo histórico do TRT da 17ª Região. Acervo Ascom TRT-ES
- 146/147 - Autos de processo do acervo histórico. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 148/149 - Coral do TRT-ES, regido por Sanny de Souza. Fotografia.
- 150/151 - Plenário do TRT-ES. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 152 - Estrada de Ferro Vitória a Minas Gerais. Fotografia. Arquivo/Agência Vale
- 155 - Reprodução jornal “A Gazeta”. Acervo S/A A Gazeta
- 156 - Reprodução de documentos dos autos do processo. Acervo Ascom TRT-ES
- 161 - Colmeia. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://www.sxc.hu>
- 162 - Reprodução de documentos dos autos do processo. Acervo Ascom TRT-ES
- 164/165 - Funcionários da Brasépola. Fotografia. Chico Guedes. Acervo S/A A Gazeta
- 166 - Martelo. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://www.sxc.hu>
- 169 - Apito. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://www.sxc.hu>
- 170/171 - Engenheiro. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://portuguesbrasileiro.istockphoto.com>
- 175 - Telefone. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://www.sxc.hu>
- 176 - Trabalhador. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://www.abril.com.br/imagem/homem.jpg>
- 179 - Tapetes. Fotografia. Disponível no banco de imagem: <http://portuguesbrasileiro.istockphoto.com>
- 182/183 - Toga utilizada pelos desembargadores no Tribunal Pleno. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 184/185/186/187/188/189 - Desembargadores do TRT-ES. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 189 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco. Fotografia. Joacir Azeredo
- 190/191 - Quadros dos ex-presidentes do TRT-ES. Fotografia. Ana Wander Bastos
- 192 - Desembargadora Maria de Lourdes Vanderlei e Souza. Acervo Ascom TRT-ES





# Agradecimentos



*Agradecemos aos profissionais e às instituições que, com seus conhecimentos e conteúdos, muito contribuíram para o enriquecimento desta obra.*

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

---

V791

20 anos de trabalho : Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região / [organização geral Tiago Salles ; coordenação Erika Branco]. - Rio de Janeiro : EDITORA J&C, 2012. 200p. : il. ; 28 cm

Índice

ISBN 978-85-62357-04-6

1. Direito do trabalho - Espírito Santo (Estado). 2. Justiça do trabalho - Espírito Santo (Estado). 3. Justiça do trabalho - Brasil. I. Salles, Tiago. II. Branco, Erika. III. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (17. Região). IV. Título: Vinte anos de trabalho.

12-5300.

CDU: 349.2(81)

25.07.12 06.08.12 037686

---